



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 243

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			40
Poder Executivo.....	1		
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações	11	31	40
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	11	31	44
Secretaria de Estado de Fazenda.....	14		41
Secretaria de Estado de Saúde.....	21	34	49
Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.....	16	31	42
Secretaria de Estado de Mobilidade.....		33	
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo...	16	31	41
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural..	17		
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	21	36	50
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos..	20	33	42
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação...	17	32	42
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	21	33	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		39	55
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	21		
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		39	55
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	21	39	55
Ineditoriais.....			55

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.572, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015  
(Autoria do Projeto: Deputado Robério Negreiros)

Torna obrigatória a informação, no boleto de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, da alíquota adotada para o cálculo do imposto e do valor atribuído ao veículo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O boleto de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA deve, obrigatoriamente, conter informação da alíquota adotada para o cálculo do imposto, bem como do valor atribuído ao veículo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 2015.  
128º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

LEI Nº 5.573, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.  
(Autoria do Projeto: Deputado Bispo Renato Andrade)

Dispõe sobre a inclusão do ensino de música no currículo da educação básica das escolas públicas e privadas do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído o ensino de música no currículo da educação básica das escolas públicas e privadas do Distrito Federal.

Parágrafo único. O ensino de que trata esta Lei é disciplinado pela Lei federal nº 11.769, de 18 de agosto de 2008.

Art. 2º As aulas de música devem ser ministradas por professores com licenciatura de graduação plena em universidades e institutos superiores de educação em música, sendo admitida, na educação infantil e nas 4 primeiras séries do ensino fundamental, a atuação de professores com formação de nível médio na modalidade formal, com habilidade musical, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 3º O ensino a que se refere o art. 1º deve ser preferencialmente de Música Popular Brasileira - MPB.

Art. 4º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 180 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

LEI Nº 5.574, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Deputado Rodrigo Delmasso)

Inclui no calendário oficial do Distrito Federal a Conferência Arena Jovem.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial do Distrito Federal a Conferência Arena Jovem, realizada anualmente no feriado de Carnaval.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

LEI Nº 5.575, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Deputada Sandra Faraj)

Dispõe sobre a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012.

§ 1º A determinação prevista no caput visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

§ 2º Das súmulas dos contratos de que trata o caput devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

Art. 2º (V E T A D O).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

## DECRETO Nº 36.992, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015(\*)

Estabelece a nova tabela de preços cobrados pelos serviços solicitados ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, incisos VII, X e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o art. 79 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989 e o art. 13 da Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a nova tabela de preços para análise e execução dos serviços prestados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL relacionados ao licenciamento ambiental.

Parágrafo único. São sujeitos ao processo de licenciamento ambiental a construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

Art. 2º Constituem-se serviços, de que trata o artigo anterior, o conjunto de atividades praticadas pelo BRASÍLIA AMBIENTAL para instrução de requerimentos dos seguintes atos:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprova sua concepção e localização, atesta sua viabilidade ambiental e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, observadas as diretrizes do planejamento e zoneamento ambiental e demais legislações pertinentes;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza o início da implementação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, das quais constitui motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO) - autoriza o início da atividade do empreendimento ou da pesquisa científica após a verificação do efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, conforme o disposto nas licenças anteriores;

IV - Autorização Ambiental (AA) - autoriza a realização e operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras ou atividades não sujeitas ao processo de licenciamento ambiental convencional ou simplificado e de obras emergenciais de utilidade pública ou interesse social, nos termos da lei;

V - Licença Ambiental Simplificada (LAS) - autoriza, em uma única etapa, a localização, instalação e operação de empreendimentos ou atividades de pequeno potencial de impacto ambiental, conforme regulamentação;

VI - Licenciamento Ambiental Corretivo (LAC) - concedido nos casos em que o empreendimento ou atividade estiver em fase de instalação ou operação, hipóteses em que será emitida a Licença de Instalação Corretiva (LIC) ou Licença de Operação Corretiva (LOC);

VII - Consulta Prévia - emite Parecer Técnico conclusivo analisando a viabilidade ambiental da atividade ou empreendimento em área rural ou urbana;

VIII - Serviços de Gestão Florestal - autoriza a realização e operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços relacionados à execução da política florestal, nos termos da lei;

IX - Serviços de Gestão de Fauna - autoriza a realização e operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços relacionados à execução da política de fauna, nos termos da lei;

X - Serviços de controle de Transporte de Produtos Perigosos (TPP) - autoriza o transporte de materiais, substâncias ou artefatos que possam acarretar riscos à saúde humana e animal, bem como prejuízos materiais e danos ao meio ambiente.

§1º As atividades passíveis de licenciamento ambiental, que dependam dos serviços listados nos incisos I, II, III e VI, estão classificadas no Anexo I, conforme seu porte e potencial poluidor.

§2º Os preços dos serviços para obtenção das licenças descritas nos incisos I a III deste artigo são estabelecidos no Anexo II.

§3º O preço dos serviços para obtenção de cada uma das licenças mencionadas nos incisos I a III deste artigo tem valor próprio, independentemente do empreendimento ou da atividade estar em operação.

§4º Havendo necessidade da solicitação de mais de uma licença seus custos são cobrados cumulativamente.

§5º Nos casos de prorrogação de autorização ambiental e das licenças prévias e de instalação, cobrar-se-á o equivalente a 50% do valor do ato autorizativo correspondente.

§6º No caso de renovação das licenças de operação e simplificada, cobrar-se-á o equivalente a 60% do valor da licença correspondente.

§7º No caso de retificação das licenças, autorizações ambientais, autorização para supressão vegetal e atos de dispensa de licenciamento, nos casos em que houver solicitação expressa pelo empreendedor, cobrar-se-á o equivalente a 10% do valor do ato autorizativo correspondente.

§8º No caso da concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS), prevista em legislação específica, é cobrado o valor correspondente ao preço da Licença de Instalação do empreendimento licenciado conforme estabelecido no Anexo II do presente Decreto.

§9º Nos casos de Autorização Ambiental, previsto em legislação específica, é cobrado o valor correspondente ao valor da Licença Prévia para um empreendimento de pequeno porte e baixo potencial poluidor, assim definido no Anexo II do presente Decreto;

§10º O preço a ser arcado pelos requerentes dos serviços de que trata o inciso VII segue o valor estabelecido na tabela constante do Anexo II.

§11º Os preços a serem arcados pelos requerentes dos serviços de que trata o inciso VIII seguem os valores estabelecidos nas tabelas constantes do Anexo V.

§12º Os preços a serem arcados pelos requerentes dos serviços de que trata o inciso IX seguem os valores estabelecidos nas tabelas constantes do Anexo VI.

§13º Os preços a serem arcados pelos requerentes dos serviços de que trata o inciso X seguem os valores estabelecidos nas tabelas constantes do Anexo VII.

Art. 3º Compete ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, por meio de Resolução, definir as hipóteses de Dispensa de Licenciamento, Autorização Ambiental e Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na forma do art. 12, § 1º, da Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, com base no potencial de impacto ambiental.

Parágrafo único. Entende-se por potencial de impacto ambiental a conjunção de fatores relacionados ao porte e potencial poluidor, localização, bem como tecnologia adotada no processo produtivo, assim definidos em estudo técnico aprovados pelo CONAM/DF.

Art. 4º O BRASÍLIA AMBIENTAL pode determinar que o empreendedor requeira licença ambiental nos casos em que considerar o empreendimento ou atividade potencialmente poluidores, mesmo que não conste do Anexo I.

Art. 5º Na análise dos processos de licenciamento ambiental em caráter corretivo incidem os custos de análise da licença inerente à fase em que se encontra o empreendimento ou atividade e das licenças anteriores não obtidas.

Art. 6º Os preços pelos serviços de análise dos processos de licenciamento ambiental de parcelamentos de solo rural e urbano seguem critérios distintos definidos no Anexo III deste Decreto.

Art. 7º Para a fixação dos preços relativos à análise de processos de parcelamento de solo, o BRASÍLIA AMBIENTAL pode, após análise de critérios técnicos e objetivos definidos por meio de Instrução própria, reduzir em até 30% o valor dos preços cobrados e ainda não pagos para a emissão das licenças e autorizações ambientais.

Parágrafo único. Os critérios para dedução devem atender aspectos relacionados à capacidade de pagamento do interessado e ao enquadramento dos empreendimentos e atividades quanto à relevância pública e interesse social, além de outros previstos na legislação vigente.

Art. 8º A microempresa e a empresa de pequeno porte, reguladas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pode ser concedido desconto de 30% sobre o valor dos preços cobrados e ainda não pagos para a emissão dos atos autorizativos, desde que seja previamente requerido pelo interessado.

Art. 9º Aos preços relativos à análise de processos de licenciamento ambiental de atividades rurais que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF pode ser concedido, a requerimento dos interessados, desconto de 30% sobre o valor dos preços cobrados e ainda não pagos para a emissão das Licenças Ambientais.

Parágrafo único. Para enquadramento na modalidade de empreendedor vinculado ao PRONAF o interessado deve apresentar, juntamente com as demais documentações necessárias ao licenciamento, uma Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar expedida por órgão competente.

Art. 10. Nos casos de licenciamento de conjuntos habitacionais e comerciais por unidade imobiliária passíveis de licenciamento com base na Instrução nº 75 do BRASÍLIA AMBIENTAL, de 17 de abril de 2012, e alterações posteriores, os preços pagos pelo requerente segue o disposto na tabela constante do Anexo IV.

Art. 11. Os preços dos serviços para obtenção dos atos que integram o processo de licenciamento ambiental são exigíveis na data em que for formulado o requerimento.

Art. 12. Os empreendimentos que se constituírem pela conjunção de duas ou mais atividades elencadas no Anexo I devem arcar com o valor da atividade de maior porte e potencial poluidor, desde que BRASÍLIA AMBIENTAL não exija licenciamento próprio para cada uma das atividades.

Art. 13. Se forem exigidos no licenciamento, inclusive no licenciamento corretivo, a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, conforme legislação aplicável, os valores descritos nos anexos II, III, IV serão majorados em 100%.

Art. 14. O pagamento dos serviços estabelecidos no presente Decreto não garante ao interessado a concessão da licença ou autorização requerida, assim como não o isenta da aplicação de penalidades por infração à legislação ambiental e do cumprimento das condicionantes e restrições estabelecidas pelo BRASÍLIA AMBIENTAL.

Art. 15. Se constatadas divergências de ordem técnica nas informações prestadas pelo requerente dos serviços que importem na elevação dos custos correlatos, a diferença identificada deve ser quitada antes de o BRASÍLIA AMBIENTAL se manifestar sobre o pedido formulado.

Parágrafo único. A comunicação da diferença será feita pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, por meio do envio de notificação ao interessado, com aviso de recebimento - AR, na qual deve constar o prazo para a quitação da diferença, o que se deve ser feito por meio de boleto bancário.

Art. 16. Os valores recolhidos a título de pagamento pelos serviços de gestão ambiental prestados constituem receitas do BRASÍLIA AMBIENTAL, de acordo com o art. 6º da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007.

Parágrafo único. O recolhimento deve ser feito por meio de formulário próprio fornecido pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, com o código de receita próprio, cujo comprovante deve ser protocolado juntamente com o pedido de licenciamento integrando o processo.

Art. 17. Os valores expressos no presente Decreto serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em atendimento ao disposto no art. 1º, da Lei Complementar distrital nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 36.980, de 14 de dezembro de 2015, o Decreto nº 17.805, de 5 de novembro de 1996, o Decreto nº 19.070, de 6 de março de 1998, o Decreto nº 33.041, de 14 de julho de 2011, o art. 10 da Instrução nº 82 do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL, de 23 de dezembro de 2009.

Brasília, 17 de dezembro de 2015.  
128º da República e 56º de Brasília.

RODRIGO ROLLEMBERG

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais

Anexo I					
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES					
ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PEQUENO	PORTE MÉDIO	GRANDE	POTENCIAL POLUIDOR
<b>AQUICULTURA</b>					
- Piscicultura	AI	≤ 2	> 2 e ≤ 10	>10	Baixo
- Ranicultura	A	≤ 3.000	> 3.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
<b>ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS</b>					
- Sequeiro	AP	<500	>500 e <1000	>1000	Médio
- Avicultura:					
• Granja de matrizes	NC	3 1.000 e ≤ 10.000	> 10.000 e ≤ 100.000	> 100.000	Baixo
• Granja de poedeiras	NC	≥ 1.000 e ≤ 10.000	> 10.000 e ≤ 100.000	> 100.000	Baixo
• Unidade de frango de corte	NC	≥ 1.000 e ≤ 10.000	> 10.000 e ≤ 100.000	> 100.000	Baixo
• Unidade de pinto de 1 dia (incubatório)	NC	≥ 1.000 e ≤ 10.000	> 10.000 e ≤ 100.000	> 100.000	Médio
- Confinamento de ruminantes	NC	<500	>500 e <2000	>2000	Baixo
- Suinocultura:					
• Granja de ciclo completo	NM	≥ 15 e ≤ 40	> 40 e ≤ 80	> 80	Alto
• Unidade de produção de leite (UPL)	NM	≥ 30 e ≤ 120	> 120 e ≤ 260	> 260	Alto
• Unidade de crescimento/terminação	NC	≥ 60 e ≤ 160	> 160 e ≤ 400	> 400	Alto
<b>ATIVIDADES PARA FINS DE LAZER</b>					
- Clube Campestre	AT	≤ 2	> 2 e ≤ 4	> 4	Médio
- Hotel Fazenda	AT	≤ 5	> 5 e ≤ 10	> 10	Médio
- Parques Aquáticos	AT	≤ 2	> 2 e ≤ 10	> 10	Médio
- Clubes Recreativos	AT	≤ 2	> 2 e ≤ 4	> 4	Médio
- Ecoturismo e Agro-Turismo	AT	≤ 5	> 5 e ≤ 15	> 15	Médio
- Clube esportivo de atiradores, colecionadores e caçadores do DF	AT	< 1	> 1 e < 2	> 2	Baixo
<b>ATIVIDADES FUNERARIAS</b>					
- Cemitérios	AT	≤ 10	>10 e ≤ 50	>50	Médio
- Crematório	A	≤ 50	> 50 e ≤ 100	> 100	Baixo
<b>INSTALAÇÕES HOSPITALARES</b>					
- Hospitais/Clínicas	A	≤ 500	>500 e ≤ 1.000	> 1.000	Médio
<b>CONSTRUÇÃO CIVIL</b>					
- Barragem	AI	≤ 2	> 2 e ≤ 10	> 10	Alto
- Canalização de curso d'água	C	≤ 0,5	> 0,5 e ≤ 5	> 5	Alto
- Canais para irrigação	C	≤ 2	> 2 e ≤ 5	> 5	Alto
- Ferrovias	C	≤ 30	> 30 e ≤ 100	>100	Alto
- Dragagem e derrocamentos em corpos d'água (ex:desassoreamentos)	C	≤ 0,1	> 0,1 e ≤ 0,5	>0,5	Alto
- Metropolitanos	C	≤ 10	> 10 e ≤ 30	> 30	Alto
- Ponte	C	≤ 0,5	> 0,5 e ≤ 1	>1	Médio
- Rede de água pluvial	Qm	≤ 10	> 10 e ≤ 20	> 20	Alto
- Rede de distribuição de água	C	≤ 2	> 2 e ≤ 10	> 10	Baixo
- Retificação/Canalização de curso d'água	C	≤ 0,1	> 0,1 e ≤ 0,5	> 0,5	Alto
- Adução de água	C	≤ 2	> 2 e ≤ 5	> 10	Baixo
- Drenagem	ATD	≤ 2	> 2 e ≤ 10	> 10	Alto
- Construção de emissário para lançamento de efluente	Qm	≤ 15	>15 e ≤ 30	> 30	Alto
- Galpões em áreas rurais ou urbanas que não possuam infraestrutura	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 10.000	> 10.000	Baixo
- Implantação de vias (abertura)	C	≤ 5	> 5 e ≤ 20	> 20	Alto
- Pavimentação de vias	C	≤ 10	> 10 e ≤ 50	> 50	Médio
- Duplicação de vias	C	≤ 5	> 5 e ≤ 20	> 20	Alto
- Complexo penitenciário	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Sistemas de transporte coletivo com veículos leves sobre pneus	C	≤ 10	> 10 e ≤ 30	> 30	Alto
- Sistemas de transporte coletivo com veículos leves sobre trilhos	C	≤ 15	> 15 e ≤ 40	> 40	Alto
<b>EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS</b>					
- Pesquisa mineral quando envolver o emprego de guia de utilização	AR	≤ 20	> 20 e ≤ 50	>50	Médio
- Extração a céu aberto sem beneficiamento:					
• Argila/Cascalho/Coluvião	AAL	≤ 500	>500 e ≤ 10.000	> 10.000	Alto
• Areia/Saibro/Terra	AT	≤ 2	>2 e ≤ 6	> 6 e ≤ 50	Alto
• Argila	AT	≤ 2	>2 e ≤ 6	> 6 e ≤ 50	Alto
• Calcário(para brita e pó calcário)	AAL	≤ 500	> 500 e ≤ 10.000	> 10.000	Alto
• Cascalho laterítico	AT	≤ 2	> 2 e ≤ 6	> 6 e ≤ 20	Alto
• Pedra talhe para construção civil	AFL	≤ 500	> 500 e ≤ 10.000	> 10.000	Alto
• Rocha para brita	AFL	≤ 500	>500 e ≤ 10.000	> 10.000	Alto
- Extração a céu aberto com beneficiamento:					
• Calcário para produção de cimento	AAL	≤ 500	> 500 e ≤ 10.000	>10.000	Alto
- Outras não especificadas	AT	≤ 2	> 2 e ≤ 6	> 6	Alto
<b>EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS</b>					
- Água mineral, incluindo envase e gaseificação.	Q	≤ 10.000	> 10.000 e ≤ 40.000	> 40.000	Médio
- Água potável de mesa, incluindo envase e gaseificação.	Q	≤ 1.200	>1.200 e ≤ 2.400	>2.400	Médio
- Irrigação	ATI	≤ 10	>10 e ≤ 50	>50	Médio
<b>INDÚSTRIA DE BEBIDAS</b>					
- Fabricação de Cervejas / Chopp / Malte, inclusive levedo de cerveja	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de refrigerantes	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de sucos	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
<b>INDÚSTRIA DE BORRACHA</b>					
-Fabricação de canos, tubos, mangueiras e mangotes de borracha	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de espuma de borracha e artefatos, inclusive látex e exclusive artigos de colchoaria	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	>5.000	Médio
-Fabricação de pneumáticos, câmaras de ar e de material para recondicionamento de pneumáticos	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de outros artefatos de borracha, exclusive calçados e artigos do vestuário.	A	≤ 1.000	>1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
-Recondicionamento e recauchutagem de pneumáticos.	A	≤ 1.000	>1.000 e ≤ 5.000	>5.000	Baixo

INDÚSTRIA DE COURO, PELES E SIMILARES					
-Secagem, salga e curtimento de couros e peles de animais domésticos e silvestres	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
INDÚSTRIAS DIVERSAS					
-Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais fotográficos e de ótica	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
-Laboratório fotográfico com revelação química	A	≤ 150	> 150 e ≤ 500	> 500	Alto
- Fabricação de brinquedos	A	≤ 1.000	>1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de fitas impressoras para máquinas e de papel carbono e estêncil	A	≤ 1.000	>1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
-Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos mecânicos, elétricos ou eletrônicos para instalações hospitalares, consultórios médicos, odontológicos e laboratórios.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de roupas profissionais e acessórios para segurança industrial e pessoal.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de seringas, agulhas hipodérmicas e de materiais para uso em medicina, cirurgia, odontologia e laboratório	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
- Fabricação de outros produtos não especificados	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Agroindústrias em geral	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
INDÚSTRIA EDITÓRIAL E GRÁFICA					
- Impressão de jornais, periódicos, livros, material escolar e outras obras de texto	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	>5.000	Baixo
- Impressão de material para usos industrial, comercial e para propaganda	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
- Impressão tipográfica, litográfica e em papel, papelão, cartolina e em outros materiais	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
- Impressão OFF SET em papel, papelão cartolina e em outros materiais.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
INDÚSTRIA E PROCESSAMENTO DE MADEIRA					
- Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada / prensada e fabricação de madeira compensada revestida ou não com material plástico	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de estrutura de madeira e artigos de carpintaria	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
- Serrarias e fabricação de produtos de lâminas da madeira	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de Carvão, a partir de floresta plantada.	MDC	≤ 75.000	> 75.000 e ≤100.000	> 100.000	Médio
- Fabricação de Carvão, a partir de floresta nativa, aproveitamento de rendimento lenhoso.	MDC	≤ 5.000	> 5.000 e ≤ 25.000	> 25.000	Médio
INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO					
- Fabricação de transformadores para transmissão e distribuição de energia elétrica	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	>5.000	Médio
- Fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
-Fabricação de máquinas e aparelhos para produção e distribuição de energia elétrica	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação e montagem de material elétrico, exclusive de fabricação de lustres, abajures e semelhantes	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação e montagem de lustres, abajures e semelhantes	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
- Fabricação de lâmpadas	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de aparelhos elétricos, peças e acessórios	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação e montagem de material eletrônico básico; máquinas, aparelhos e equipamentos eletrônicos	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
-Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE					
- Construção, montagem e reparação de veículos ferroviários, inclusive fabricação de peças e acessórios	A	≤ 1.000	< 1.000 e ≤ 5.000	< 5.000	Médio
-Fabricação de veículos automotores, peças e acessórios, exclusive os de instalação elétrica, borracha, plástico e vidro	A	≤ 1.000	< 1.000 e ≤ 5.000	< 5.000	Alto
-Fabricação de carroceria para veículos automotores, exclusive carrocerias de fibra de vidro	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de carrocerias e capotas de material plástico reforçado com fibra de vidro para veículos automotores em geral	A	≤ 1.000	>1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
-Fabricação de peças e acessórios para cabines e carrocerias de veículos automotores; exclusive de borracha, vidro, plástico e de instalação elétrica	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
-Fabricação de bicicletas e triciclos, motorizados ou não e motocicletas, inclusive peças e acessórios	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
INDÚSTRIA MECÂNICA					
-Fabricação de caldeiras geradoras de vapor	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
-Fabricação de máquinas motrizes não-elétricas	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
Fabricação de obras de caldeiras pesada	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
-Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
-Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, inclusive peças e acessórios	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
-Montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos diversos, inclusive peças e acessórios	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
-Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos diversos, inclusive peças e acessórios	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Montagem de máquinas, aparelhos e utensílios elétricos ou não, para escritório, exclusive eletrônico	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo

- Fabricação de máquinas, aparelhos e utensílios elétricos ou não, para escritório, exclusive eletrônico	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
<b>INDÚSTRIA METALÚRGICA</b>					
-Fabricação de artefatos de trafilados de ferro e aço e de metal não-ferroso, exclusive produtos de tornos automáticos	A	≤ 1.000	>1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
-Fabricação de embalagens metálicas de ferro e aço e de metais não-ferrosos, inclusive folhas de flandres.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
-Fabricação de embalagens metálicas a partir de reaproveitamento de embalagens usadas.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de canos e tubos	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de estruturas metálicas, com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de fundidos de ferro e aço, forjados de aço	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	>5.000	Alto
- Fabricação de ferramentas	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
-Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de artigos de cutelaria	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de artefatos de metal para escritório, uso pessoal e doméstico	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
-Fabricação de artigos não classificados e sem galvanotécnica	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
-Serviço de galvanotécnica (cobreagem, cromagem, estanhagem, niquelagem, zincagem, etc.)	A	≤ 1.000	>1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
-Montagem, corte e dobra de material metálico, exclusive processos de tratamento e transformação físico/químico.	A	≤ 1.000	>1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
<b>INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO</b>					
- Fabricação de móveis de madeira, com uso de material primário.	A	≤ 1.000	>1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de móveis de madeira, sem uso de material primário	A	≤ 1.000	>1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
- Fabricação de móveis de material plástico	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
- Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
-Fabricação, montagem e acabamento de artigos diversos do mobiliário, com uso de produto florestal primário.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação, montagem e acabamento de artigos diversos do mobiliário, sem uso de produto florestal primário	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
-Fabricação de persianas e venezianas	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
<b>INDÚSTRIA DO PAPEL E CELULOSE</b>					
- Fabricação de artefatos de papel / papelão não-impreso para escritório	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão a partir de celulose e/ou pasta mecânica	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de papel, papelão, cartolina a partir de aparas ou reaproveitamento de papel	A	≤ 1.000	>1.000 e ≤ 5.000	>5.000	Médio
- Fabricação de artigos de papel, papelão, cartolina e cartão para revestimento	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	>5.000	Médio
- Fabricação de papel aluminizado, prateado, dourado, etc.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Preparo do papel e fabricação de embalagens de papel / papelão impressos ou não, simples ou plastificado	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
<b>INDÚSTRIA COSMÉTICA, DE PERFUMARIA, DOMISSANITÁRIOS E VELAS</b>					
- Fabricação de produtos cosméticos e de perfumaria	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
-Fabricação de domissanitários (sabões, detergentes, água sanitária, desinfetantes e outros da classe)	A	≤ 1.000	>1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação industrial de velas	A	≤ 200	> 200 e ≤ 500	> 500	Alto
<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS</b>					
-Abatedouros de animais e preparação de carne e subprodutos	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	>5.000	Alto
- Armazenamento e beneficiamento de grãos e cereais	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Entrepósito de produtos de origem animal e vegetal	A	<1000	> 1000 e < 5000	> 5.000	Médio
- Fabricação de balas, caramelos, bombons, Chocolates e Gomas de mascar	A	≤ 1.000	>1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de concentrados de sucos de frutas, legumes e outros (exclusivamente refresco)	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- fabricação de doces em massa ou em pasta	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de farinha de trigo e outros derivados do trigo em grão	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de farinha de carne, ossos e sangue	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de farinhas diversas	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
-Fabricação de produtos de mandioca (farinha de mandioca, polvilho, raspa, farinha de raspa)	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de massas alimentícias e biscoito	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de refeições e alimentos conservados	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de refeições preparadas industrialmente	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
- Fabricação de sorvetes	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de vinhos e vinagres	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
-Indústria de especiarias e condimentos	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Indústria de preparo de conservas de carne e produtos de salsicha e banha não-processada em matadouro	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Indústria de pescado e fabricação de conserva de pescado	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Torrefação e moagem de café	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto

- Resfriamento e preparação de leite e fabricação de produtos de laticínio	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIA PLÁSTICA</b>					
- Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
- Fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico e pessoal	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
- Fabricação de artigos de material plástico para uso na indústria de construção (excursões), na indústria mecânica, de material elétrico e eletrônico e de material de transporte.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
- Fabricação de artigos diversos de material plástico reforçado com fibra de vidro	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de espuma de material plástico expandido em blocos e lâminas	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
- Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de materiais plásticos para todos os fins.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Regeneração de material plástico	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS</b>					
- Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração (mármore, granito, ardósia, etc.)	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Britamento de pedras.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de artefatos de amianto ou asbestos, inclusive artigos de vestuário e para segurança industrial.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de artefatos de cimento	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
- Fabricação de artefatos de fibrocimento.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação, beneficiamento e preparação de gesso, cal virgem, hidratada ou extinta.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de cimento e clínquer.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de material cerâmico inclusive de barro cozido e material refratário, com uso de lenha.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de material cerâmico inclusive de barro cozido e material refratário, sem uso de lenha.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de vidro e cristal e artigos diversos de vidro e cristal.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Usina de produção de concreto.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de produtos diversos de materiais não-metálicos.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
<b>INDÚSTRIA QUÍMICA</b>					
- Fabricação de adubos, fertilizantes, corretivos do solo, exclusive uréia e pó calcário.	A	≤ 1.000	> 1.001 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de agrotóxicos	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de inseticidas, germinicidas e fungicidas.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de asfalto, inclusive concreto asfáltico - Usinas.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de creolina e assemelhados.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de outros produtos químicos diversos.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Transformação, envase e mistura de gases para fins industriais, medicinais e mergulho.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
- Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.	A	≤ 500	> 500 e ≤ 1000	> 1000	Alto
- Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Produção de álcool etílico, metanol e similares.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
<b>INDÚSTRIA TEXTIL</b>					
- Beneficiamento de fibras têxteis vegetais, de materiais têxteis de origem animal e sintéticos.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação e acabamento de fios e tecidos.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de calçados e componentes para calçados.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de artigos de passamanaria, tapeçaria, cordoaria, estopa e sacaria.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
<b>PARCELAMENTO DE SOLO</b>					
- Para fins industriais	AT	≤ 10	> 10 e ≤ 50	> 50	Alto
- Para fins de assentamento rural	NG	≤ 50	> 50 e ≤ 200	> 200	Médio
- Urbano e Rural - Ver Anexo III	-	-	-	-	-
<b>SERVICO DE UTILIDADE</b>					
- Captação a fio d'água para abastecimento.	Q	> 500 e ≤ 1.200	> 1.200 e ≤ 2.400	> 2.400	Baixo
- Coleta e tratamento de esgoto sanitário.	PA	≤ 50.000	> 50.000 e ≤ 150.000	> 150.000	Alto
- Coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos de fossas.	NV	≤ 10	> 10 e ≤ 50	> 50	Médio
- Coleta e tratamento centralizado de efluentes líquidos industriais.	V	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 10.000	> 10.000	Alto
- Destinação final de resíduos sólidos urbano.	PA	≤ 50.000	> 50.000 e ≤ 100.000	> 100.000	Alto
- Destinação final de resíduos sólidos industrial.	VT	≤ 300	> 300 e ≤ 3.000	> 3.000	Alto
- Tratamento e destinação de resíduos especiais tais como: agroquímicos e suas embalagens, de serviços de saúde e serviços laboratoriais ligados ao setor industrial.	VT	≤ 300	> 300 e ≤ 3.000	> 3.000	Alto
- Destinação final de resíduos de obra de construção civil (entulho).	VT	≤ 500	> 500 e ≤ 3.000	> 3.000	Médio
- Rede de transmissão de energia elétrica.	C	≤ 10	> 10 e ≤ 30	> 30	Médio
- Subestação de energia.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Classificação e seleção de resíduos sólidos e urbanos, incluindo tratamento térmico dos resíduos.	A	≤ 500	> 500 e ≤ 1.000	> 1.000	Baixo
- Tratamento térmico de resíduos.	MTP	≤ 50	> 50 e ≤ 130	> 130	Alto

- Usina de triagem e compostagem de resíduos sólidos.	MTP	≤ 50	> 50 e ≤ 200	> 200	Alto
- Área de triagem e tratamento de resíduos da construção civil - ATTR	MTP	≤ 100	> 100 e ≤ 400	> 400	Alto
- Usina de Reciclagem.	MTP	≤ 20	> 20 e ≤ 50	> 50	Alto
- Aterro sanitário.	MTP	≤ 100	> 100 e ≤ 2.000	> 2.000	Alto
<b>TRANSPORTE, TERMINAIS E DEPÓSITOS</b>					
- Aeródromo.	AT	≤ 10	> 10 e ≤ 50	> 50	Alto
- Terminal ferroviário.	A	≤ 5.000	> 5.000 e ≤ 50.000	> 50.000	Médio
- Terminal rodoviário.	A	≤ 5.000	> 5.000 e ≤ 50.000	> 50.000	Médio
- Transporte por oleoduto, gasoduto e poliduto.	C	≤ 10	> 10 e ≤ 20	> 20	Alto
- Armazenamento e distribuição de petróleo, derivados, incluindo terminal retalhista revendedor - TRR	A	≤ 500	> 50 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Pontos de abastecimento e postos revendedores de combustíveis, lavagem e lubrificação de veículos.	A	≤ 300	> 300 e ≤ 500	> 500	Alto
- Fracionamento e Depósito de produtos químicos e perigosos.	A	≤ 500	> 500 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto

UNIDADES DE MEDIDA		
A - Área Útil (m <sup>2</sup> )	ATI - Área Total Irrigada (ha)	PA - População Atendida (Nº de Habitantes)
AAL - Área Avanço Lavra (m <sup>2</sup> /ano)	C - Comprimento (km)	Q - Vazão Água (l/dia)
AFL - Área Frente Lavra (m <sup>2</sup> /ano)	MDC - Metros de Carvão por ano	Qm - Vazão Água (m <sup>3</sup> /s)
AI - Área Inundada (ha)	MTP - Massa Total Processada (ton/dia)	V - Vazão Aflúente na ETE (m <sup>3</sup> /dia)
AP - Área de Plantio (ha)	NC - Número de Cabeças	VP - Volume Produção (m <sup>3</sup> /dia)
AR - Área Requerida ao DNPM (ha)	NG - Número de Glebas	VT - Vol. Total de Resíduos Gerados (m <sup>3</sup> /mês)
AT - Área Total (ha)	NM - Número de Matrizes	
ATD - Área Total Drenada (ha)	NV - Número de Veículos	

ANEXO II									
TABELA DE VALORES (R\$) PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL									
PORTE	PEQUENO			MÉDIO			GRANDE		
POTENCIAL POLUIDOR	BAIXO	MÉDIO	ALTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO
Licença Prévia	536,34	1.072,68	2.949,88	3.486,22	5.363,41	7.240,60	7.776,95	9.654,14	11.531,33
Licença de Instalação	1.787,80	3.575,61	9.832,92	11.620,72	17.878,04	24.135,35	25.923,15	32.180,47	38.437,78
Licença de Operação	1.072,68	2.145,36	5.899,75	6.972,43	10.726,82	14.481,21	15.553,89	19.308,28	23.062,67
NATUREZA DO SERVIÇO						VALOR			
CONSULTA PRÉVIA						R\$ 204,85			

ANEXO III									
TABELA DE VALORES (R\$) PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PARCELAMENTOS DE SOLO									
PARCELAMENTO DE SOLO									
- Para o cálculo do preço do licenciamento de parcelamentos de solo multiplicar-se-á o Índice Base, dado pela fórmula descrita abaixo, pela constante correspondente ao porte do parcelamento, levando-se em conta sua localização (rural ou urbana), conforme classificação presente neste Anexo:									
Número total de lotes do parcelamento = IB* Área total do parcelamento (Ha)									
*Nos casos em que o IB for menor que 1 (um), considera-se IB = 1 (um) para o cálculo do valor da licença correspondente.									
- Porte do Empreendimento									
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pequeno - ≤ 50 lotes</li> <li>• Médio - &gt; 50 e ≤ 200 lotes</li> <li>• Grande - &gt; 200 lotes</li> </ul>									
- A título de classificação do potencial poluidor do Parcelamento de Solo, para fins de gradação de impacto com vistas ao cálculo da compensação ambiental devida, utilizam-se os seguintes intervalos:									
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Baixo Potencial: IB ≤ 3</li> <li>• Médio Potencial: 3 &lt; IB ≤ 6</li> <li>• Alto Potencial: IB &gt; 6</li> </ul>									
- Constantes para cálculo de Parcelamentos de Solo Urbano:									
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pequeno Porte - R\$ 1.428,55</li> <li>• Médio Porte - R\$ 2.857,47</li> <li>• Grande Porte - R\$ 5.714,21</li> </ul>									
- Constantes para cálculo de Parcelamentos de Solo Rural:									
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pequeno Porte - R\$ 11.428,44</li> <li>• Médio Porte - R\$ 17.142,65</li> <li>• Grande Porte - R\$ 28.571,08</li> </ul>									
- Os preços do licenciamento referente a cada licença ambiental são:									
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Licença Prévia (LP) = 20% (vinte por cento) do valor total do licenciamento;</li> <li>▪ Licença de Instalação (LI) = 50% (cinquenta por cento) do valor total do licenciamento;</li> <li>▪ Licença de Operação (LO) = 30% (trinta por cento) do valor total do licenciamento.</li> </ul>									

## ANEXO IV

## TABELA DE VALORES (R\$) PARA CONJUNTOS HABITACIONAIS POR UNIDADE IMOBILIÁRIA

- Para o cálculo do preço do licenciamento de conjuntos habitacionais por unidade imobiliária multiplicar-se-á o Índice Base, dado pela fórmula descrita abaixo, pela constante correspondente ao porte do conjunto, conforme classificação presente neste Anexo:

Unidades Imobiliárias = IB

Área do Conjunto Habitacional (ha)

\*Nos casos em que o IB for menor que 1 (um), considera-se IB = 1 (um) para o cálculo do valor da licença correspondente.

- Porte do Empreendimento

- Pequeno -  $\leq 400$  unidades
- Médio -  $> 400$  e  $\leq 1000$  unidades
- Grande -  $> 1000$  unidades

- A título de classificação do potencial poluidor do Conjunto Habitacional, para fins de gradação de impacto com vistas ao cálculo da compensação ambiental devida, utilizam-se os seguintes intervalos:

- Baixo Potencial:  $IB \leq 50$
- Médio Potencial:  $50 < IB \leq 150$
- Alto Potencial:  $IB > 150$

- Constantes para cálculo de Conjuntos Habitacionais:

- Pequeno Porte - R\$ 857,13
- Médio Porte - R\$ 1.714,48
- Grande Porte - R\$ 3.428,53

- Os preços do licenciamento referente à cada licença ambiental são:

- Licença Prévia (LP) = 20% (vinte por cento) do valor total do licenciamento;
- Licença de Instalação (LI) = 50% (cinquenta por cento) do valor total do licenciamento;
- Licença de Operação (LO) = 30% (trinta por cento) do valor total do licenciamento.

## ANEXO V

## TABELA DE VALORES (R\$) PARA SERVIÇOS DE GESTÃO DE FLORA

Tabela 1

	VALOR
Autorização para corte de árvores isoladas	Isento
Árvores mortas, caídas ou causando risco	R\$60,00
Até 20 árvores	R\$120,00
De 20 a 50 árvores	Cobra-se por área conforme Tabela 2
Acima de 50 árvores	R\$40,00
Análise e vistoria de Plano de aproveitamento de material lenhoso de árvores isoladas	

Tabela 2

	VALOR
Intervenção em vegetação	R\$240,00
Supressão de até 2 ha	R\$240,00 + R\$ 48,00 por ha excedente
Supressão acima de 2 ha até o limite de 10 ha	R\$650,00 + R\$ 65,00 por ha excedente
Supressão acima de 10 ha	Majora-se em 50% seguindo os parâmetros de vegetação nativa em APP
Análise e vistoria de Plano de supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente.	Majora-se em 15% seguindo os parâmetros de vegetação nativa
Análise e vistoria de Plano de destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa.	R\$200,00
Análise e vistoria de Plano de aproveitamento de material lenhoso de vegetação nativa - AUMPF	

Tabela 3

	VALOR
Consumidores de matéria prima florestal	R\$500,00
Análise de Plano de Suprimento Sustentável - PSS	R\$250,00
Análise de Relatório de Produção Anual - REPA	R\$120,00
Análise de Relatório de Consumo Anual - RECA	

Tabela 4

	VALOR
Cadastramento de Plantios Silviculturais e Exploração	Isento
Análise e vistoria para Cadastro de plantios florestais	Seguir as regras de intervenção em vegetação nativa
Análise e vistoria de Plano de supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso.	Seguir as regras de intervenção de vegetação nativa em APP
Análise e vistoria de Plano de supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP.	

Tabela 5

	VALOR
Análise do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas	R\$200,00
Até 0,5 ha	R\$300,00
Acima de 0,5 até 1,0 ha	R\$400,00
Acima de 1,0 até 2,0 ha	
Acima de 2,0 ha	R\$400 + R\$40,00 por ha excedente

Tabela 6

	VALOR
Outras atividades de Gestão Florestal	R\$200,00
Análise e vistoria para fins de Autorização para uso do fogo/queima controlada.	R\$30,00
Prorrogação de prazo de validade da Autorização.	Isento
Análise das informações e documentos inerentes ao Cadastro Ambiental Rural - CAR (área com até 4 módulos fiscais).	R\$350,00 + R\$17,50 por módulo fiscal
Análise das informações e documentos inerentes ao Cadastro Ambiental Rural - CAR (área acima de 4 módulos fiscais).	R\$100,00
Análise e vistoria para fins de cadastramento de pátio para armazenamento de madeiras nativas	R\$200,00
Análise e vistoria para fins de desbloqueio de pátio de armazenamento de madeiras nativas	R\$200,00
Cadastro de plantio de reposição/servidão florestal	

## ANEXO VI

## TABELA DE VALORES (R\$) PARA SERVIÇOS DE GESTÃO DE FAUNA

CRIAÇÃO AMADORA DE PASSERIFORMES		
NATUREZA DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
Homologação e renovação anual de acesso ao SISPASS	Operação	R\$ 75,00
Transferência de ave entre criadores	Ave	R\$ 35,00
Transporte de ave com finalidade de treinamento ou participação em torneios	Ave	R\$ 10,00
Transporte de ave com finalidade de mudança	Ave	R\$ 10,00
Transporte de ave com finalidade de pareamento	Ave	R\$ 35,00
Inclusão no Plantel de ave oriunda de criador comercial	Ave	R\$ 35,00
Reversão de fuga, furto ou óbito	Ave	R\$ 15,00
Alteração de vínculo de anilhas	Anilha	R\$ 15,00
Declaração de nascimento	Ave	R\$ 35,00
Autorização ou Renovação para exposição ou concurso de animais silvestres	Evento	R\$ 100,00

AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO FAUNA SILVESTRE		
NATUREZA DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
Criadouro de científico de fauna silvestre para fins de pesquisa - empreendimento privado		
- Autorização de Manejo de Fauna	Operação	R\$ 300,00
- Renovação da Autorização	Operação	R\$ 75,00
Criadouro comercial da fauna silvestre		
- Autorização de Manejo de Fauna	Operação	R\$ 1.200,00
- Renovação da Autorização	Operação	R\$ 300,00
Estabelecimento comercial de fauna silvestre		
- Autorização de Manejo de Fauna	Operação	R\$ 1.200,00
- Renovação da Autorização	Operação	R\$ 300,00
Abatedouro e Frigorífico de fauna silvestre		
- Autorização de Manejo de Fauna	Operação	R\$ 1.200,00
- Renovação da Autorização	Operação	R\$ 300,00
Transporte nacional de fauna silvestre; e partes, produtos e derivados da fauna exótica constante do Anexo I da Convenção sobre Comércio Internacional de Espécimes da Fauna e Flora em perigo de extinção - CITES	Operação	R\$ 100,00

AUTORIZAÇÃO PARA COLETA, CAPTURA E TRANSPORTE DE FAUNA		
NATUREZA DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
Para fins de licenciamento ambiental		
- Diagnóstico de fauna	Táxon	R\$ 100,00
- Monitoramento de fauna	Táxon	R\$ 800,00
- Resgate de Fauna	Operação	R\$ 1200,00
Para manejo de fauna sinantrópica com fins particulares	Operação	R\$ 200,00
Para formação de plantel de criadouro comercial	Espécime	R\$ 100,00
Para pesquisa científica - sem vínculo com institutos de pesquisa públicos ou com estabelecimentos de ensino técnico ou superior	Operação	R\$ 500,00
Para manejo de fauna em Aeródromo	Operação	R\$ 1200,00

## ANEXO VII

## TABELA DE VALORES (R\$) PARA TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS

- Os preços para a licença de operação para o transporte de produto perigoso seguirão os valores estipulados na tabela a seguir:

Porte	Valor
Pequeno	R\$ 312,00
Médio	R\$ 624,00
Grande	R\$ 833,00

- Critério para enquadramento do porte:

Quantidade de veículos	Porte
1 a 10	Pequeno
11 a 50	Médio
> 50	Grande

- Critério para enquadramento do potencial poluidor:

Tipo de Produto Perigoso	Potencial Poluidor
Resíduos de Serviços de Saúde: Classes A, B, C e E	Alto
Produtos e resíduos incluídos na Resolução ANTT nº 420/04, Resolução ANTT nº 701/04, ABNT NBR nº 10.004/04	Alto

DECRETO Nº 36.996, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.817.921,00 (um milhão, oitocentos e dezessete mil, novecentos e vinte e um reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, "a", da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 072.000.502/2015, 112.004.919/2015 e 113.018.156/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 1.817.921,00 (um milhão, oitocentos e dezessete mil, novecentos e vinte e um reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 2015.  
128º da República e 56º de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO						458.000
23.695.6230.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref 010475 6000 APOIO A EVENTOS- FOMENTO AO TURISMO- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	458.000	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						310.000
15.782.6216.5902 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						
Ref 008079 7778 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	310.000	
						310.000
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO						78.041
14.422.6229.4211 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À VÍTIMA E AO AGRESSOR						
Ref 010552 0006 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À VÍTIMA E AO AGRESSOR- SECRETARIA DA MULHER- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	78.041	
						78.041
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						671.880
04.122.6003.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS						
Ref 000820 0005 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	671.880	
						671.880
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						300.000
06.421.6217.1709 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
Ref 009192 0006 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO- SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	300.000	
						300.000
<b>TOTAL</b>						<b>1.817.921</b>

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						258.000
20.606.6201.2173 DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL						
Ref 000384 0002 DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATER-DF ENTORNO	95	33.90.39	4	100	40.000	
	95	44.90.39	4	100	20.000	
	95	44.90.52	4	100	198.000	
						258.000
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						378.041
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 000886 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	378.041	
						378.041
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						310.000
15.452.6208.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref 000143 0001 (EPF)MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	310.000	
						310.000
						200.000
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
26.453.6216.3126 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE						
Ref 008223 0005 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE- IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE - BRT NORTE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	200.000	
						200.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						671.880
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 010416 9805 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO- PLANO PILOTO	1	44.90.52	0	100	671.880	
						671.880

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
2015AC00581					TOTAL	1.817.921

## DECRETO Nº 36.997, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera, para o caso que especifica, o prazo de que trata o inciso VII do artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e os artigos 46 e 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente, para o dia 29 de fevereiro de 2016 o prazo de que trata o inciso VII, do artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de abril, maio e junho de 2015 praticados pelas empresas distribuidoras de energia elétrica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 2015.  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

## SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de dezembro de 2015.

Processo: 002.000.491/2015. Interessado: LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM.

AUTORIZO, com fundamento no Inciso II, Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, no Decreto nº 29.290, de 22/07/2008 e em conformidade com os termos do Despacho de 16/12/2015 - Unidade de Apoio à GOVERNANÇA-DF, fl. 13, o deslocamento do servidor da Consultoria Jurídica da Governadoria do Distrito Federal, LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR, Consultor Jurídico-Adjunto, matrícula 1.667.914-8, no período de 17/12/2015 a 18/12/2015, à cidade de Porto Velho/RO, para participar do "IV Fórum de Governadores do Brasil Central", com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

Publique-se e encaminhe-se a Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do DF para os devidos fins.

FÁBIO RODRIGUES PEREIRA  
Em exercício

### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 86, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em conjunto com o Diretor Presidente Adjunto e com os Superintendentes, no uso de suas atribuições, em especial o disposto no inciso V do art. 5º da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º, caput e parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, aprovado pela Instrução Normativa nº 003, de 22 de agosto de 2008, publicada no DODF nº 172, de 29 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Presidente e o Vice-Presidente do TJA são eleitos na primeira reunião após a designação da maioria de seus Conselheiros para mandato de um ano, vedada a recondução.

Parágrafo único. O Presidente é escolhido entre os Conselheiros Representantes do Distrito Federal e, o Vice-Presidente, entre os Conselheiros Representantes da Sociedade Civil Organizada." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA - Diretora Presidente, LUCILENE ABREU DA SILVA NOGUEIRA - Superintendente de Fiscalização de Atividades Econômicas, PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO - Superintendente de Fiscalização de Obras, ADRIANA MOREIRA DIAS - Superintendente de Fiscalização de Atividades Ambientais e Urbanas, FRANCISCO LUIZ SILVA FILHO - Superintendente de Administração e Logística, MARCIA MARIA BRAGA ROCHA MUNIZ - Superintendente de Gestão e Planejamento, ANA CLAUDIA FICHE UNGARELLI BORGES - Superintendente de Operações, WAGNER MARTINS RAMOS - Diretor Presidente Adjunto.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

## PORTARIA Nº 199, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 52, § 2º, da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer e Departamento de Estradas de Rodagem, aprovado pelo Decreto nº 36.222, de 30 de dezembro de 2014, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						4.813.748
12.362.6221 8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 001857 0038 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO -SE- DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	100	4.813.748	4.813.748
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						650.000
26.122.6010 8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 000470 0018 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- DER- PLANO PILOTO						
	1	31.90.11	0	100	650.000	650.000
2015AC00580					TOTAL	5.463.748

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ACRÉSCIMO		ORÇAMENTO FISCAL		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						4.813.748
12.362.6221 8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 001857 0038 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO -SE- DISTRITO FEDERAL						
	99	31.91.13	0	100	4.813.748	4.813.748
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						650.000
26.122.6010 8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 000470 0018 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- DER- PLANO PILOTO						
	1	31.91.13	0	100	650.000	650.000
2015AC00580					TOTAL	5.463.748

## DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 18 de dezembro 2015.

Processo: 480.000.819/2015. Interessado: ANA REGINA LOBÃO FORTES. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22/10/2015, art. 152 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, e de acordo com o Incisos I e § 2º do artigo 16 da Lei nº 4.448, de 21/12/2009, a cessão da servidora ANA REGINA LOBÃO FORTES, Auditora de Controle Interno, matrícula 187.406-3, da Controladoria-Geral do Distrito Federal à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, para exercer o cargo comissionado de Gerente Executiva, código GGE - IV, com ônus para o cessionário mediante ressarcimento mensal à origem da remuneração e encargos sociais da servidora.

Em conformidade com a Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, art. 153 incisos I e II, a cessão termina com a exoneração do cargo para a qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente.

Publique-se e encaminhe-se à Controladoria-Geral do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

Processo: 002.000.438/2015. Interessado: RÔMULO CARDOSO PINHEIRO. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22/10/2015, e na forma do disposto do art. 152 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a cessão do servidor RÔMULO CARDOSO PINHEIRO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 120.027-39, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal à Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP/DF para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente, da Gerência de Projetos Tecnológicos e de Inovação, da Coordenação Tecnológica e de Inovação, da Superintendência Científica e de Inovação, Símbolo DFG-14, com ônus para o órgão de origem, a contar de 27/10/2015.

Em conformidade com a Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, art. 153 incisos I e II, a cessão termina com a exoneração do cargo para a qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente.

Publique-se e encaminhe-se à Coordenação de Gestão de Pessoas - COORD-GESP/SUAG/CACI, para as providências pertinentes.

Processo: 094.001.056/2015. Interessado: DEROIDES DE REZENDE DA SILVA. Assunto: DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22/10/2015, e na forma do disposto no art. 157 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a disposição da servidora DEROIDES DE REZENDE DA SILVA, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, matrícula 83.627-3, do Serviço de Limpeza Urbana - SLU à Defensoria Pública do Distrito Federal, até 31/12/2017, com ônus para o órgão de origem. Publique-se e encaminhe-se ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU, para as providências pertinentes.

Processo: 052.001.666/2007. Interessado: ECIVAL JACINTO DA SILVA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22/10/2015, e na forma do disposto da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, a cessão do servidor ECIVAL JACINTO DA SILVA, Escrivão de Polícia, matrícula 27.283-3, da Polícia Civil do Distrito Federal a Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor do Gabinete, Símbolo DFA-14, com ônus para o cessionário mediante ressarcimento mensal à origem da remuneração e encargos sociais do servidor, até 31/12/2016.

Publique-se e encaminhe-se à Polícia Civil do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

Processo: 052.000.841/2009. Interessado: MARCO ANTONIO DE SOUZA SILVA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22/10/2015, e na forma do disposto da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, a cessão do servidor MARCO ANTONIO DE SOUZA SILVA, Delegado de Polícia, matrícula 58.340-5, da Polícia Civil do Distrito Federal a Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Natureza Especial, de Diretor, da Diretoria de Acompanhamento de Metas e Projetos, da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, com ônus para o cessionário mediante ressarcimento mensal à origem da remuneração e encargos sociais do servidor, até 31/12/2016.

Publique-se e encaminhe-se à Polícia Civil do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

Processo: 417.001.859/2015. Interessado: TATIANA DE OLIVEIRA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22/10/2015, e na forma do disposto do art. 152 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a cessão da servidora TATIANA DE OLIVEIRA, Especialista Socioeducativa - Pedagoga, matrícula 218.010-3, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Natureza Especial, de Assessor Especial, da Coordenação de Monitoramento dos Programas e Projetos de Políticas Sociais, da Subsecretaria de Programas, processos e Projetos Estratégicos, Símbolo CNE-07, com ônus para o órgão de origem.

Em conformidade com a Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, art. 153 incisos I e II, a cessão termina com a exoneração do cargo para a qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

Processo: 002.000.485/2015. Interessado: CLAUDIA DE OLIVEIRA CARDOZO MAZUTI. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22/10/2015, e na forma do disposto do art. 152 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a cessão da servidora CLAUDIA DE OLIVEIRA CARDOZO MAZUTI, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.467-0, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor, Símbolo DFA-12, com ônus para o órgão de origem, a contar de 27/10/2015.

Em conformidade com a Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, art. 153 incisos I e II, a cessão termina com a exoneração do cargo para a qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente.

Publique-se e encaminhe-se à Coordenação de Gestão de Pessoas - COORD-GESP/SUAG/CACI, para as providências pertinentes.

Processo: 002.000.481/2015. Interessado: LUIZA MARIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22/10/2015, e na forma do disposto do art. 152 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a cessão da servidora LUIZA MARIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.467-0, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor, Símbolo DFA-12, com ônus para o órgão de origem, a contar de 27/10/2015.

Em conformidade com a Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, art. 153 incisos I e II, a cessão termina com a exoneração do cargo para a qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente.

Publique-se e encaminhe-se à Coordenação de Gestão de Pessoas - COORD-GESP/SUAG/CACI, para as providências pertinentes.

Processo: 002.000.484/2015. Interessado: EDEN AGNEL DA SILVA ALBUQUERQUE. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22/10/2015, e na forma do disposto do art. 152 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a cessão do servidor EDEN AGNEL DA SILVA ALBUQUERQUE, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.200.278-X, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor, Símbolo DFA-12, com ônus para o órgão de origem, a contar de 27/10/2015.

Em conformidade com a Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, art. 153 incisos I e II, a cessão termina com a exoneração do cargo para a qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente.

Publique-se e encaminhe-se à Coordenação de Gestão de Pessoas - COORD-GESP/SUAG/CACI, para as providências pertinentes.

Processo: 002.000.483/2015. Interessado: CARLOS EDUARDO VIANA IBRAHIM. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22/10/2015, e na forma do disposto do art. 152 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a cessão do servidor CARLOS EDUARDO VIANA IBRAHIM, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.532-8, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor, Símbolo DFA-12, com ônus para o órgão de origem, a contar de 27/10/2015.

Em conformidade com a Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, art. 153 incisos I e II, a cessão termina com a exoneração do cargo para a qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente.

Publique-se e encaminhe-se à Coordenação de Gestão de Pessoas - COORD-GESP/SUAG/CACI, para as providências pertinentes.

Processo: 052.000.544/2013. Interessado: FÁBIO PINTO DA ROCHA VASCONCELOS. Assunto: PRORROGAÇÃO DE CESSÃO.

AUTORIZO, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22/10/2015, e na forma do disposto da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, a prorrogação de cessão do servidor FÁBIO PINTO DA ROCHA VASCONCELOS, Agente de Polícia, matrícula 76.503-1, da Polícia Civil do Distrito Federal ao Ministério da Justiça, para continuar exercendo a Função Comissionada, de Assistente, da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos - SESGE, código FCGE-1, com ônus para o órgão de origem, até 31/12/2016.

Publique-se e encaminhe-se à Polícia Civil do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

Processo: 097.001.092/2015. Interessado: WANDERSON DOS SANTOS SOUZA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22/10/2015, e na forma do disposto no art. 5º da Lei nº 2.469 de 21/10/1999, a cessão em caráter excepcional do servidor WANDERSON DOS SANTOS SOUZA, Piloto, matrícula 174.34, da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF à Administração Regional de Ceilândia - RA IX, com ônus para o órgão cessionário mediante ressarcimento mensal à origem da remuneração e encargos sociais do servidor, até 31/12/2016.

Publique-se e encaminhe-se à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, para as providências pertinentes.

Processo: 040.000.718/2009. Interessado: CLÁUDIA MARIA MACEDO HOLANDA DA SILVA. Assunto: PRORROGAÇÃO DE CESSÃO.

AUTORIZO, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22/10/2015, e na forma do disposto no § 3º art. 152 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a prorrogação da cessão em caráter excepcional da servidora CLÁUDIA MARIA MACEDO HOLANDA DA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 33.867-2, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, para exercendo o cargo em comissão, de Assessor, símbolo CA - III, com ônus para o cessionário mediante ressarcimento mensal à origem da remuneração e encargos sociais da servidora, a contar de 01/12/2015 até 31/12/2016.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

Processo: 092.008.706/2012. Interessado: CARLOS AUGUSTO LEÔNIO LOPES. Assunto: PRORROGAÇÃO DE CESSÃO.

AUTORIZO, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22/10/2015, e na forma do disposto com a Lei nº 2.469 de 21/10/1999, a prorrogação da cessão do servidor CARLOS AUGUSTO LEÔNIO LOPES, matrícula 51.545-0, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, para continuar exercendo o Cargo de Confiança de Assistente Técnico, símbolo TC - FC - 03, até 31/12/2016, com ônus para o órgão cessionário mediante ressarcimento mensal à origem da remuneração e encargos sociais do servidor.

Publique-se e encaminhe-se à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para as providências pertinentes.

Processo: 092.000.726/2014. Interessado: GLAUBER TEODORO FARIA. Assunto: PRORROGAÇÃO DE CESSÃO.  
AUTORIZO, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22/10/2015 e na forma do disposto da Lei nº 2.469 de 21/10/1999, a prorrogação da cessão de GLAUBER TEODORO FARIA, Agente de Suporte ao Negócio III, matrícula 49.450-7, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para continuar exercendo o cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Bens, Serviços e Obras, símbolo EC-03, a contar de 01/01/2016 até 31/12/2016, com ônus para o cessionário mediante ressarcimento mensal à origem da remuneração e encargos sociais do empregado. Publique-se e encaminhe-se à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para os fins pertinentes.

Processo: 121.000.072/2015. Interessado: OSVALDO PEREIRA DE SOUZA. Assunto: PRORROGAÇÃO DE CESSÃO.  
AUTORIZO, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22/10/2015 e na forma do disposto do art. 5º da Lei nº 2.469 de 21/10/1999, a prorrogação da cessão em caráter excepcional do servidor OSVALDO PEREIRA DE SOUZA, Digitador, matrícula 1.965-8, da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN à Administração Regional do Gama - RA - II, a contar de 01/01/2016 até 31/12/2016, com ônus para o órgão de origem. Publique-se e encaminhe-se à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, para as providências pertinentes.

Processo: 040.004.883/2011. Interessado: GEOVANE MARTINS OLIVEIRA. Assunto: PRORROGAÇÃO DE CESSÃO.  
AUTORIZO, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22/10/2015, e na forma do disposto no art. 152 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a prorrogação da cessão do servidor GEOVANE MARTINS OLIVEIRA, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.609-X, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, para continuar exercendo o cargo em comissão de Assessor Sênior, símbolo EC-05, com ônus para o órgão de origem. Em conformidade com a Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, art. 153 incisos I e II, a cessão termina com a exoneração do cargo para a qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

Processo: 052.000.683/2012. Interessado: EDERSON MÁRCIO DE OLIVEIRA. Assunto: PRORROGAÇÃO DE CESSÃO.  
AUTORIZO, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22/10/2015 e na forma do disposto da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, a prorrogação da cessão do servidor EDERSON MÁRCIO DE OLIVEIRA, Agente de Polícia, matrícula 76.027-7, da Polícia Civil do Distrito Federal ao Ministério da Justiça - MJ, para continuar exercendo a Função Comissionada, de Assessor, da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos - SESGE, Código FCGE-3, com ônus para o órgão de origem, até 31/12/2016. Publique-se e encaminhe-se à Polícia Civil do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

Processo: 075.000.200/2015. Interessado: JOSINA NUNES DA SILVA E OUTROS. Assunto: PRORROGAÇÃO DE CESSÃO.  
AUTORIZO, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22/10/2011, e na forma do disposto do art. 5º da Lei Complementar nº 2469 de 21/10/1999, a prorrogação da cessão dos servidores JOSINA NUNES DA SILVA, Auxiliar de Administração, matrícula 0002741-3; DJALMA FREIRE PEREIRA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 0000115-5; REJANE MARIA DA SILVA, Auxiliar de Administração, matrícula 0001260-2; DENIVALDO RODRIGUES DE FREITAS, Repositor, matrícula 0001746-9; SUELI ALMEIDA COSTA, Operador de Caixa, matrícula 0003334-0; DOMINGOS FERREIRA NETO, Padeiro, matrícula 0003405-3; RENATO FERREIRA DA SILVA, Repositor, matrícula 0003887-3; ROSEVI DOS SANTOS DE ALMEIDA, Balconista, matrícula 0003887-3; ANTONIO VALCI PIRES RAMOS, Operador de Caixa, matrícula 0004103-3; LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS, Mestre Padeiro, matrícula 00008885; FRANCISCO PROSPERO DE OLIVEIRA, Vigia, matrícula 0003544-0; RUY MISSIAS DE OLIVEIRA, Açougueiro, matrícula 0003829-6; MARIA ELINEUZA MACIEL DA SILVA, Auxiliar de Administração, matrícula 0001460-5; SANDOVAL CARDOSO DE MOURA, Vigia, matrícula 0002500-3; MARIA NEILDA GONCALVES, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 0004163-7; FRANCISCO DA CUNHA REIS, Açougueiro, matrícula 0000167-8; MANOEL ANDRADE SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 0003238-7; LUCIA APARECIDA DA SILVA, Operador de Caixa, matrícula 0004121-1; SINEIDE JACO LEITE, Operador de Caixa, matrícula 0000875-3; JOAO MARIA DE LIMA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 0002573-9; MAURA PEREIRA RODRIGUES, Balconista, matrícula 0000653-X; NADIR CARDOSO DE PINHO, Balconista, matrícula 0003064-3; LUIS FELIX FERREIRA DE MOURA, Vigia, matrícula 0003562-9; ERNESTINA LOPES DE OLIVEIRA, Operador de Caixa, matrícula 0003811-3; NADIA MARIA ALVES BISPO, Operador de Caixa, matrícula 0004044-4; MARIA DO CARMO BEZERRA GODOY, Operador de Caixa, matrícula 0001493-1; GERALDO ROBERTO FLAVIO, Vigia, matrícula 0003556-4; ROBERTO RODRIGUES SOUSA, Repositor, matrícula 0003930-6; DORALICE BORGES DA MATA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 0004070-3; MARTA RENE DA SILVA, Auxiliar de Administração, matrícula 0002660-3; CARLOS ROBERTO ARAUJO ROCHA, Açougueiro, matrícula 0003978-0; ADÃO CÂNDIDO LOIOLA, Repositor, matrícula 0001545-8; JOÃO MARQUES DE ALENCAR, Digitador, matrícula 0001939-9; JOSE SOARES NETO, Repositor, matrícula 0002841-X; JOAQUIM MENDES VIEIRA, Açougueiro, matrícula 0003713-3; LUZILENE DOS REIS CARVALHO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 0004114-9; ANTONIO CAMELO DOS SANTOS, Auxiliar de Administração, matrícula 0001410-9; FRANCISCO DOMINGOS DE MESQUITA, Repositor, matrícula 0003149-6; SUED SA, Operador de Caixa, matrícula 0004008-8; FERNANDO JACOB DA SILVA, Repositor, matrícula 0004169-6; FRANCISCO JOSE ROLIM, Repositor, matrícula 0003116-X; DIMAS PATROCÍNIO DE SOUZA, Cartazista, matrícula 0003837-7; ANTONIA SOLANGIA RODRIGUES, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 0003881-4; MARCOS ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA, Açougueiro, matrícula 0004061-4; MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA DOS REIS, Operador de Caixa, matrícula 0004066-5; TANIA MARIA GUIRELLI DA COSTA, Arquiteto, matrícula 0000840-0; MARIA DE FATIMA AMORIM FREITAS, Operador de Caixa, matrícula 0004032-0;

JOSE ALFREDO DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 0002531-3 e RAIMUNDO IVALDO RIBEIRO, Repositor, matrícula 0002749-9, da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal, até 31/12/2016, com ônus para o órgão de origem. Publique-se e encaminhe-se à Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, para as providências pertinentes.

Processo: 075.000.203/2015. Interessado: IRENI AREDES DE MORAES SA E OUTROS. Assunto: PRORROGAÇÃO DE CESSÃO.  
AUTORIZO, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22/10/2011, e na forma do disposto do art. 5º da Lei Complementar nº 2469 de 21/10/1999, a prorrogação da cessão dos servidores IRENI AREDES DE MORAES SA, Balconista, matrícula 03909-8, VILMA CANDIDA DA SILVA, Assistente Administrativo, matrícula 0635-1; JOSELIA MARIA OLIVEIRA, Operador de Caixa, matrícula 03034-1; JOSE PEREIRA DA SILVA, Operador de Caixa, matrícula 03357-X; MARINA RODRIGUES DOS REIS, Balconista, matrícula 03512-2; LUIS CARLOS OZORIO DE MORAES, Repositor, matrícula 038644, MARCIA HELENA FERREIRA MACHADO, Operador de Caixa, matrícula 04136-X; MANOEL CAMPOS FERREIRA, Balconista, matrícula 01053-7; MARLY PEREIRA LEITE, Repositor, matrícula 0469-3; JORGE BARBOSA DOS SANTOS, Repositor, matrícula 01628-4; FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA, Açougueiro, matrícula 03709-5 e PAULO MARCOS ONOFRE LIRA, Repositor, matrícula 04153-X, da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB à Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, até 31/12/2016, com ônus para o órgão de origem. Publique-se e encaminhe-se à Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, para as providências pertinentes.

Processo: 060.007.592/2015. Interessado: ANDREIA CANDIDA DA SILVA BANDEIRA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.  
AUTORIZO, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22/10/2015, e na forma do disposto do art. 152 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a cessão da servidora ANDREIA CANDIDA DA SILVA BANDEIRA, matrícula 198.398-9 Assistente Social, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal à Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente da Casa Abrigo, Símbolo DFG-17, com ônus para o órgão de origem. Em conformidade com a Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, art. 153 incisos I e II, a cessão termina com a exoneração do cargo para o qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

Processo: 002.000.482/2015. Interessado: CAROLINA ALVES. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.  
AUTORIZO, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22/10/2015, e na forma do disposto do art. 152 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a cessão da servidora CAROLINA ALVES, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 137.007-3, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor, Símbolo DFA- 12, com ônus para o órgão de origem, a contar de 27/10/2015. Em conformidade com a Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, art. 153 incisos I e II, a cessão termina com a exoneração do cargo para a qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente. Publique-se e encaminhe-se à Coordenação de Gestão de Pessoas - COORD-GESP/SUAG/CACI, para as providências pertinentes.

Processo: 002.000.476/2015. Interessado: BERNADETE MEYRE SARAIVA BARBOSA COSTA. Assunto: CESSÃO DA SERVIDOR.  
AUTORIZO, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22/10/2015, e na forma do disposto do art. 152 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a cessão da servidora BERNADETE MEYRE SARAIVA BARBOSA COSTA, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.401-1, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Coordenadora de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, Símbolo CNE-06, com ônus para o órgão de origem, a contar de 27/10/2015. Em conformidade com a Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, art. 153 incisos I e II, a cessão termina com a exoneração do cargo para a qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente. Publique-se e encaminhe-se à Coordenação de Gestão de Pessoas - COORD-GESP/SUAG/CACI, para as providências pertinentes.

Processo: 002.000.475/2015. Interessado: ADNILTON ALVES DA CRUZ. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.  
AUTORIZO, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22/10/2015, e na forma do disposto do art. 152 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a cessão do servidor ADNILTON ALVES DA CRUZ, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.706-1, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Diretor de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Administração Geral, Símbolo CNE-07, com ônus para o órgão de origem, a contar de 27/10/2015. Em conformidade com a Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, art. 153 incisos I e II, a cessão termina com a exoneração do cargo para a qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente. Publique-se e encaminhe-se à Coordenação de Gestão de Pessoas - COORD-GESP/SUAG/CACI, para as providências pertinentes.

Processo: 121.000.354/2012. Interessado: FRANCISCO RODRIGUES NETO. Assunto: PRORROGAÇÃO DE CESSÃO.  
AUTORIZO, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22/10/2015 e na forma do disposto do art. 5º da Lei nº 2.469 de 21/10/1999, a prorrogação da cessão em caráter excepcional do servidor FRANCISCO RODRIGUES NETO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 2.048-6, da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN à Administração Regional do Gama - RA-II, a contar de 01/01/2016 até 31/12/2016, com ônus para o órgão de origem. Publique-se e encaminhe-se à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, para as providências pertinentes.

Processo: 121.000.024/2009. Interessado: DINALDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA. Assunto: PRORROGAÇÃO DE CESSÃO. AUTORIZO, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22/10/2015 e na forma do disposto do art. 5º da Lei nº 2.469, de 21/10/1999, a prorrogação da cessão em caráter excepcional do servidor DINALDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Digitador, matrícula 1.935-6, da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN à Administração Regional do Gama - RA - II, a contar de 01/01/2016 até 31/12/2016, com ônus para o órgão de origem. Publique-se e encaminhe-se à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, para as providências pertinentes.

TORNAR SEM EFEITO o Despacho do Secretário de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, de 18 de setembro de 2015, publicado no DODF nº 182, de 21 de setembro de 2015, página 22, que autorizou a cessão da servidora SABRINA GABETO SOARES, Auditor de Controle Interno, matrícula 187.347-4, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal ao Ministério da Justiça, considerando que a referida servidora não tomou posse no cargo de Assessora Técnica da Secretária Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos, código FCGE-2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### PORTARIA Nº 223, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Fixa os prazos de vencimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativamente a veículos terrestres, para o exercício de 2016, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do parágrafo único do Artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA relativamente aos veículos terrestres, para o exercício de 2016, poderá ser pago em até 3 parcelas.

§ 1º As parcelas serão iguais e sucessivas, não podendo cada uma ter valor inferior a R\$ 25,00.

§ 2º Caso o valor do IPVA seja inferior a R\$ 50,00, será cobrado em cota única.

§ 3º Eventual valor residual decorrente da divisão em parcelas será incorporado à última parcela.

Art. 2º As datas de vencimento das parcelas do IPVA ficam definidas em função do algarismo final da placa do veículo, conforme quadro a seguir:

DATAS DE VENCIMENTO			
FINAL DA PLACA	PARCELA ÚNICA OU PRIMEIRA PARCELA	SEGUNDA PARCELA	TERCEIRA PARCELA
1 e 2	14/03/2016	11/04/2016	09/05/2016
3 e 4	15/03/2016	12/04/2016	10/05/2016
5 e 6	16/03/2016	13/04/2016	11/05/2016
7 e 8	17/03/2016	14/04/2016	12/05/2016
9 e 0	18/03/2016	15/04/2016	13/05/2016

Art. 3º A Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda - SUREC/SEF publicará o Edital de Lançamento do IPVA no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 4º É facultada ao contribuinte a apresentação, por escrito, de impugnação contra o lançamento, no prazo de 30 dias, contado da publicação do Edital de Lançamento, em qualquer Agência de Atendimento da Receita da SUREC/SEF.

§ 1º A impugnação deverá ser acompanhada de cópia de documento de divulgação pública que contenha o valor venal do veículo ou de similar.

§ 2º Não será admitida impugnação desacompanhada do documento previsto no § 1º deste artigo ou acompanhada apenas de:

- I - anúncio individual de venda do próprio veículo ou de similar, ainda que publicado em jornal;
- II - avaliação individual do próprio veículo, mesmo que realizada por concessionária autorizada ou revendedor de veículos usados.

Art. 5º No caso de lançamento substitutivo, aditivo ou decorrente de omissão anterior, por qualquer motivo, o vencimento da primeira parcela dar-se-á no trigésimo dia após o ato de lançamento e, para as demais parcelas, no mesmo dia do mês de cada um dos dois subsequentes, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PEDRO MENEGUETTI

### PORTARIA Nº 224, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Fixa os prazos de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o exercício de 2016, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 36 do Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, e artigos 13, § 3º, e 25 do Decreto nº 16.090, de 28 de novembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o exercício de 2016, poderão ser pagos em até 6 parcelas, que englobarão ambos os tributos.

§ 1º As parcelas serão iguais e sucessivas, não podendo o valor de cada uma ser inferior a R\$ 20,00.

§ 2º Caso a soma do valor do IPTU com o da TLP seja inferior a R\$ 40,00, o pagamento deverá ser feito em cota única.

§ 3º Eventual valor residual decorrente da divisão em parcelas será incorporado à última parcela.

Art. 2º As datas de vencimento das parcelas do IPTU e da TLP ficam definidas em função do número

da inscrição do imóvel (dígito verificador) constante do Cadastro Imobiliário do Distrito Federal - CI/DF, conforme quadro a seguir:

Final da inscrição no CI/DF	DATAS DE VENCIMENTO					
	Cota Única ou Primeira parcela	Segunda Parcela	Terceira Parcela	Quarta Parcela	Quinta Parcela	Sexta Parcela
1 e 2	13/06/2016	11/07/2016	08/08/2016	12/09/2016	10/10/2016	14/11/2016
3 e 4	14/06/2016	12/07/2016	09/08/2016	13/09/2016	11/10/2016	16/11/2016
5 e 6	15/06/2016	13/07/2016	10/08/2016	14/09/2016	13/10/2016	16/11/2016
7 e 8	16/06/2016	14/07/2016	11/08/2016	15/09/2016	13/10/2016	17/11/2016
9, 0 e X	17/06/2016	15/07/2016	12/08/2016	16/09/2016	14/10/2016	18/11/2016

Art. 3º A Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda - SUREC/SEF publicará o Edital de Lançamento do IPTU e da TLP no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 4º É facultada ao contribuinte a apresentação, por escrito, de impugnação contra o lançamento de que trata o art. 3º, no prazo de 30 dias, contado da publicação do Edital de Lançamento, em qualquer Agência de Atendimento da Receita da SUREC/SEF.

Art. 5º No caso de lançamento substitutivo, aditivo ou decorrente de omissão anterior, por qualquer motivo, o vencimento da primeira parcela dar-se-á no trigésimo dia após o ato de lançamento e, para as demais parcelas, no mesmo dia do mês de cada um dos meses subsequentes, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PEDRO MENEGUETTI

## SUBSECRETARIA DA RECEITA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 67, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/12/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.006.150/2015, FRANCISCA DE SOUZA SILVA, ANGELA DE SOUZA, 03/07/2015, QD 23 CJ M LT 38- PARANOIA, 46514481, INACIA DE SOUZA PASSOS, SIDELCINA CANDIDA DOS SANTOS, ZÉLIA CANDIDA DE OLIVEIRA, MARIA ESTELITA DE SOUZA SANTOS, ANTONIO SOUZA DOS SANTOS, ROSITA CANDIDA DOS SANTOS DA SILVA, na renúncia de herança não há previsão legal. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 116, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2015, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042.005.978/2015, EMILIA DAS GRAÇAS SILVA, 225.758.041-91, QNL QD 30 CJ C LT 14 TAGUATINGA, 4523976-2, 2015, não era proprietária do imóvel na data do fato gerador do tributo (01.01.2015); 127.006.383/2015, ESMERALDA DA FONSECA NASCENTES SILVA, 693.020.811-68, SHCGN 708 BL G CASA 05, 1021563-8, 2015, área construída do imóvel é superior a 120,00 m². O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 117, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO; INTERESSADO; DE CUJUS; DATA DO ÓBITO; ENDEREÇO; INSCRIÇÃO; HERDEIRO(S); MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.005.223/2015, THAYSE FÁBIO LA VIEIRA FERNANDES, HELENUCE VIEIRA DA SILVA, 10.06.2013, QD 46 CJ E LOTE 35 BAIRRO VEREDAS BRAZLÂNDIA, 4688054-2; THAYSE FÁBIO LA VIEIRA FERNANDES E SUELEN FRANCISCA DA SILVA, o valor dos bens a partilhar é superior a R\$ 96.500,22; 046.002.121/2015, ANGELITA MARIA DA ROCHA, RAIMUNDO JOSÉ DA ROCHA E FRAN-

CELINA MARIA DE JESUS, 23.05.1989 E 22.02.2003, QNM 07 CJ C LOTE 09 CEILÂNDIA, 3503526-9, ANGELITA DA ROCHA SOUSA, ANDRELINA DA ROCHA SOUSA, MANOEL JOSÉ DA ROCHA, ESTELITA MARIA DA ROCHA, NATALIA DA ROCHA DE AGUIAR, ANICETO JOSE DA ROCHA, EGÍDIO JOSE DA ROCHA, MARIA DE JESUS ROCHA TELES, FILADELÍCIO JOSE DA ROCHA, MARIA NAZARETH ROCHA DA SILVA E JOSE DA ROCHA, o falecimento do "de cujus" ocorreu em 23.05.1989, portanto, anteriormente à vigência da Lei e o valor dos bens a partilhar é superior a R\$ 96.500,22. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 115, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17/12/1985 e/ou Lei nº 4.727, de 28/12/2011, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF, Placa do Veículo, Exercício(s), Motivo do Indeferimento: 045.001333/2015, ROGERIO SOUSA BARBOSA, 266.630.821-91, JH 3435, 2015, CONTRIBUINTE SOLICITOU ISENÇÃO DE IPVA-2015 PARA OUTRO VEICULO, PLACA NLA 4307. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

REEXAME NECESSÁRIO Nº 171/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: JOSÉ GUILHERME FILHO Advogado: MARCO AURÉLIO GOMES FERREIRA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 043.005868/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 15 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 172/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: SAMEA VERONICA TARGINO DE ARAUJO Advogado: MARCO AURÉLIO GOMES FERREIRA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.003886/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 15 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 173/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: EDILANE DEL RIO COPALO A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 043.003932/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 15 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 174/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: SAMANTHA DE PAIVA GARROS DA SILVEIRA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.009867/2012, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 15 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 175/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: RIVIA ELIAS FERREIRA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.010433/2012, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 15 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 176/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: GUILHERME TRAVASSOS BENCK A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.005343/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 15 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 177/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: JOSE FLORIPPE GINANI NETO A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 047.000778/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 15 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 178/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: LUCIA SELVA GINANI A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 047.000777/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 15 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 179/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.010495/2012, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 15 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 180/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: ISABELA EICHLER LÔBO A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.010505/2012, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 15 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 181/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: RODRIGO EICHLER LÔBO A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.010504/2012, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 15 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 182/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: RICARDO DE CASTRO DUTRA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.009067/2012, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 15 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 183/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: CLARISSA CORRÊA DE ANDRADE ÁVILA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.011347/2012, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 15 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 184/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MARIZETE RIBEIRO BARCELLOS A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.009261/2012, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 15 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 185/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA E SILVA CARVALHO A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.007263/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 15 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 186/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: LIVIA DIAS DE MELO A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.000394/2014, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 15 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 187/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: BRUNO NAVES ROSA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.000353/2014, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 15 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 188/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: JAYR DE LIMA PINTO JUNIOR A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 043.005969/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 15 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 189/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: IVÂNIA BATISTA DA SILVA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.008887/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 15 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 190/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: VICTOR DANIEL NUNES A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 042.003019/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 15 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 191/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: VINICIUS DANIEL NUNES A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 042.003018/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME

NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 15 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente.

#### REEXAME NECESSÁRIO Nº 192/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: ROSA LETICIA DE GOES MONTEIRO A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.014599/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 15 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente.

#### REEXAME NECESSÁRIO Nº 193/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: CAMILA HERRERO CABRAL A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.004835/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 15 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente.

#### REEXAME NECESSÁRIO Nº 194/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: SILVIO ROBERTO COSTA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.006136/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 15 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente.

#### REEXAME NECESSÁRIO Nº 195/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: ANDERSON LUIZ COSTA JUNIOR A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.005891/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 15 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente.

#### REEXAME NECESSÁRIO Nº 196/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: PAULO CÉSAR COSTA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.014133/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 15 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente.

#### REEXAME NECESSÁRIO Nº 197/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: ADRIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 129.002047/2015, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 15 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente.

#### REEXAME NECESSÁRIO Nº 198/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MARCOS VILLAÇA FREITAS A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.000011/2014, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 15 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente.

#### REEXAME NECESSÁRIO Nº 199/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: CLAUDIA MELO DE SAMPAIO A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.007057/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 15 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente.

#### REEXAME NECESSÁRIO Nº 200/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorri: FRIGORÍFICO FRIGOALPHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.000019/2011, pertinente ao Auto de Infração no 16.803/2010, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70, Decreto no 33.269, de 18/10/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 15 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

#### ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3046ª; Realizada em: 14 de dezembro 2015; Relator Diretor: LUIZ EDUARDO SA RORIZ; Processo: 370.000.558/2009; Interessado: Winner Indústria de Descartáveis Ltda. - EPP; Decisão nº: 576/2015. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Com Opção de Compra nº 41/2013, celebrado entre a TERRACAP e a empresa Winner Indústria de Descartáveis Ltda. - EPP, no âmbito do PRO/DF II, em conformidade com a Resolução nº 318/2014 - COPEP/DF, de 22/05/2014, que cancelou o incentivo econômico e a pré-indicação de área para a referida empresa, bem como autorizar a alteração da condição de disponibilidade dos imóveis denominados Lotes 01 e 02, Conjunto "G", Quadra 03, ADE-Área de Desenvolvimento Econômico Centro Norte, Ceilândia/DF;

SESSÃO: 3046ª; Realizada em: 14 de dezembro 2015; Relator Diretor: LUIZ EDUARDO SA RORIZ; Processo: 370.000.655/2008; Interessado: Simões & Oliveira Comércio de Cosméticos Ltda. - ME; Decisão nº: 577/2015. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 263/2013, entre a Terracap e a empresa Simões & Oliveira Comércio de Cosméticos Ltda. - ME, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 03, Conjunto 05, QN 310, Área Central de Samambaia/DF, no âmbito do PRO/DF II, prorrogando os prazos e condições por 60 (sessenta) meses, a partir de 23/10/2014, nos termos da Resolução nº 657/2013-COPEP/DF, de 05/12/2013, fl. 371, e da Decisão nº 1163/2014-DIRET; fls. 402/403; b) declarar cessados os efeitos da sua Decisão nº 1.163/2014, de 30/10/2014, revogando-o na íntegra, a partir da publicação da presente Decisão;

SESSÃO: 3046ª; Realizada em: 14 de dezembro 2015; Relator Diretor: LUIZ EDUARDO SA RORIZ; Processo: 370.000.397/2010; Interessado: Cabelo e Companhia Cosméticos Ltda. - ME; Decisão nº: 578/2015. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, no âmbito do PRO/DF-II, entre a Terracap e a empresa Cabelo e Companhia Cosméticos Ltda. - ME, CNPJ nº 10.751.589/0001-13, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 08, Conjunto 07, Trecho 05, Polo JK, Santa Maria/DF, com área de terreno de 5.000,00m² e área máxima de suporte de 16.000,00m², pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em observância ao disposto da Lei nº 3.196, de 29/09/2003, e da Lei nº 3.266, de 30/12/2003, regulamentadas pelo Decreto nº 36.494, de 13/05/2015, bem como os termos da Resolução nº 219/2007 - CONAD/Terracap;

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2015.  
ALEXANDRE NAVARRO GARCIA  
Presidente

### CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

#### Resolução nº. 02/2015 - COPEP/DF, de 16 de dezembro de 2015

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Massa Vidros Produtos para Vidraceiros Ltda., visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRO/DF II;

Processo: 370.000.229/2013

Interessado: Massa Vidros Produtos para Vidraceiros Ltda.

Endereço Atual: CSG 03, Lote 06, Taguatinga Sul - Brasília/DF.

Endereço Pleiteado: Trecho 05, Conjunto 09, Lotes 15 e 16 - Pólo JK, Santa Maria - Brasília/DF.

Data da Constituição da Empresa: 20/04/1988

Natureza do Projeto: Expansão

Área Indicada: 10.000,00m² A edificar: 3.000,00m²

Empregos existentes: 51 A gerar: 43 Totais: 94

Investimento: R\$ 2.672.772,00

Atividade Econômica: Comércio de massa para vidros, gesso, alumínio, acessórios para vidros, óleo vegetal, óleo mineral, indústrias de massa para vidros e óleo para massa, transportadora e demais produtos para vidraceiros em geral.

Art. 2º - Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, nos termos do art. 4º, 5º e 6º da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

#### PORTARIA Nº 222, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a certificação dos participantes do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) 2015, no caso das pessoas privadas de liberdade e de jovens sob medida socioeducativa que incluam privação de liberdade.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o artigo 172, inciso IV do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, em cumprimento do disposto na Cláusula Segunda do Termo de Adesão celebrado em 14 de maio de 2012, entre esta Secretaria e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), com base no Edital INEP Nº 20, de 28 de setembro de 2015, e nas Portarias INEP nº 807, de 18 de junho de 2010 e 179, de 28 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Determinar que a certificação dos participantes do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) em 2015 que se encontram privados de liberdade ou sob medida socioeducativa que incluam privação de liberdade seja de responsabilidade das instituições certificadoras.

Art. 2º Em se tratando das pessoas privadas de liberdade, as unidades certificadoras são:

I - Centro de Ensino Fundamental São José (CEF São José - Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião);

II - Centro Educacional 07 do Gama (CED 07 - Coordenação Regional de Ensino do Gama).

Art. 3º Em se tratando dos jovens sob medida socioeducativa que incluam privação de liberdade, as unidades certificadoras respectivas a cada Unidade de Internação são:

I - Unidade de Internação de Planaltina - Unidade Escolar Stella dos Cherubins;

II - Unidade de Internação Provisória de São Sebastião - Centro Educacional São Francisco;

III - Unidade de Internação de Santa Maria - Centro Educacional 310 de Santa Maria;

IV - Unidade de Internação de São Sebastião - Centro Educacional São Bartolomeu;

V - Unidade de Internação de Recanto das Emas e Unidade de Internação de Saída Sistemática - Centro Educacional 104 Recanto das Emas.

§1º A certificação será efetivada pela emissão de Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou da emissão de Declaração Parcial de Proficiência.

§2º A expedição dos documentos de que trata o §1º deste artigo ocorrerá imediatamente após a disponibilização das notas e dos dados cadastrais dos participantes pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, mediante solicitação feita pelo RESPONSÁVEL PEDAGÓGICO ou ASSISTENTE PEDAGÓGICO.

Art. 4º Determinar que o participante, para obter a certificação de conclusão do Ensino Médio, atenda aos seguintes requisitos:

I - possuir no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data de realização da primeira prova do ENEM;

II - atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do exame;

III - atingir o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na redação.

Art. 5º Determinar que o participante, para obter a Declaração Parcial de Proficiência, atenda aos seguintes requisitos:

I - possuir no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data de realização da primeira prova do ENEM;

II - atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos na área de conhecimento em que deseja obter Declaração Parcial de Proficiência;

III - na área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, o interessado deverá atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos na Prova Objetiva e, adicionalmente, o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na Prova de Redação.

Art. 6º Determinar às unidades escolares certificadoras que sempre encaminhem ao órgão competente, em separado, a lista dos concluintes do ensino médio a serem certificados por meio do ENEM para a devida publicação no Diário Oficial do DF.

Art. 7º Determinar que as unidades certificadoras mantenham rígido controle quanto ao número de certificados e declarações de proficiência expedidos para cada processo seletivo do ENEM.

Art. 8º Determinar que as unidades certificadoras observem, para a emissão dos referidos documentos, o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da solicitação do RESPONSÁVEL PEDAGÓGICO ou do ASSISTENTE PEDAGÓGICO, em atenção à recomendação constante no Ofício Circular nº 138/2014-INEP/MEC.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

JULIO GREGORIO FILHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### CONSELHO DE REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS

#### RURAIS DO DISTRITO FEDERAL

##### 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2015

Às nove (9) horas equarenta minutos do dia quinze (15) do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, na sala de reunião do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, situada no Edifício Sede da SEAGRI/DF, Setor de Áreas Isoladas Norte, Parque Rural. Reuniu-se o Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal - COREG, para discutir e deliberar a seguinte pauta: 1- Análise e Apreciação dos Processos de Regularização de Ocupação de Terras Públicas Rurais e outros assuntos. Quórum atingido, com a presença do Presidente Suplente WILDER DA SILVA SANTOS, dos Conselheiros: PAULO RICARDO DA SILVA BORGES, LUIZ VICENTE GHESTI, MARIA DO SOCORRO MARQUES MIRANDA e ORLANDO MOTTA DE JESUS. O Presidente Suplente iniciou a reunião, agradecendo a presença de todos. Logo após iniciou a discussão do item "1" da pauta convidando cada Conselheiro a apresentar os respectivos pareceres e votos, a Conselheira FABIANA CRISTINA TAVARES TORQUATO, não pode comparecer à reunião, dessa forma enviou os processos pelo Sr. ARAMIS CARDOSO BELTRAMI para que outro conselheiro assumisse a relatoria dos mesmos. O conselheiro Relator LUIZ VICENTE GHESTI assumiu a relatoria dos seguintes processos: 070-001213/2010; RUBENS FERNANDES DA SILVA, 070.000.513/2012. O Conselheiro Relator manifestou-se pela APROVAÇÃO do processo, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam o Relator. Ao apresentar os processos em nome de JOSE IVAN DA SILVA, 070-002.145/2012, JOSE AUGUSTO DE REZENDE, 070-001027/2012; NILO DA SILVA MACEDO solicitou o sobrestamento dos mesmos para que sejam cumpridas as exigências da AJL. Em seguida a Conselheira Relatora MARIA DO SOCORRO MARQUES MIRANDA apresentou parecer no seguinte processo: LUCIO DA SILVA MELO, 070-002817/2012 e do processo do qual havia pedido vistas na última reunião em nome de ESTELIA PERDOMO PINTO, 070-001408/2012. Assim, a Conselheira Relatora manifestou-se pela APROVAÇÃO dos processos citados, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam a Relatora. Em seguida o Conselheiro Relator LUIZ VICENTE GHESTI apresentou parecer nos respectivos processos: ANTONIO CARDOSO DA SILVA, 070-001877/2012; MARIA BATISTA DE OLIVEIRA, 070-001.288/2012 e RENATA GUIMARAES DE ANDRADE DINIZ, 070-002.128/2011. Manifestando-se pela APROVAÇÃO dos mesmos, consultados os demais Conselheiros estes acompanharam o relator. Em seguida o Conselheiro Relator PAULO RICARDO DA SILVA BORGES apresentou parecer nos processos de LAURA ROBERTA RIEDI, 070-002124/2013; MIGUEL ANGEL PETTENGIILL E OUTRO, 070-001658/2014. O Conselheiro Relator manifestou-se pela APROVAÇÃO de todos os processos, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam o Relator. O conselheiro Orlando Motta De Jesus levantou a questão dos parcelamentos irregulares na região de São Sebastião e solicitou a realização de novas vistorias nos processos pertencentes a estas áreas. Logo após, o Conselheiro Relator ORLANDO MOTTA DE JESUS apresentou parecer no processo de MANOEL DE BRITO LEITE, 070-000857/2012; MARIA LIVIA N. TRINDADE, 070.001980/2011. Assim, o Conselheiro Relator manifestou-se pela APROVAÇÃO dos processos, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam o Relator. Em seguida, o Presidente Suplente apresentou os processos 070.001.601/2014, AGROPECUÁRIA BRASÍLIA LTDA: 070.001.643/2014 SIGMA AGROPECUÁRIA LTDA e 070.001.650/2014, BSB AGROPECUÁRIA LTDA que retornaram da AJL com a recomendação de encaminhamento a este conselho para dar ciência aos conselheiros do ato declaratório da legitimidade da ocupação, após análise os conselheiros conhecem sem oposição. Em seguida, o presidente suplente apresentou aos demais conselheiros o processo nº 070-001289/2012 em nome de JULIANA DE LIMA CAMPOS, solicitado na última reunião a pedido do conselheiro ORLANDO MOTTA DE JESUS, os conselheiros solicitaram que sejam apresentados os documentos dos demais requerentes da área para que assim seja feita uma revisão do CLO, a Conselheira Relatora MARIA DO SOCORRO MARQUES MIRANDA recebeu o processo para vistas e assim fazer uma revisão documental do mesmo. Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi encerrada às onze (11) horas e quarenta (40) minutos. O Presidente suplente determinou que fosse lavrada a presente ata que vai assinada por mim, Fabícia Guedes de Freitas - Secretária Executiva do COREG, e por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 15 de dezembro de 2015.

Wilder da Silva Santos-Presidente (Suplente); Paulo Ricardo da Silva Borges-Conselheiro; Fabiana Cristina Tavares Torquato-Conselheira; Luiz Vicente Ghesti-Conselheiro; Orlando Motta de Jesus-Conselheiro; Maria do Socorro Marques Miranda-Conselheira; Marcelo Pereira Tassinari-Assessor AJL; Fabícia Guedes de Freitas-Secretária Executiva;

7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2015

Às nove (9) horas do dia nove (09) do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, na sala de reunião do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, situada no Edifício Sede da SEAGRI/DF, Setor de Áreas Isoladas Norte, Parque Rural. Reuniu-se o Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal - COREG, para discutir e deliberar a seguinte pauta: 1- Análise e Apreciação dos Processos de Regularização de Ocupação de Terras Públicas Rurais e outros assuntos. No entanto o Quórum mínimo de pelo menos 4 conselheiros não foi atingido, comparecendo apenas o Presidente Suplente WILDER DA SILVA SANTOS, e a conselheira MARIA DO SOCORRO MARQUES MIRANDA, após a tolerância mínima de 15 minutos, como consta no regimento deste conselho, a reunião foi adiada e remarca para o dia 15 de dezembro de 2015.

Wilder da Silva Santos-Presidente (Suplente); Maria do Socorro Marques Miranda-Conselheira; Fabícia Guedes de Freitas-Secretária Executiva

PORTARIA Nº 82, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015. (\*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regulamentares, e considerando o exposto no MEMORANDO Nº 001/2015, do Coordenador do Grupo de Trabalho criado apresentar proposta de regularização dos imóveis oriundos da extinta Fundação Zootécnica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias, a contar de 08 de dezembro de 2015, o prazo para conclusão das atividades objeto do Grupo de Trabalho supracitado, pertinentes ao feito criado conforme os termos da Portaria nº 67, de 09 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 175, de 10 de setembro de 2015, pág. 28.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

(\*) Republicado por erro de grade, publicado no Diário Oficial nº 242, de 18 de dezembro de 2015, página 47.

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

#### ATA DA 51ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às nove horas do vigésimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - Segeth, foi aberta a 51ª Reunião Extraordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, pelo Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - Segeth, Thiago Teixeira de Andrade, que neste ato substituiu o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Rodrigo Rollemberg, e contando com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1 Abertura dos trabalhos; 1.2 Informes do Presidente; 1.3 Verificação do quorum; 2. Apresentação principiologia sobre: 2.1 Lei de Uso e Ocupação do Solo no Distrito Federal - LUOS. 3. Assuntos Gerais: 3.1 Criação da Câmara Temática - Aprovação de Projetos. 4. Encerramento. Os trabalhos foram iniciados com o Item 1. Ordem do Dia, 1.1 Abertura dos trabalhos: O Presidente em Exercício Thiago Teixeira de Andrade (Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação) saudou a todos os Conselheiros e Conselheiras, e deu por aberta a 51ª Reunião Extraordinária do CONPLAN. Seguindo os trabalhos, foi apresentado o Subitem 1.2 Informes do Presidente: 1) Presidente em Exercício falou de sua satisfação com a entrega de mais de cinco mil escrituras, em evento realizado no dia 19/11/2015, no Centro de Convenções de Brasília. E que neste ano deverão ser entregues quase trinta mil unidades imobiliárias aprovadas por este Conselho. Informou também sobre o pré-lançamento do Programa Habita Brasília, que debaterá assuntos como: regularização fundiária, provimento habitacional e combate a grilagem no Distrito Federal. 2) Conselheiro Roberto Marazi informou que o evento de pré lançamento do Programa Habita Brasília contou com a presença do Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, Senhor Rodrigo Rollemberg. E, em seguida, convidou o Presidente em Exercício, Thiago de Andrade, para anunciar o Habita Brasília em programa de TV, mantido pelo Sindicato e Organização de Cooperativas do Distrito Federal, na TV Brasília, exibido às 12h de sábado. Thiago de Andrade aceitou o convite. 3) Conselheiro Eleuzio da Silva Filho perguntou sobre a instalação dos Conselhos Locais de Planejamento, previstos na LUOS, mas ainda não implementados. Registrou que os Movimentos Sociais têm interesse em participar da elaboração e da execução do Habita Brasília. Thiago de Andrade disse que a expectativa é que os 31 Conselhos Locais de Planejamento sejam instalados simultaneamente, apesar de dificuldades logísticas e questões burocráticas. Mas que, ainda, em 2015 serão instalados seis ou oito Conselhos, que já devem estar prontos para serem lançados. 4) Conselheiro Sigfredo Nogueira de Vasconcelos agradeceu, em seu nome e em nome da Associação de Inquilinos e Moradores e das Regiões Administrativas, pelo lançamento do Programa Habita Brasília, dizendo ser um programa que supera suas expectativas. 5) Conselheiro Paulo Roberto de Moraes Muniz falou da importância do Programa, e disse que tem interesse de conversar com o Governo sobre o assunto. Disse também da necessidade de haver diálogo entre o Programa, Sinduscon - Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal e ADEMI - Associação das Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal, para que tenham os mesmos objetivos. 6) Conselheiro Marcus Vinícius Batista de Sousa anunciou a publicação da Revista do CREA, que trata o tema da ocupação desordenada do solo, seu contexto histórico e quais ações estão sendo realizadas para resolver questões concernentes ao tema. 7) Conselheira Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima levantou a questão da permanência de muros e guaritas nos condomínios horizontais no DF. Disse que, quando esses empreendimentos, são aprovados no Conplan são aprovados como parcelamentos abertos, porque não tem outra forma de fazê-lo. No entanto, os muros ser tornam motivos de polêmicas, pois quando são aprovados como parcelamentos abertos, passa a existir a possibilidade de remoção dos muros. E os moradores não querem que isso aconteça, pois não querem perder sua qualidade de vida e segurança. Manter muros e guaritas é uma questão de falta de legislação, segundo a oradora. Disse que no dia 1º de dezembro de 2015 haverá uma audiência pública, convocada pela Comissão de Assuntos Fundiários da Câmara Legislativa, para discutir o tema. Todos os presentes foram convidados para participarem do evento. 8) Conselheiro Luiz Carlos Botelho Ferreira perguntou por que não voltou ao Conplan o projeto já analisado neste Conselho sobre a área do Centro de Convenções. Thiago de Andrade informou que

aquela decisão do Conplan não dependia de voltar ao Conselho. O compromisso, naquele momento, e que ainda não ocorreu, foi da participação do Conselheiro Aleixo Anderson de Souza Furtado no redesenho do projeto, porque não teve equipe focada no redesenho das áreas lindeiras ao Centro. Na próxima reunião, disse o Presidente em Exercício, que será apresentada uma previsão de quando as obras de reurbanização serão começadas, tendo a Segeth como responsável pela realização do projeto de reurbanização. 9) Conselheiro Aleixo Anderson de Souza Furtado se pôs à disposição para cooperar com o projeto, sem receber nenhum benefício. As proposições apresentadas ao parecer do relator, naquele momento, seriam analisadas pelos técnicos da Segeth, para tornar viável o estacionamento para o Setor de Difusão Cultural, que não dependesse de estacionamento de outros setores. Na próxima reunião do Conplan todos serão informados sobre uma data para finalização do processo. 10) Conselheiro Gilson José Paranhos de Paula e Silva disse que tem uma meta, até 31 de dezembro de 2015, de entregar vinte mil títulos residenciais. E já foram entregues em torno de quase sete mil escrituras, assim como foram encaminhadas a Cartório mais de três mil fichas descritivas, com as quais as pessoas podem receber diretamente as suas escrituras. O objetivo é chegar em 2018, com oitenta mil títulos entregues. O Conselheiro propôs o acompanhamento do andamento dos documentos encaminhados à Câmara Legislativa, no sentido de apoiar e cobrar efetividade os trâmites lá realizados. 11) Conselheira Vera Lúcia Ferreira Ramos falou da necessidade de mais informações e do estabelecimento de mais diálogo entre sociedade e Governo. Ao término desse assunto, foi tratado o Item 2. Apresentação principiológica sobre: Subitem 2.1 Lei de Uso e Ocupação do Solo no Distrito Federal - LUOS: A Servidora da Segeth, Senhora Cláudia Varizo, Subsecretária Subsecretária das Unidades de Planejamento Territorial - Suter, abriu a discussão, apresentando um relatório sobre a LUOS, a pedido do Conselho, colocando os parâmetros que envolvem a elaboração do Projeto de Lei Complementar da LUOS, prevista na Lei Orgânica do Distrito Federal como um dos instrumentos complementares do Plano Diretor de Ordenamento Territorial, definindo normas urbanísticas para regular categorias de usos e índices para o controle urbanístico, e tendo como prerrogativas réver os coeficientes definidos no PDOT - Plano Diretor de Ordenamento Territorial. Disse que a LUOS está definida na Lei Orgânica, estabelecendo normas e índices para o controle urbanístico; e no PDOT, que deve dedicar para os parcelamentos consolidados ou já aprovados pelo Poder Público os índices de conteúdo mínimo. E o Conplan tem a função de acompanhar todo o processo de elaboração da LUOS, que ficará a cargo da Segeth. As premissas básicas para a realização do trabalho envolveram oficinas com a comunidade e com órgãos da Administração Pública, e, ainda, baseado em normas vigentes. O processo de elaboração da LUOS é um momento importante para o Distrito Federal e de transição de normas fragmentadas, para uma norma mais consolidada e mais uniforme no tratamento das áreas urbanas. A apresentação seguiu, com informações minuciosas sobre usos e aplicações da lei, sendo expostas tabelas de usos e de atividades. Os grandes desafios na elaboração da proposta mais aprimorada da LUOS, segundo a oradora, são: i) Contemplar a regularização do espaço público e planejar o futuro; ii) Conferir urbanidade aos espaços das cidades, para que ela cumpra a função social; iii) Comprometimento do planejamento com as dinâmicas sociais e urbanas. Após apresentação, Thiago de Andrade esclareceu que a proposta da LUOS se dá pela necessidade de o Governo aprimorar e revisar tal lei. Mas do ponto de vista da gestão, a LUOS é o instrumento para corrigir os problemas da cidade pelo acúmulo de legislações urbanísticas ao longo dos anos. O Presidente em Exercício ressaltou a necessidade de compatibilização responsável da LUOS ao PPCUB, por conta da área de Entorno, que deve ser compatível também com o PDOT e com o Código de Obras. Observou que todas as leis de ordenamento territorial precisam refletir uma imagem que se quer do território. E a LUOS tem, em primeiro momento, a previsão de sua revisão. E a primeira versão da LUOS está muito mais concentrada em estabelecer a nova metodologia, mantendo o máximo de parâmetros definidos, atacando, principalmente os usos excessivamente pré-determinados dos usos do equipamento público em grau de instrução. Em seguida, a Plenária se manifestou: 1) Conselheiro José Guilherme Tollstadius Leal perguntou quantas áreas há com característica rurais dentro da zona urbana do DF e onde se enquadrariam tais áreas. Ao que lhe foi respondido que se na área citada não tiver parcelamento registrado e aprovado em cartório, ela continuará com os mesmos critérios de área de uso rural. A área só se torna de uso urbano no momento do parcelamento do uso, em que são definidos lotes com parâmetros e usos urbanos específicos. E no PDOT há a possibilidade, quando se tratar de área pública, de contrato específico. 2) Conselheiro Eleuzito Rezende perguntou se há alguma possibilidade de fragmentar o PLC - Projeto de Lei Complementar 79/2013, distinguindo o que é acúmulo já acordado entre sociedade e Ministério Público para apresentar à Câmara Legislativa, como uma demonstração de vontade concreta do Governo em fazer aprovação do PLC. Thiago de Andrade informou que não há possibilidade de realizar essa demanda, por estar previsto na Lei Orgânica do PDOT, e porque serão criados mais problemas de gestão e de incompatibilidade entre os instrumentos. Outra pergunta feita pelo Conselheiro foi sobre a data de instalação do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPTM/DF e quando seria a primeira reunião. Thiago de Andrade informou que, por enquanto, há uma vedação de nomeação dos Conselheiros, mas a primeira reunião deverá acontecer ainda neste ano de 2015. Novamente, o Conselheiro usou da palavra para perguntar sobre a possibilidade de disponibilizar a apresentação sobre a LUOS, feita pela Servidora Claudia Varizo, aos Conselheiros. Ao que lhe foi informado que a apresentação será enviada a todos os Conselheiros, via e-mail. 3) Conselheira Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima levantou preocupação sobre as áreas que não poderiam constar da LUOS por estarem em processo de regularização ou já estarem regularizadas. A Conselheira observou que o Conplan aprova os projetos, e mesmo depois de estarem licenciados, apenas uma minoria consegue efetivamente registro. E enquanto não são registrados, não podem ser amparados pela LUOS, apesar de existir uma série de problemas de uso de parâmetros nessas áreas. A oradora falou da importância de debater o assunto. Thiago de Andrade lembrou que o Art. 149 do PDOT dá os aspectos que devem ser constatados na LUOS sobre os parâmetros de construção. 4) Conselheiro Júlio Cesar de Azevedo Reis perguntou se a LUOS tratará a Transferência do Direito de Construir, e como isso se dará. Disse que a Transferência do Direito de Construir precisa ser regulamentada, com critérios específicos, com determinação de origem e destino. O Presidente em Exercício informou que o PDOT prevê o assunto, e que já tem lei específica que trata do caso. Da mesma forma, a Lei 3.922/2006 trata da Transferência do Potencial Construtivo. No entanto, tal lei foi alterada pelo PDOT. O Conselheiro disse, então, que essa lei não resolve o assunto. E por isso, a Segeth tem que analisar com cuidado e urgência o assunto. Disse também que os critérios específicos para a Transferência do Direito de Construir não estão sendo tratado na LUOS. O Conselheiro perguntou se a Segeth tem o mapa das regiões onde há aumento ou diminuição do potencial construtivo. Thiago de Andrade respondeu que será feito, tanto na LUOS quanto no PPCUB, mapa de acordo com cada região. 5) O Senhor Giuliano Penatti, Gerente de Projetos da Terracap, informou que naquela instituição foi estabelecido um Grupo de Trabalho para tratar de questões concernentes à Transferência do Direito de Construir, e que existe muita coisa a ser regulamentada, mas que em breve serão apresentadas as contribuições do GT à Segeth. E por ser, segundo ele, o potencial construtivo tratado no PDOT, precário, disse que é importante que exista algum tipo de informação na LUOS que trate do assunto, com indicação básica de como serão tratadas algumas questões. Thiago de Andrade disse que, em princípio, será feito debate jurídico com esse GT e depois será avaliada a questão. Sobre como serão tratadas as áreas onde houve nítida mudança de uso, questionamento feito pelo Conselheiro Júlio Cesar

de Azevedo Reis, Thiago de Andrade disse que faz parte da estratégia de regularização de usos, que implicam fundamentalmente na licença de atividades. 6) Conselheiro Mateus Leandro de Oliveira perguntou em que cronograma de tempo a Segeth pensa para conclusão da LUOS e do PPCUB, e quando será disponibilizado o texto atualizado do projeto de lei. Em relação à primeira pergunta, Thiago de Andrade informou que os debates acontecerão concomitantemente entre PPCUB e LUOS, e que serão feitas consolidações, uma após a outra. 7) Conselheira Vera Lúcia Ferreira Ramos observou que simplificar a legislação urbanística é necessária e urgente. E perguntou sobre a tabela de usos da CNAE - Classificação Nacional de Atividade Econômica, e qual seria sua última versão. Ao que lhe foi informado que foi utilizada a versão 2.1, para a apresentação do presente trabalho. A Conselheira ressaltou também a importância dos quadros e mapas comparativos, dizendo fazer uma falta grande desses instrumentos no PPCUB e na LUOS. O Presidente em Exercício disse que as tabelas de uso são muito complicadas de visualizar, e solicitou que a Conselheira colabore na elaboração e metodologia das mesmas. E no campo do uso, a Conselheira observou o degradê de cores muito parecidas, o que dificulta a distinção dos usos, segundo ela, e sugeriu que sejam apresentadas tabelas com cores e números, para facilitar a leitura. Sobre os usos institucionais, disse que têm que ser considerados os raios de proximidade da abrangência. Thiago de Andrade disse que está sendo feito trabalho na Segeth para que esses imóveis constituam muito mais um banco de imóveis de equipamentos públicos do que propriamente uma destinação específica já no patrimônio da Secretaria. A Conselheira perguntou também sobre a questão do Entorno, e se está vigente a Portaria nº 68 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, que trata basicamente de alturas das áreas de tutela no Entorno. Thiago de Andrade concordou com a compatibilização das áreas de Entorno. 8) Conselheira Bruna Maria Peres Pinheiro da Silva disse que a cidade está quase toda irregular, e um grande problema para a Agefis. Por isso, pediu prioridade para tornar a cidade regular. A oradora perguntou se há possibilidade de suspensão de ações fiscais em determinados locais. Com relação aos prédios, colocados pela Conselheira Júnia Bittencourt, disse que tudo está irregular, o que torna difícil a fiscalização ter moral para fazer seu trabalho. 9) Conselheiro Mateus Conque Seco Ferreira perguntou se há articulações entre os PDLs - Planos Diretores Locais e a LUOS, e se haver, como se dará tais articulações: se serão invalidados e depois refeitos por causa da LUOS, se haverá mudança, e quais estratégias pensadas para isso. O Conselheiro perguntou também como se compatibilizará os usos residenciais com os comerciais nas áreas que isso é permitido, e qual critério pensado para isso. A esse questionamento, o Secretário Adjunto de Estado da Segeth, Luiz Otávio Alves Rodrigues, esclareceu que todas as normas que tratar de uso e ocupação do solo serão revogadas quando a LUOS for instituída e promulgada. Sobre a compatibilização da LUOS e PPCUB, disse que algum dispositivo na própria LUOS já poderia compatibilizar a questão da zona de tutela. E disse que as discussões sobre uso misto serão retomadas para localidades como: Lagos Sul e Norte, Park Way e Taquari. E a partir dessas discussões decorrerá a extensão do uso residencial para outros usos. 10) Conselheiro Gilson José Paranhos de Paula e Silva disse que não se pode pensar a cidade como há vinte ou trinta anos atrás, e que devem ser questionadas as normas e não cidade. Disse que são os moradores que devem dizer como devem ser feitas as normas para as suas cidades. Em seguida passou para o Item 3. Assuntos Gerais, Subitem 3.1 Criação da Câmara Temática - Aprovação de Projetos: Foi aprovada a instituição da Câmara Temática de Aprovação de Projetos, com a seguinte composição: Mateus Leandro de Oliveira, Fecomércio; Mateus Conque Seco Ferreira, IAB/DF; Eleuzito Rezende, Habitec/DF; Paulo Roberto de Moraes Muniz, Ademi/DF; Luiz Carlos Botelho Ferreira, Sinduscon/DF; e técnicos da CAP - Central de Aprovação de Projetos, para fazerem pré análises dos projetos e pré relatos dos mesmos ao Conplan. Ainda no Item Assuntos Gerais foram apresentadas as seguintes informações: 1) Conselheiro Lúcio Remuzat Rennó Júnior informou que não poderá participar da relatoria do Vicente Pires - Gleba 1, por conta de compromissos profissionais já estabelecidos antes da alteração de data para realização das reuniões do Conplan. Por isso solicitou a substituição na relatoria. 2) Conselheiro Maurício Canovas Segura se colocou à disposição para exercer a relatoria do processo, juntamente com a Conselheira Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima, já definida como relatora em reunião anterior. O Conselheiro informou que recebeu, esta semana, uma correspondência da Caixa Econômica Federal informando que o prazo para desembolso de recursos será dia 22 de fevereiro de 2016. E por esta razão, quer acompanhar de perto o processo, para agilização do mesmo. A substituição da relatoria foi aprovada pelo Plenário. 3) Conselheiro Mateus Leandro de Oliveira perguntou sobre o projeto que existe para o Memorial Athos Bulcão, e Thiago de Andrade informou que não se trata de análise de projeto arquitetônico, e que não existe mais a possibilidade de doação do terreno para a construção do Memorial. E que primeiro será preciso resolver o gargalo da concessão do lote, e depois a viabilização econômica, por parte da Fundação para que seja realizada a construção do imóvel. E há empenho de o Governo fazer isso, principalmente da Secretaria de Estado de Cultura. Thiago de Andrade propôs ao Conselheiro que apresente moção de apoio à iniciativa. Item 4. Encerramento: A 51ª Reunião Extraordinária do CONPLAN foi encerrada pelo Presidente em Exercício Thiago Teixeira de Andrade, Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - Segeth, agradecendo a presença de todos. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, ADRYANI FERNANDES LOBO, LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, MAURICIO CANOVAS SEGURA, LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, HEBER NIEMEYER BOTELHO, JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS, LUCIO REMUZAT RENNO JUNIOR, BRUNA MARIA PERES PIHEIRO DA SILVA, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, GILSON JOSE PARANHOS DE PAULA E SILVA, LUIZ CARLOS BOTELHO FERREIRA, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, ELEUZITO DA SILVA FILHO, PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON, VERA LUCIA FERREIRA RAMOS, ROBERTO MARAZI, DANILIO SILI BORGES, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUSA, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, ROGERIO MARKIEWICZ, MATHEUS CONQUE SECO FERREIRA, JUNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA.

Brasília/DF, 17 de dezembro de 2015.  
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE  
Presidente

#### ATA DA 128ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas do vigésimo sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - Segeth, foi aberta a 128ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - Segeth, Luiz Otávio Alves Rodrigues, que neste ato substituiu o Presidente em Exercício, Senhor Thiago Teixeira de Andrade e Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Rodrigo Rollemberg, contando com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Informes do Presidente; 1.3. Verificação do quorum; 1.4. Posse de Conselheiro; 1.5. Discussão e votação da ata da 127ª Reunião Ordinária realizada no dia 12/11/2015. 2. Processo para Deliberação: 2.1. Processo: Nº 111.000.631/2011; Interessado: TERRACAP; Assunto: Setor Habitacional Vicente Pires - Gleba 1; Relatores: Júnia Maria Bittencourt Alves - UNICA/DF e Maurício Canovas Segura - SINESP/DF; 3. Processo para Distribuição: 3.1.

Processo: Nº 392.005.118/2015; Interessado: CODHAB; Assunto: Regularização Fundiária Setor Habitacional Porto Rico; 3.2. Processo: Nº 390.000.145/2009; Interessado: Ministério das Relações Exteriores; Assunto: Criação de novos lotes - Setor de Embaixadas Norte - SEN; 4. Assuntos Gerais; 5. Encerramento. O Presidente em exercício substituto do Conselho, Luiz Otavio Alves Rodrigues, iniciou a Ordem do Dia pelo subitem 1.1. Abertura dos trabalhos, onde saudou a todos os Conselheiros e Conselheiras e deu por aberta a 128ª Reunião Ordinária do CONPLAN. Passou ao Subitem 1.2 Informes do Presidente, onde comunicou que o Secretário de Estado, Thiago Teixeira de Andrade, estaria em viagem para um evento da Federação Nacional dos Arquitetos. O Presidente substituto Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues seguiu para o subitem 1.3. Verificação do quórum, onde verificou a existência, com 19 presentes. Seguiu para o subitem 1.4. Posse de Conselheiro, empossando o Conselheiro Suplente Cristiane Ferreira Viana, representante da CODHAB. Em seguida, passou ao subitem 1.5. Discussão e votação da ata da 127ª Reunião Ordinária realizada no dia 12/11/2015. A Ata foi aprovada por unanimidade, sem ressalvas. Ato contínuo, passou-se a subitem 2. Processos para Deliberação: 2.1. Processo: Nº 111.000.631/2011; Interessado: TERRACAP; Assunto: Setor Habitacional Vicente Pires - Gleba 1; Relatores: Júnia Maria Bittencourt Alves - UNICA/DF e Maurício Canovas Segura - SINESP/DF. A análise do subitem iniciou-se com uma apresentação sobre o Projeto, realizada pelo Senhor Giuliano Penatti da Terracap. Antes de passar ao relato e voto dos relatores, a palavra foi concedida ao Senhor Glênio José da Silva da Associação de Moradores de Vicente Pires, que destacou a importância das regularizações para a Cidade, principalmente a regularização fundiária e ressaltou que agora é preciso haver um ajuste financeiro com relação ao valor dos lotes. Agradeceu a vontade política em resolver os problemas de Vicente Pires pelo atual Governo. Registrou que os moradores da Cidade sofrem com os alagamentos, mas que o Lago Paranoá, que é quem recebe todos os resíduos destes alagamentos, tem um reflexo para toda a Cidade do Distrito Federal. Finalizou agradecendo em nome da comunidade de Vicente Pires, colocando ser este um marco para todos os moradores. Em seguida, passou-se a leitura do relatório e voto conjunto dos Relatores, realizada pela Senhora Júnia Bittencourt Alves. Voto dos relatores: "Em vista ao exposto, buscando contribuir para o ordenamento da cidade, por meio da regularização urbanística, ambiental e fundiária que possibilita integrar, num único processo, a oferta de moradia regular e a garantia ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a segurança da posse e a melhoria da qualidade de vida da população, conforme preceitua o Estatuto das Cidades e o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, votamos pelo acolhimento do projeto de urbanismo de regularização apresentado para que seja dada a devida continuidade aos procedimentos com vistas a sua aprovação e registro cartorial". A palavra foi aberta para esclarecimentos e sugestões. A Conselheira Maria Silvia Rossi fez um levantamento dos pontos positivos que alavancaram a possibilidade de regularização ora debatido, sugerindo uma recomendação: que haja um plano da erradicação das ligações clandestinas da CEB no trecho regularizado. O Conselheiro Pêrsio Marco Antônio Davison fez referência à drenagem, colocando a fundamental importância de uma coordenação de estratégia dos investimentos, no sentido de se vincular a questão da drenagem com o trabalho da mobilidade, que considera mais oportuno do que o sistema viário. Propôs a inversão de conceitos, dando a visão da cidadania em primeiro lugar com uma infraestrutura viária que contemple as diferentes possibilidades de mobilidade. Ressaltou a importância da arborização das vias públicas. Sugeriu que sejam feitas orientações a população sobre a questão de retenção de água. Colocou que entende que é necessário trazer uma capacidade de consciência da comunidade toda sobre a legalidade de um todo e não apenas de seus lotes individualmente. O Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues colocou que a Segeth compartilha do posicionamento de priorização do pedestre e vem trabalhando neste sentido para qualificação do espaço público em vários locais no Distrito Federal. Que a regra sobre drenagem consta da legislação da ADASA, mas que o novo Código de Edificações traz formas de incentivos para todas as edificações que usem sistemas alternativos de reuso de água e conservação da energia. O Conselheiro e relator Maurício Canovas informou que podem sim incluir a questão das ligações clandestinas da CEB no relato como mais um ponto a ser observado. Que a questão de arborização não está incluída nesse pacote de obras que está sendo feito agora e que a geometria viária no Vicente Pires é muito complicada para arborização, que deverá acontecer nas áreas que estão livres. Que existem diversos tipos de pavimentação previsto para o local. E que a retenção de água no lote é uma inovação que está sendo colocada e que será muito importante. A Senhora Júnia Bittencourt destacou que Vicente Pires é uma das áreas de regularização mais complexas do Distrito Federal. E que o máximo que se consegue fazer é o que está no Projeto, onde se buscou as melhores soluções para atender as questões ambientais urbanísticas possíveis e as que envolvem a própria sociedade. O Senhor Pêrsio Marco Antônio Davison sugere que haja um compartilhamento das vias com relação a ciclovias e trânsito de carros, considerando que a velocidade dentro da Cidade é baixa e da impossibilidade de implantação de ciclovias, em função da falta de espaço. O Senhor Eleuzito Rezende pediu para ouvir a fala dos demais inscritos porque a sua disposição seria pedir vistas do processo, por entender haver alguns elementos que no aspecto técnico são interessantes, mas que no aspecto social faltam informações bastante relevantes. O Senhor Luiz Carlos Botelho Ferreira sugeriu mudanças nos procedimentos de documentações entregues aos membros para análise do relatório e voto dos processos. Quanto ao processo em questão, sugeriu que junto da condição que está sendo estudada para o reuso das caixas, seja produzida uma cartilha simples colocando os procedimentos para que os moradores possam fazer e sejam induzidos a fazer as valas de infiltração, para que haja uma correção junto com o próprio serviço de água superficiais de drenagem e para que depois haja uma condição, onde necessário, de uma conexão subterrânea para permitir o escape e que o espolamento seja eliminado. Questionou a existência do Termo de Compromisso assinado entre o Distrito Federal e Terracap, conforme consta no processo. Argumentou que está colocado no processo que o projeto de urbanismo de regularização interfere no sistema viário existente, propondo complementações e adequações, que teria que está dentro do Termo de Compromisso. Colocou que tem uma exigência necessária quanto a CEB, que é condição das invasões e uso indevido da faixa de segurança das linhas de interligação das subestações. Que o DER é exigido por uma questão de segurança e uma qualidade de ocupação do solo. Apontou dois pontos problemáticos na região, que devem ser corrigidas; DF 085 e DF 01, onde há pontos que não respeitam os limites da faixa de domínio. Sugere atender ao pedido da DER para que nos locais onde houvesse apenas ocupação por muros, estabelecimentos comerciais e estacionamentos fossem desocupados para preservação das faixas de domínio da rodovia. afirmou que o Projeto é muito bom, mas é insuficiente. O Conselheiro Júlio César Reis informou que Termo de Compromisso é baseado na Lei 11.977 e que não foi apresentado, mas que ele consta do processo de regularização e não foi ainda assinado porque o pactuado com o Ministério Público, que participou das discussões de elaboração do Termo de Compromisso, seria assinado após a aprovação no Conplan, em função de condicionantes ou recomendações que poderão ser solicitadas pelos Membros e deverão constar do Termo de Compromisso. O documento foi projetado para análise dos Membros e foi realizada uma rápida apresentação do seu conteúdo. Informou que estão elaborando uma cartilha de regularização para ser distribuída as pessoas afetadas pela regularização fundiária. Esclareceu que todas as interferências de faixa de domínio de rodovias foram superadas com o Projeto da Gleba 1, que retirou do Projeto de Urbanismo aqueles lotes que estavam cercados ou murados, informando que não há edificações que interfeririam com a faixa de domínio. Explicou que esta informação consta no relatório do Grupo de Trabalho que foi criado no âmbito da Vice-governadoria. O

Conselheiro Luiz Carlos Botelho agradeceu pela cópia do Termo de Compromisso e registrou que a generalidade do parágrafo 3.5.1 não satisfaz. Foi solicitado que redigisse um texto, que considera objetivo, para análise de todos. O Conselheiro Júlio César Reis informou que a compensação florestal pela Gleba 1 do Setor Habitacional Vicente Pires prevê o plantio de um milhão e duzentas e oitenta mil mudas de espécies nativas do Cerrado, que deve ocorrer entre novembro de 2016 e final de janeiro de 2017. Ressaltou que esse é um processo iniciado em 2005. Que o EIA/RIMA e os Estudos Urbanísticos elaborados foram aprovados pelos Órgãos competentes do Governo, que possibilitou a emissão da licença prévia com validade para todo o Setor Habitacional Vicente Pires, bem como a licença ambiental para Gleba 3 e 1 que autoriza a realização de obras de infraestrutura e aprovação do Projeto de parcelamento do solo urbano. Registrou que esses estudos foram contratados pela Associação de Moradores de Vicente Pires, após a realização de aproximadamente trezentos e cinquenta reuniões nos condomínios, onde foram amplamente divulgadas as razões e as vantagens do processo de regularização. Destacando que houve participação direta da comunidade no processo de regularização. O Conselheiro José Guilherme Leal questionou se as chácaras remanescentes, que não foram parceladas, se ao serem classificadas como espaço livre de uso público não serão desconstituídas. O Conselheiro Júlio César Reis esclareceu que como chácaras elas serão desconstituídas, deixando de ser uma fração de um imóvel rural e passando a constituir como uma unidade imobiliária urbana, destinada a equipamentos públicos. A Conselheira Maria do Carmo Bezerra parabenizou pelo relato e pela apresentação, que considerou extremamente esclarecedoras, que a leva a uma conclusão diferente dos relatores, mas por uma questão de entendimento e não de falta de informações. Colocou que entende a inovação do parcelamento condicionado, mas que tem dúvidas do ponto de vista técnico se esta é uma inovação positiva, ressaltando que seria uma inovação mais para agilizar processos gerenciais, administrativos e políticos. Questionou se no Termo de Compromisso da Terracap consta que as terras serão tituladas com os condicionantes. Pediu para ver a minuta do instrumento que consta as condições que estão sendo dadas as comunidades, bem como suas responsabilidades. Questionou ainda quantas são as chácaras que irão deixar de ser chácaras e passarão a ser áreas verdes e como está a conscientização dos donos destas chácaras. Registrou que não ficou clara a questão sobre a efetiva colocação das bacias de contenção e de lançamento, em função da não desocupação das áreas destinadas para isso, que podem trazer transtornos maiores que os enfrentados hoje. Pediu que o tema seja abordado de forma clara no Termo de Compromisso. O Conselheiro e relator, Maurício Canovas, informou que todas as bacias que estão ocupadas e que terão que ficar ocupadas serão adequadas no Projeto, que inclusive já foi ajustado no edital de licitação. Informou que não tem nenhuma pessoa a ser retirada para colocação de bacia. O Senhor Giuliano Penatti explicou em detalhes como foram projetadas as bacias. O Conselheiro Maurício Canovas pediu licença para se retirar, em função de sua Agenda, declarando seu voto favorável com as possíveis recomendações sugeridas. A Conselheira Maria do Carmo Bezerra continuou e questionou sobre pessoas que estão em área de risco e em APP, colocando que isso deve constar do Termo de Compromisso. Foi esclarecido que são 21 residências a serem retiradas de APP e que as 182 edificações não estão em área de risco e sim em área a ser observada a existência de risco, estando no parcelamento condicionado por estarem em declividade. Registrou que a CEB foi consultada há muito tempo e sugere que seja feita uma nova consulta para um posicionamento atualizado. Resumiu que concorda com tudo, mas discorda da decisão final por focar a questão técnica e não política. O Conselheiro Aleixo Furtado ressaltou a importância do Termo de Compromisso. Argumentou que teriam que ter pelo menos duas alternativas de propostas técnicas nos processos mais complicados; o ideal e o possível ser feito. Registrou a necessidade de colocação da autoria do Projeto Urbanístico mencionado no processo. Elogiou a postura dos representantes do atual Governo. Pediu que o vídeo apresentado em reunião seja divulgado para comunidade ter noção de que perdas são necessárias em prol do bem comum. Sugeriu utilizarem na área de paisagismo muros verdes, junto à comunidade. O Presidente substituto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, esclareceu que o pior formato já está configurado em Vicente Pires e que os técnicos da Terracap, que são os autores do Projeto têm se esforçado para fazer o melhor Projeto possível dentro das condições existentes. A Conselheira Vera Ramos ressaltou que a apresentação do Termo de Compromisso é imprescindível para saberem quais são os compromissos a serem cumpridos pelas partes. Destacou a relevância do enfoque a ser dado para as regularizações: humanista, água e clima. Demonstrou preocupação com impossibilidade mencionada sobre não haver espaço para arborização, colocando que não se pode deixar de fazê-lo como forma de minimizar os problemas climáticos. Ressaltou que a questão ambiental deve ser prioridade 1 em qualquer regularização. O Conselheiro Luiz Carlos pediu para declarar seu voto com as observações pertinentes a segurança do processo, em função de ter que se retirar da reunião por conta de tratamento médico. Explicou que a observação foi constituída com a Terracap: acrescimo no Termo de Compromisso no item 3.51 que deverão ser cumpridas as exigências do DER e da CEB, no que tange a desobstrução da faixa da servidão das linhas de transmissão de energia elétrica, bem como das faixas de domínio das rodovias DF85 e DF1, não passíveis de regularização, conforme Projeto Urbanístico. Pediu para que constasse em ata a seguinte observação: "conforme informações da Terracap o Projeto foi adequado às faixas de domínio das rodovias, o qual terá cópia integrada a esse processo no prazo de 15 dias corridos, atendendo-se às exigências do item 3.51". Declarou que, com esse adendo, seu voto é pela aprovação. O Conselheiro Mateus Oliveira registrou seu voto favorável com as recomendações acrescidas porque teve que se ausentar. O Conselheiro Eleuzito Rezende informou que a sua questão é de ordem social. Ressaltou que o interesse e o compromisso com a regularização de Vicente Pires é total e que a motivação da intenção de pedido de vistas do processo foi principalmente por perceber que todo o debate recente da regularização está divorciada de um debate com a sociedade local. Registrou que as 350 reuniões com a comunidade mencionada pelo Conselheiro Júlio César Reis se reportam a um passado muito distante. Reivindicou que o Grupo criado, quando da regularização da Gleba anterior de Vicente Pires, retome o seu objetivo e conteúdo, que era fazer o debate tanto do ponto de vista técnico, quanto do ponto de vista social para criar as condições de regularização, onde houve a exclusão da sociedade civil. Deixou claro que a sociedade civil tem divergências da forma e do modo como o Governo está tratando no momento a regularização de Vicente Pires. Pediu que o relato traga a informação de que o Termo de Compromisso compõe o conjunto do debate. Ressaltou a importância da explicitação no relato da exigência de Medidas Mitigadoras. Colocou que se houvesse a disposição por parte dos representantes do GDF presentes de abarcar as colocações apresentadas, retiraria a intenção de fazer pedido de vistas, lembrando que ainda há duas glebas a serem analisadas. Consultou a possibilidade da existência de um lanche nas reuniões, uma vez que todas elas adentram o horário do almoço. A Conselheira Maria do Carmo Bezerra questionou se a comunidade tem conhecimento da forma como vão ser escriturados os lotes com o compromisso da sociedade. O Presidente substituto Luiz Otavio Alves Rodrigues informou que não dispõem de verba específica para despesas com alimentação. O Conselheiro Pêrsio Marco Antônio Davison apontou um erro no relato e foi informado que iria ser feita a correção. Solicitou que houvesse uma síntese do debate, dada a sua riqueza. O Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues ponderou que iriam avaliar a possibilidade da feita desta síntese. Explicou que a participação da comunidade está acatada e que para as próximas Glebas irão ajustar uma forma de viabilizar esta participação. Registrou que o Termo do Compromisso é para trazer uma série de medidas mitigadoras para viabilizar a regularização. A Conselheira Maria Silvia Rossi esclareceu que o Decreto de criação do Grupo de Trabalho que irá discutir a questão dos chacareiros já foi

publicado e está com sua primeira reunião agendada para o dia primeiro de dezembro de 2015 e que os detalhes serão enviados a todos. Ressaltou ser fundamental definirem no Grupo de Trabalho uma forma de que essa área do remanescente, entre os 2500 metros e os 20.000 metros ocupados hoje, assumam a forma de um equipamento público comunitário que possibilite a manutenção do chacareiro que queiram permanecer para suas atividades econômicas, avaliando caso a caso. Sugeriu, aos moldes da aprovação do Grande Colorado, como procedimento do Conplan, anexar ao voto todos os documentos fundamentais para apreciação dos Conselheiros, a exemplo do Termo de Compromisso, que suscitou o grande debate desta reunião. Anunciou o seu voto favorável à aprovação, uma vez que foi incorporada ao relato a sugestão da CEB. Registrou que teria que se retirar. A Conselheira e relatora Júnia Bittencourt informou que os relatores tiveram acesso ao Termo de Compromisso. Ressaltou a importância da participação da sociedade nos processos de regularização, colocando que há sempre um quantitativo pequeno de pessoas deste segmento frente ao universo existente. Lembrou a todos que o processo de regularização tem legislação específica e que tem coisas que não é possível ser mexidas. O Senhor Luiz Otávio Alves Rodrigues informou que o item 3. Processo para Distribuição: 3.1. Processo: Nº 392.005.118/2015; Interessado: CODHAB; Assunto: Regularização Fundiária Setor Habitacional Porto Rico; 3.2. Processo: Nº 390.000.145/2009; Interessado: Ministério das Relações Exteriores; Assunto: Criação de novos lotes - Setor de Embaixadas Norte - SEM seria retirado de pauta e retornaria para a próxima Sessão, marcada inicialmente para o dia 17 de dezembro de dois mil e quinze. Em seguida, passou-se para votação do Processo: Nº 111.000.631/2011; Interessado: TERRACAP; Assunto: Setor Habitacional Vicente Pires - Gleba 1; Relatores: Júnia Maria Bittencourt Alves - UNICA/DF e Maurício Canovas Segura - SINESP/DF. O Presidente substituto Senhor Luiz Otávio Alves Rodrigues encaminhou à votação com acréscimo no Termo de Compromisso no item 3.51 que deverão ser cumpridas as exigências do DER e da CEB, no que tange a desobstrução da faixa da servidão das linhas de transmissão de energia elétrica, bem como das faixas de domínio das rodovias DF85 e DF1, não passíveis de regularização, conforme Projeto Urbanístico. A Conselheira Maria do Carmo Bezerra pediu para constar no Termo de Compromisso como a escritura seria feita com relação aos critérios de comercialização e foi informada que isto já estaria contemplado. Após análise, a Conselheira considerou que a inovação mencionada durante os debates não estaria plasmada de forma clara. O Senhor Júlio César Reis solicitou que a redação fosse proposta para análise, uma vez que existem regras comerciais a ser seguidas. Sem consenso, seguiu-se para votação: O processo foi aprovado com 18 votos favoráveis, dois votos contrários: Conselheira Maria do Carmo Bezerra e Conselheira Vera Lúcia Ramos e duas abstenções: Conselheiro Júlio César Reis e do Conselheiro Sigefredo Vasconcelos. O Senhor Júlio César Reis registrou que se absteve por ser parte interessada do processo, mas que concorda com o Projeto. O item 4. Assuntos Gerais, não foi mencionado. Passou-se ao item 5. Encerramento: A 128ª Reunião Ordinária do CONPLAN foi encerrada pelo Presidente substituto, Luiz Otávio Alves Rodrigues. LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, ADRIANY FERNANDES LOBO, JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, MARIA SILVIA ROSSI, LUIZ EDUARDO COELHO NETTO, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, HEBER NIEMEYER BOTELHO, JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS, CRISTIAN FERREIRA VIANA, LÚCIO REMUZAT RENNO JÚNIOR, BRUNA MARIA PERES PIHEIRO DA SILVA, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS BOTELHO FERREIRA, SIGEFREDO DE VASCONCELOS, PÉRSIO MARCO ANTONIO DAVISON, ROBERTO MARAZI, MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUZA, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, ELEUZITO DA SILVA REZENDE, VERA LÚCIA FERREIRA RAMOS, DANILO SILI BORGES, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ.

Brasília/DF, 17 de dezembro de 2015.  
LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES  
Presidente em Exercício Substituto

#### DECISÃO Nº 95/2015 - CONPLAN 129ª REUNIAO ORDINARIA

Processo: 111.001.612/2011. Interessado: Mitra Arquidiocesana de Brasília. Assunto: Alteração de Parcelamento Urbano - Módulos 11, 12 e 13, Quadra 906, Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS, Região Administrativa do Plano Piloto - RA I. Relatora: Vera Lúcia Ferreira Ramos - IHG/DF.

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 129ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2015, DECIDE:

1. APROVAR relato e voto, consoantes ao Processo nº 111.001.612/2011, o Projeto de Urbanismo MDE/URB 33/11, que trata da alteração do parcelamento dos Módulos 11, 12 e 13 do Setor de 150 Grandes Áreas Sul - SGAS 906, com a RECOMENDAÇÃO EXPRESSA de que as irregularidades apontadas sejam sanadas à luz da NGB 01/86, nos termos do MDE 33/11 e do Ofício nº 619/2015 do IPHAN, com 23 (vinte e três) votos favoráveis, sendo 22 (vinte e dois) presenciais e 1 (um) voto registrado por escrito, não havendo votos contrários e abstenções. ADRYANI FERNANDES LOBO, LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, MARIA SILVIA ROSSI, LUIZ EDUARDO COELHO NETTO, LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, HEBER NIEMEYER BOTELHO, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, ALDO PAVIANI, BRUNA MARIA PERES, PINHEIRO DA SILVA, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, ALTINO JOSÉ DA SILVA FILHO, PÉRSIO MARCO ANTONIO DAVISON, ROBERTO MARAZI, RONILDO DIVINO DE MENEZES, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, MATHEUS CONQUE SECO FERREIRA, CARLOS HENRIQUE CARDOSO, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, ALDALBERTO CLEBER VALADÃO JÚNIOR, MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUSA.

Brasília/DF, 17 de dezembro de 2015.  
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE  
Presidente em Exercício

#### DECISÃO Nº 96/2015 - CONPLAN 129ª REUNIAO ORDINARIA

Processo: 392.013.189/2013. Interessado: Jardins Mangueiral. Assunto: Projeto Urbanístico - Dente do Mangueiral. Relatora: Matheus Conque Seco Ferreira - IAB/DF.

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 129ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2015, DECIDE:

1. APROVAR relato apresentado pelo Conselheiro, consoantes ao Processo nº 392.013.189/2013, que trata do parcelamento do solo para expansão do Setor Habitacional Mangueiral - SHMA, localizado na Região Administrativa de São Sebastião - RA XVI, consubstanciado na URB 050/2012, em gleba de 32 ha 87 a 32 ca, objeto da matrícula

131.863, do 2º Ofício de Registro de Imóveis do DF, considerando a necessidade de constituir áreas para atender às demandas habitacionais de modo ordenado e regular conforme preceitua o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT/2009, acolhe o projeto urbanístico apresentado para que seja dada a devida continuidade dos procedimentos, com vistas à aprovação do Projeto de Urbanismo de parcelamento do solo apresentado para a gleba objeto do presente processo, observadas as recomendações e condicionantes consignadas no relato e no plenário, registradas em ata, com 22 (vinte e dois) favoráveis, sendo 20 (vinte) votos presenciais e 2 (dois) votos registrados por escrito, sem votos contrários e sem abstenções. ADRYANI FERNANDES LOBO, LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, LUIZ EDUARDO COELHO NETTO, LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, HEBER NIEMEYER BOTELHO, JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, ALDO PAVIANI, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, ALTINO JOSÉ DA SILVA FILHO, PÉRSIO MARCO ANTONIO DAVISON, ROBERTO MARAZI, RONILDO DIVINO DE MENEZES, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, CARLOS HENRIQUE CARDOSO, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, VERA LÚCIA FERREIRA RAMOS, MATHEUS CONQUE SECO FERREIRA.

Brasília/DF, 17 de dezembro de 2015.  
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE  
Presidente em Exercício

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

#### DECISÕES DA DIRETORIA COLEGIADA

##### SESSÃO N.º 4.213ª DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Processo: 112.004.258/2015 - A Diretoria, com o Voto do Relator, tendo em vista o que consta dos autos, no Parecer ASJUR/PRES nº 313/2015 (fls.049/051), no Parecer AUDIT/PRES nº 095/2015 (fls. 052/053) e fundamentado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações resolve: AUTORIZAR a contratação direta por dispensa de licitação, da empresa ATIVA MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA, para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com fornecimento de: mão de obra, peças de reposição, ferramenta e insumos, bem como quaisquer outros serviços necessários à operação de 02 (dois) elevadores sociais, 01 (um) elevador hidráulico monta carga e 02 (duas) plataformas para cadeirante, instalados no Museu da República, localizado no Eixo Monumental na Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, pelo valor de R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais), a conta do Programa de Trabalho 15.122.6004.3903.9750; Natureza de Despesa 33.90.39 Fonte 100, com prazos de execução e vigência de acordo com o item 10 do Termo de Referência (fls. 017/038). Encaminhar os autos a Diretoria Financeira - DF para emissão da Nota de Empenho e em seguida à Assessoria Jurídica - ASJUR/PRES para elaboração do Contrato. RELATOR: Diretor de Edificações MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR.

##### SESSÃO N.º 4.214ª DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Processo: 112.003.475/2015 - A Diretoria, com amparo no Artigo 26, inciso XVII do Estatuto Social da Companhia, acolhendo o voto do Relator e ainda, o contido no Decreto nº 36.985, de 15 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial nº 240, páginas 05/06, cópias às fls. 19/20 dos autos, resolve: APROVAR o Reconhecimento de Despesas de Exercício Anterior no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) pertinente ao valor integral das Notas Fiscais nºs 276, 277, 326, 327 e parcial da Nota Fiscal 392, referente aos processos nºs 112.003.702/2014, 112.004.259/2014 e 112.004.936/2014, devendo as despesas ser empenhadas em favor da empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, no Programa de Trabalho 15.452.6208.8508.0001 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajudinadas - Natureza da Despesa 33.90.92, Fonte de Recursos 162, pelo valor líquido de R\$ 1.335.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil reais), porquanto, deverá ser retida em favor da NOVACAP o valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) relativo ao recolhimento, já efetuado por esta empresa, do INSS incidente sobre os serviços de que tratam as Notas Fiscais citadas. RELATOR: Diretor Financeiro MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO.

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

##### SESSÃO N.º 2.437ª DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Processo: 112.004.658/2015 - O Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no uso das competências que lhe confere o art. 22, inciso XIX, e fulcro no art. 25, c/c art. 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a Decisão da Diretoria Colegiada Sessão nº 4.209ª realizada em 19 de novembro de 2015, que autoriza a contratação da empresa AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA, para execução dos serviços de levantamento de inventário de passivo ambiental, visando atender à parte dos compromissos estabelecidos no Termo de Compromisso nº 100.000.001/2015, firmado entre a NOVACAP e Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, com a interveniência da 6ª PRODEMA/MPDFT, no valor de R\$ 182.266,67 (cento e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. RELATOR: Conselheiro HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA.

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 206, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e com base no Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais - 2015, determinados pela Instrução nº 156, de 16 de outubro de 2011, publicada no DODF nº 205, de 23 de outubro de 2015, alterada pela Instrução nº 187, de 25 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 228, de 27 de novembro de 2015, conforme processo 391.002.844/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
JANE MARIA VILAS BOAS

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****CORREGEDORIA DA SAUDE**

PORTARIA Nº 579, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 27 de dezembro de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 181/2015, instaurada pela Portaria nº 542, de 7 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 207, de 27 de outubro de 2015, com fundamento no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 580, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 27 de dezembro de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 182/2015, instaurada pela Portaria nº 543, de 7 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 207, de 27 de outubro de 2015, com fundamento no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 581, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 27 de dezembro de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 183/2015, instaurada pela Portaria nº 544, de 7 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 207, de 27 de outubro de 2015, com fundamento no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
RÓGERIO BATISTA SEIXAS

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 14 de dezembro de 2015

RELAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor-Geral do Detran/DF, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei 8.666/93 e Lei 938/95, torna pública a relação de Compras, Obras e Serviços empenhados no mês de novembro de 2015: 2015NE02364, Transcodil Transp. e Com. de Diesel Ltda, R\$ 735.000,00; 2015NE02419, Oi Móvel S/A, R\$ 636.615,17; 2015NE02420/2421/2513, Av Comunicação e Marketing Ltda, R\$ 6.990.000,00; 2015NE02438/2440/2442, Valid Serv de Seg e Meio de Pag e Identificação, R\$ 2.675.294,53; 2015NE02443, 3M do Brasil Ltda, R\$ 2.649.990,00; 2015NE02444, Conline Sinalização Viária Ltda, R\$ 135.000,00; 2015NE02445, Antonio Marques Filho Cia Ltda, R\$ 118.400,00; 2015NE02450, Multipaper Distribuidora de Papeis Ltda, R\$ 91.700,00; 2015NE02455, Grandes Marcas Comercio de Materiais e Equip Ltda, R\$ 477.561,90; 2015NE02461, B2BR - Business To Business Inf do Brasil S/A, R\$ 1.984.278,69; 2015NE02465, Tech Solutions Soluções Gestao e Tec da Informaç Ltda, R\$ 104.647,53; 2015NE02466, Friowest Ar Condicionado Com. Varej Utilid do Lar, R\$ 333.200,00; 2015NE02468, Link - Data Informatica e Serviços Ltda, R\$ 88.416,80; 2015NE02470/2512, Gráfica e Editora Movimento Ltda, R\$ 1.118.509,96; 2015NE02473 a 2476/2479, Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, R\$ 4.487.199,44;

2015NE02478/2509, Sitran Com. e Ind. de Eletronica Ltda, R\$ 4.244.611,92; 2015NE02500, Websis Tecnologia e Sistema Ltda ME, R\$ 370.000,00; 2015NE02502, Helicopteros do Brasil S/A, R\$ 350.000,00; 2015NE02504/2531, CEB Distribuição S/A, R\$ 1.550.000,00; 2015NE02505, Infosolo Informatica S/A, R\$ 450.000,00; 2015NE02510, Guarda Bem Patio de Recolhimento Imp e Exp Ltda, R\$ 500.000,00; 2015NE02511, GCT Gerenciamento e Controle de Transito S/A, R\$ 100.000,00; 2015NE02516, Super Estágios Ltda EPP, R\$ 212.000,00; 2015NE02517, Secretaria de Est. de Fazenda do DF, R\$ 150.000,00; 2015NE02532/2533/2536/2537, Banco de Brasilia S/A, R\$ 1.950.000,00; 2015NE02534/2549, Caixa Economica Federal, R\$ 150.000,00; 2015NE02539, Simpress - Comercio, Locação e Serviços Ltda, R\$ 40.000,00; 2015NE02540/2541, Soberana Segurança e Vigilância Ltda, R\$ 2.403.238,96; 2015NE02545/2546/2554/2555, Bradiesel Comercio e Serviços de Auto Peças Ltda, R\$ 75.000,00; 2015NE02547, Conrado & Conrado Ltda, R\$ 40.000,00; 2015NE02550/2557, Max Comercio e Serviços de Caminhoes Ltda, R\$ 160.000,00; 2015NE02553, Auto Posto Millennium 2000 Ltda, R\$ 450.000,00; 2015NE02559 a 2561, NCA da Silva Comercio de Peças e Serviços ME, R\$ 420.000,00.

JAYME AMORIM DE SOUSA

**CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

DECISÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.105, de 27 de novembro de 2002, pelo Decreto Distrital nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, pelo Regimento Interno da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, anexo ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Visto e examinado o recurso frente à declaração de inidoneidade da empresa Bela Vista de Brasília Construção, Pavimentação e Urbanização Ltda., recebido o Pedido de Reconsideração, decido pela improcedência do pedido, com fundamento no Parecer nº 185/2015-AJL/GAB/CGDF, uma vez que as alegações de defesa não afastaram o entendimento acerca das práticas de atos ilícitos que atentam contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas.

2. Dessa forma, MANTENHO A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE da empresa Bela Vista de Brasília Construção, Pavimentação e Urbanização Ltda., nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

**SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, combinado com o Art. 1º, inciso I da Portaria nº 234, de 04 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 233, de 07 de dezembro de 2015, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal é inferior à alçada estabelecida pela Portaria nº 307/2015-TCDF, não tendo sido as tomadas de contas especiais instauradas por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento previsto para ocorrer no período de 15 a 31/12/2015, o prazo dos processos nº 054.000.883/2012, 054.002.228/2011, 137.000.568/2009, 380.002.378/2008 e 480.000.001/2015, que se encontram em órgãos externos para cumprimento do disposto no Art. 3º, XIII, e no Art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº 102/98-TCDF, bem como para as devidas providências pertinentes no âmbito da Coordenação de Tomada de Contas Especial.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ELOMAR LOBATO BAHIA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

ACÓRDÃO Nº 709/2015

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício 2013. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas. Processo TCDF n.º: 22.034/2014 (01 volume) - Apenso n.o: 391.000.580/2014 (04 volumes).

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO (2013)
Nilton Reis Batista Júnior	Presidente	01.01 a 31.12.2013
Alessandra do Valle Abrahão Soares	Chefe da UAG	01.01 a 31.12.2013
Sormane Natividade Gonçalves	Diretor da DIORF	01.01 a 31.12.2013
Rogério de Castro Duarte e Silva	Diretor da DILOG	01.01 a 31.12.2013
Ladilucy Pereira Armond	Diretora da DIGEP	01.01 a 31.12.2013

Órgão/Entidade: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - Ibram.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas do TCDF.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitens 1.1 (ausência de laudo de avaliação para certificar o produto adquirido); 1.2 (ausência de avaliação dos eventos, nos termos do projeto básico); 3.2 (descompasso entre os cronogramas financeiro e de execução no projeto de cooperação Ibram/Unesco) e 3.3 (não encaminhamento das prestações de contas anuais do projeto de cooperação Ibram/Unesco aos órgãos de controle do DF), do Relatório de Auditoria n.º 14/2014 - DIMAT/CONIE/CONT/STC.

Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): aos atuais dirigentes do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - Ibram que, na forma do art. 19 da citada Lei Complementar, adotem as medidas necessárias à correção das falhas/impropriedades identificadas neste Acórdão, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4831, de 01 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO  
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 710/2015

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício 2013. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF n.º: 22.034/2014 (01 volume).

Apenso n.º: 391.000.580/2014 (04 volumes).

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO (2013)
Erick Moreira Ribeiro	Chefe do NUMAT	01.01 a 31.12.2013
Ralfé Reis Cavalcante da Silva	Chefe do NUPAT	01.01 a 31.12.2013

Órgão/Entidade: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - Ibram.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas do TCDF.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: no Relatório do Inventário dos Bens Patrimoniais do Ibram do exercício de 2013, pela existência de bens não localizados e que o órgão ainda apresenta dificuldades quanto à sua gestão patrimonial, diante da obsolescência do método de verificação dos bens;

Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): aos atuais dirigentes do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - Ibram que, na forma do art. 19 da citada Lei Complementar, adotem as medidas necessárias à correção das falhas/impropriedades identificadas neste Acórdão, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4831, de 01 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO  
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 711/2015

Ementa: Prestação de Contas Anual - PCA dos Administradores e demais responsáveis da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - Agefis/DF, exercício financeiro 2010. Decisão n.º 1.521/2015: Determinações à jurisdição. Cumprimento das determinações inseridas no item III da referida decisão. Contas julgadas regulares para o responsável Sr. Patrick Rosendo da Silva. Lavratura de Acórdão. Quitação plena.

Processo TCDF n.º: 13.147/2011 (02 volumes) - Apenso n.º: 361.000.565/2011 (03 volumes)

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO (2010)
Patrick Rosendo Silva	Diretor de Administração e Logística - Substituto	05.04 a 24.04.2010 28.06 a 07.07.2010 12.12 a 27.12.2010

Órgão/Entidade: Agência de Fiscalização do Distrito Federal - Agefis/DF

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas do TCDF.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4831, de 01 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO  
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 712/2015

Ementa: Prestação de Contas Anual - PCA dos Administradores e demais responsáveis da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - Agefis/DF, exercício financeiro 2010. Decisão n.º 1.521/2015: Determinações à jurisdição. Cumprimento das determinações inseridas no item III da referida decisão. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF n.º: 13.147/2011 (02 volumes) - Apenso n.º: 361.000.565/2011 (03 volumes).

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO (2010)
Georgeano Trigueiro Fernandes	Diretor-Geral	01.01 a 08.07.2010
Bruna Maria Peres Pinheiro	Diretora-Geral (Ordenadora de Despesas)	08.07 a 31.12.2010
Gleiston Marcos de Paula	Diretor-Geral Adjunto (Ordenador de Despesas)	01.01 a 08.07.2010
Hildevan Agular Cavalcante	Diretor de Administração e Logística	01.01 a 23.08.2010
Rodrigo de Assis Republicano Silva	Diretor de Administração e Logística - Substituto	23.08 a 31.12.2010

Órgão/Entidade: Agência de Fiscalização do Distrito Federal - Agefis/DF

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas do TCDF.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Subitens 1"1.1 - Análise da execução, contendo os subitens '1.1.1 - Demonstrativo da execução da despesa por programa de trabalho' e '1.1.2 - Programas de trabalho sem nenhuma execução do orçamento autorizado', "2.1 - Registro indevido de recursos a receber para quitação de despesa inscrita em Restos a Pagar", "2.2.1 - Divergência entre as informações dos sistemas contábil (SIGGO) e de gestão de materiais - SIGMA", "2.2.2 - Ausência de termo de conferência de estoque do almoxarifado", "2.3.1 - Incoerência na inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados", "3.2.1.1 - Projeto básico em desacordo com a legislação", "3.2.1.2 - Ausência de pesquisa prévia de preços", "3.2.1.3 - Ausência de planilha analítica com a composição dos custos unitários dos serviços previstos nos contratos", "3.2.2.1 - Ausência de instrumento contratual nas contratações realizadas pela AGEFIS", "3.2.2.2 - Ausência de recolhimento de caução em garantia contratual", "3.2.2.3 - Ausência de comprovação dos serviços prestados e faturas sem ateste dos executores", "3.2.2.4 - Ausência de comprovação da regularidade fiscal nos pagamentos efetuados pela AGEFIS", "4.1.3 - Bens permanentes depositados em área destinada ao depósito de bens apreendidos", "4.2.2 - Ausência de sistemas de prevenção e combate a incêndios", "4.2.3 - Falta de manutenção predial nas instalações do almoxarifado", "4.2.4 - Irregularidades nos pagamentos realizados à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, no exercício de 2010", "4.2.5 - Irregularidades nos pagamentos realizados à CLARO, no exercício de 2010", "4.2.6 - Irregularidades nos pagamentos realizados à CEB, no exercício de 2010", "4.2.7 - Irregularidades nos pagamentos realizados à GVT - Dados, no exercício de 2010" e "4.2.8 - Irregularidades nos pagamentos realizados à GVT - Telefonia Fixa, no exercício de 2010 do Relatório de Auditoria n.º 19/2012 - DIRAG/CONAG/CONT".

Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): aos atuais dirigentes da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - Agefis/DF que, na forma do art. 19 da citada Lei Complementar, adotem as medidas necessárias à correção das falhas/impropriedades identificadas neste Acórdão, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar

do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4831, de 01 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO  
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 713/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial - TCE. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal.

Processo TCDF n.º: 22.729/2010 (2 volumes) Apenso n.º: 480.001.148/2010 (1 volume).

Nome/Função: Sr. José Nilson Ferreira (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - Secont/TCDF.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Impropriedades apuradas: i) inobservância de normas legais/regulamentares que regiam a matéria à época dos fatos, referente à concessão e ao pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal; e ii) tentativa fraudulenta de comprovação pelo militar de uma situação inexistente junto à Administração Pública, com o intuito de regularizar o recebimento do benefício indevido, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I - com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20 da Lei Complementar n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II - condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 70.350,51 (setenta mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos), atualizado em 02.10.2015 (conforme demonstrativo de fl. 247), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso n.º 480.001.148/2010;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar n.º 435/2001;

IV - inabilita o militar José Nilson Ferreira, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC n.º 01/1994;

V - autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4831, de 01 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO  
Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 714/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. FUNDAF. Exercício/2013. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo n.º 20.856/14.

Órgão/Entidade: Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF.

Nome/Função/Período: ADONIAS DOS REIS SANTIAGO, Secretário de Estado - SEF/Gestor, de 01/01 a 31/12/2013; MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Secretária de Estado - SEF - Substituta/Gestora, de 14 a 28/01/2013 e de 13 a 27/09/2013; EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS, Subsecretária de Administração Geral - SEF, de 01/01 a 31/12/2013; JOSÉ CARLOS DE MENEZES, Subsecretário de Administração Geral - SEF - Substituto, de 14 a 28/01/2013; WILLIAN MOURA DIAS, Subsecretário de Administração Geral - SEF - Substituto, de 22/07 a 05/08/2013;

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR, Subsecretário da Receita/Conselheiro, de 01/01 a 10/04/2013; NÉLIO LACERDA WANDERLEI, Subsecretário da Receita/Conselheiro, de 11/04 a 20/08/2013; HORMÍNIO DE ALMEIDA JÚNIOR, Subsecretário da Receita Interino/Conselheiro, de 21/08 a 04/09/2013; WILSON JOSÉ DE PAULA, Subsecretário da Receita Interino/Conselheiro, de 05/09 a 31/12/2013; PAULO SANTOS DE CARVALHO, Subsecretário do Tesouro da SEF/Conselheiro, de 01/01 a 31/12/2013; ADÃO NUNES DA SILVA, Subsecretário do Tesouro da SEF - Substituto/Conselheiro, de 13 a 22/02/2013 e de 07 a 26/08/2013; MARIA DA SALETE MEDEIROS MOREIRA, Conselheira representante da Sociedade Civil, de 01/01 a 31/12/2013; CARLOS RESENDE PINTO, Conselheiro representante do SINDIFICO, de 01/01 a 07/11/2013; JUSÇÂNIO UMBELINO DE SOUZA, Conselheiro representante da Sociedade Civil/Conselheiro do CRC/DF, de 01/01 a 31/12/2013 e ROSANA ROCCA DO AMARAL, Conselheira representante do SINDIFISCO-DF, de 10 a 31/12/2013.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pela Unidade Técnica, nos termos da Informação n.º 273/2015 - SECONT/1ºDICONT, do Parecer n.º 0974/2015 - CF e do que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento no art. 17, inciso I, e art. 24, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4831, de 01 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Conselheira-Relatora

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 715/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do PMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa considerada improcedente. Contas do Militar Beneficiário julgadas IRREGULARES. Imputação de débito ao responsável e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

Processo TCDF n.º: 31.637/2014 - Apenso n.º: 480.000.769/2011.

Nome/Função: Argípio José Lana.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Impropriedades apuradas: recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da instrução na Informação n.º 314/2015 e da cota ministerial no Parecer n.º 987/2015-MF, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora deste feito, em:

I - com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20 da Lei Complementar n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II - condenar o responsável indicado a recolher, aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 163.121,35 (cento e sessenta e três mil, cento e vinte e um reais e trinta e cinco centavos), apurado em setembro de 2015, atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso n.º 480.000.769/2011;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar n.º 435/2001;

IV - inabilita o Sr. Argípio José Lana por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC n.º 01/1994;

V - autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4831, de 01 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Relatora

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 716/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual do Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNPDF. Exercício financeiro de 2012. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº	22.153/2013		
Nome/Função/Período:	Hodecy Ferreira Pinheiro	Membro do Conselho de Administração (Repres. do Conselho Penitenciário)*	01/01 a 11/04/2012
	José Francisco Vaz	Membro do Conselho de Administração (Repres. do Conselho Penitenciário)	21/08 a 31/12/2012
	Renato de Oliveira Mendonça	Membro do Conselho de Administração (Repres. da Carreira de Ag. Penitenciário)	01/01 a 31/12/2012
	Deusilva Pereira Martins	Membro do Conselho de Administração (Repres. da Dir. de Unid. Prisional/DF - FPDF)**	01/01 a 11/04/2012
	Afonso Emílio Alvares Dourado	Membro do Conselho de Administração (Repres. da Dir. de Unid. Prisional/DF - CPP)	21/05 a 31/12/2012
	Celso Wagner Lima	Membro do Conselho de Administração (Repres. da Dir. de Unid. Prisional/DF - PDF-I)	01/01 a 31/12/2012
	Adalberto Monteiro	Membro do Conselho de Administração (Repres. da Dir. Exec. da FUNAP)	01/01 a 31/12/2012
	Adriano de Sousa Ludovico	Membro do Conselho de Administração (Repres. da Carreira de Ag. Ativ. Penitenciária/DF)	01/01 a 31/12/2012
	Leandro Allan Vieira	Membro do Conselho de Administração (Repres. da Carreira de Ag. Ativ. Penitenciária/DF)	01/01 a 31/12/2012
	Josefina Alves de Souza	Membro do Conselho de Administração (Repres. da Sociedade Civil - CDPDDH)	01/01 a 31/12/2012
Órgão/Entidade:	Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNPDF		
Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu		
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas		
Representante do MPJTCDF:	Procurador Demóstenes Tres Albuquerque		

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados.

II - com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4831, de 01 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 717/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual do Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNPDF. Exercício financeiro de 2012. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº	22.153/2013		
Nome/Função/Período	Sandro Torres Avelar	Secretário de Estado (Gestor do FUNPDF)	01/01 a 31/12/2012
	Claudio de Moura Magalhães	Subsecretário do Sistema Penitenciário - Ordenador de Despesas	01/01 a 31/12/2012
Órgão/Entidade:	Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNPDF.		
Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu		
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas		
Impropriedades identificadas:	1.1 - Baixa execução orçamentária 3.1 - Ausência de comprovação de execução de serviços de instalação de redes de dados		
Representante do MPJTCDF:	Procurador Demóstenes Tres Albuquerque		

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima indicados.

II - com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4831, de 01 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 718/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2012. Administração Regional de Brasília - RA I. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 19.454/2013.

Nome/Função/Período:

Nome	Cargo/Função	Período - 2011
Denise Auad Tavares	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio	01/01 a 31/12
Jean Carmo Barbosa	Administrador Regional - (Substituto)	03/12 a 22/12
Júlio César Pelles	Diretor de Administração Geral - (Substituto)	23/02 a 03/03
Renata Franco Cerqueira	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio - (Substituta)	23/02 a 08/03
Rodrigo Freitas Rodrigues	Administrador Regional - (Substituto)	16/01 a 25/01
Sebastião Alves Ribeiro	Diretor de Administração Geral - (Substituto)	10/05 a 29/05

Órgão/Entidade: Administração Regional de Brasília - RA I.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar 1/1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4831, de 01 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 719/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2012. Administração Regional de Brasília - RA I. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 19.454/2013.

Nome/Função/Período:

Nome	Cargo/Função	Período - 2011
José Messias de Souza	Administrador Regional (Ordenador de despesa)	01/01 a 31/12
Luiz Gonzaga de Assis	Diretor da Diretoria de Administração Geral	01/01 a 31/12

Órgão/Entidade: Administração Regional de Brasília - RA I.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora

Márcia Farias.

Falhas e impropriedades:

José Messias de Souza e Luiz Gonzaga de Assis: Relatório de Auditoria nº 004/2014-DIRAGII/CO-NAG/CONT/STC. (fls. 501/509 - Processo n.º 040.000.778/2013) subitens: a) 2.2 - Ausência de controle de pagamentos de preço público; b) 3.1 - Projeto Básico não foi elaborado de acordo com as exigências legais para a contratação de artistas; c) 3.3 - Ausência de designação de executor de contrato; d) 4.1 - Ausência de inscrição de devedores da administração na dívida ativa do Distrito Federal.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto

proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, II e 19, da Lei Complementar 1/1994, em julgar regulares, com ressalvas as contas em apreço, em face das mencionadas impropriedades, dando-lhes quitação nos termos do art. 24, II da referida lei.

Ata da Sessão Ordinária nº 4831, de 01 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD/DF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA  
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 720/2015

Ementa: Dispensa de licitação. Irregularidades. Aplicação de multa. Provimento parcial de Pedido de Reexame. Redução da multa. Recolhimento do valor devido. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº 25.226/11.

Nome/Função: HENRIQUE VOIGT FIGUEIREDO, então Diretor da Unidade Geral de Administração da SES/DF.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do Ministério Público: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fulcro no art. 28 da LC nº 01/94, em expedir quitação em favor do responsável acima indicado quanto à multa aplicada por meio da Decisão nº 3.843/15 e do Acórdão nº 502/15.

Ata da Sessão Ordinária nº 4831, de 01 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD/DF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Conselheira-Relatora

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à Corte

SECRETARIA DAS SESSÕES  
REPUBLICAÇÃO(\*)

PROCESSO Nº 23647/2015-e

RELATOR : CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

EMENTA : Aposentadorias de servidoras do quadro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DECISÃO Nº 4578/2015

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007: Ato nº 0012745, Joana Maria Martins Soares, Aposentadoria, SE, Professor; Ato nº 0045344, Maria Carmem Lurdes Genu Melo, Aposentadoria, SE, Professor; Ato nº 0079362, Maria Correia de Miranda Vasconcelos, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0093779, Elizabeth Mader Gonçalves Coutinho, Aposentadoria, SE, Professor; Ato nº 0104017, Maria de Fatima Gonzaga, Aposentadoria, SE, Professor; Ato nº 0118066, Ancila Maria Fagundes Perfeito, Aposentadoria, SE, Professor; Ato nº 0134157, Teresa Cristina Magalhães Rosa Isoni, Aposentadoria, SE, Professor; Ato nº 0153410, Cilsa Tavares da Silva, Aposentadoria, SE, Professor; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCD/DF Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

(\*) Republicação da Decisão nº 4578/2015 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4815, de 06 de outubro 2015, na parte relatada pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 206, edição de 26 de outubro de 2015, Seção I, página 19.

## SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4831

Ao 1º dia de dezembro de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4830 e Extraordinárias Administrativa nº 871 e Reservada nº 1017, todas de 26.11.2015.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: PROCESSO Nº 18660/2015-e - Despacho Nº 419/2015, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 9188/2015-e - Despacho Nº 414/2015.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Licitação: PROCESSO Nº 35580/2015-e - Despacho Nº 513/2015, Licitação: PROCESSO Nº 10729/2014 - Despacho Nº 512/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 32751/2015 - Despacho Nº 510/2015.

JULGAMENTO

EMENDA REGIMENTAL

O Senhor Presidente informou ao Plenário que se encontrava na Mesa, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF), o Processo nº 18.635/2015, contendo proposta de emenda regimental apresentada pelo Conselheiro PAIVA MARTINS.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2380/1979 - Pensão militar instituída por JOAQUIM FRANCISCO DE PAULA - CBMDF. DECISÃO Nº 5728/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I- tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo veiculado pelo Ofício nº 501/2015 - CBMDF-GABCG; II- conceder ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para atendimento da diligência determinada pela Decisão nº 3685/2015 - TCDF; III- autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 6800/1996 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JANDIR JUSTO DE LIMA - AGEFIS/DF. DECISÃO Nº 5729/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - reiterar à Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, os itens I e II da Decisão nº 4.467/2006, reiterados pela Decisão nº 3.203/2015, vazada nos seguintes termos: "I - justificar, inclusive com declaração da chefia imediata do servidor, se ele estava exercendo atividades de fiscalização em 31.12.88, à época lotado no Posto de Abastecimento/STAS-DAG (fls. 122 e 146/148-apenso), para fins da transposição fundada na Lei nº 39/89, na forma de reiteração da diligência ordenada pelas Decisões nºs 3616/01 e 6430/05, dirigidas à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa; (...) III - (...) a) tornar sem efeito os atos revisórios de fls. 52/53, na parte referente ao servidor Jandir Justo de Lima, e os abonos provisórios correspondentes (fls. 71/72), de forma a repriminar as vantagens concedidas anteriormente (art. 184, II, da Lei nº 1711/52); b) formalizar, por apostilamento, a reclassificação do cargo do ex-servidor, ocorrida nos termos da Lei nº 427/93; c) dar ciência ao servidor, para, se for do seu interesse, apresentar contrarrazões ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação a ele encaminhada, podendo fazer juntada de documentos pertinentes, a respeito da possibilidade de ser considerada ilegal, com recusa de registro, o ato de revisão de proventos fundado na Lei nº 39/89, em decorrência dos esclarecimentos suscitados no item "I" anterior"; II - alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a nova determinação não seja atendida; III - dar ciência à AGEFIS de que, até a presente data, o servidor não apresentou, perante o Tribunal, a defesa de que trata o item III.c da Decisão 4.467/06 e, por conseguinte, desde que o mesmo tenha sido devidamente notificado acerca do aludido decisum até 28.06.15, adote, in totum, as providências de que tratam as alíneas "a" e "b" do item III da referida decisão; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 43430/2009 - Auditoria realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em atenção à Decisão nº 8.025/09 (Processo nº 41100/09), objetivando apurar as denúncias realizadas no bojo do Inquérito Policial da Polícia Federal nº 650/DF, que foi objeto de denúncia recebida nos autos do Processo nº 2009/0188666-5, do Superior Tribunal de Justiça, denominado Operação "Caixa de Pandora". DECISÃO Nº 5730/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto à Corte de Contas do Distrito Federal, da lavra da Procuradora Márcia Farias, contra o item II-"a" da Decisão nº 2254/2015, conferindo-lhe apenas efeito devolutivo, na forma do art. 36, III, da LC 1/94, c/c o art. 191 do RI/TCDF; II - nos termos do art. 188, § 6º, do RI/TCDF, determinar a notificação dos Srs. Jorge Ferreira dos Santos Júnior, Sérgio Ricardo Carvalho de Portela, Rosivaldo Manoel, Leo dos Santos Cardoso Filho e da Sra. Analice Maria Marçal de Lima para, querendo, apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, contrarrazões ao Recurso de Revisão em tela; III - dar ciência desta decisão, do Recurso de Revisão e seus anexos ao recorrente e aos interessados acima referidos; IV - autorizar o retorno dos autos à SEAUD, para exame de mérito da peça recursal. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 36367/2013-e - Admissões no cargo de Médico, especialidade Psiquiatria, pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 34/2012, publicado no DODF de 23.08.2012, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/2004. DECISÃO Nº 5732/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item II da Decisão nº 4.426/2015, no sentido de informar à Corte o desfecho no Processo nº 060.008344/2014, relativamente à formalização do termo de opção por um dos cargos acumulados por Fernanda Benquerer Costa; II - autorizar o retorno do feito à SEFIPE para providências pertinentes.

PROCESSO Nº 30517/2014-e - Admissões no cargo de técnico em saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 5733/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item III da Decisão nº 1138/2015, reiterado pela Decisão nº 2464/2015 e pela Decisão nº 3890/2015, no sentido de comprovar junto ao Tribunal que os horários cumpridos pelos seguintes servidores obedecem: a) ao disposto na Portaria SES nº 199/2014, publicada no DODF de 2.10.2014: Anna Gabriella Costa Santana; b) ao disposto na Portaria SES nº 199/2014, publicada no DODF de 2.10.2014, e no inciso XV do art. 7º da Constituição Federal: Marilene Alkimim Bezerra e Marcia Pereira Duarte; c) ao disposto no inciso XV do art. 7º da Constituição Federal: Rosenildo da Cruz Silva e Valquíria Gonçalves da Silva Menezes; II - determinar à jurisdicionada que indique o(s) nome(s) do(s) responsável(is) pelo reiterado descumprimento das decisões plenárias, para, querendo, no mesmo prazo, apresentar(em) as razões de justificativa que tiver(em) em sua(s) defesa(s), tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 1/1994; III - autorizar o retorno do feito à SEFIPE para providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3066/2015-e - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 629/2015 - GAB/CGDF, para envio a este Tribunal de processos de aposentadorias, pensões e reformas. DECISÃO Nº 5734/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do requerimento constante do Ofício nº 1632/2015 - GAB/CGDF; II - conceder a prorrogação de prazo, por mais 180 (cento e oitenta) dias, requerida pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, a contar da ciência desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 31119/2015-e - Análise de admissibilidade da Representação nº 26/2015 - DA, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelo Presidente Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. DECISÃO Nº 5735/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da Representação nº 26/2015 - DA (e-DOC E279C26C-e) e da denúncia do SINDSER/DF (e-DOC 6DF71D07-c), por não atenderem o disposto no inciso III, do § 1º, do art. 195 do RI/TCDF; II - autorizar: a) a ciência desta decisão aos interessados nos autos; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 34240/2015-e - Representação da empresa Redecom Empreendimentos Ltda. acerca do Contrato nº 022/2013, firmado com a então Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, tendo como objeto o fornecimento de equipamentos e softwares para instalação do sistema de monitoramento por vídeo (SMV) e Controle de Acesso nas Unidades de Internação da Secretaria de Estado da Criança. DECISÃO Nº 5736/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da representação oferecida pela empresa REDECOM Empreendimentos Ltda. na parte relativa à alegada quebra na ordem cronológica de pagamentos; II - indeferir a cautelar pleiteada; III - determinar à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal que se manifeste sobre o teor da referida representação no prazo de 05 (cinco) dias; IV - autorizar: a) o sobrestamento dos autos em exame, até o deslinde do Proc. nº 34860/15-e; b) a ciência desta decisão à Representante, informando-lhe que as futuras tramitações do processo em análise poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que seguiu o voto do Relator, à exceção da alínea "a" do item IV, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 891/1985 - Alteração dos proventos da reforma de ANTÔNIO DE SOUZA CAETANO - CBMDF. DECISÃO Nº 5737/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 343/349, tendo por cumprida a Decisão nº 5.737/09; II - não conhecer da consulta formulada pela Corporação, ante o não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 194 do RI/TCDF; III - alertar a jurisdicionada para que dê cumprimento ao decidido no Mandado de Segurança nº 4114-STJ, fl. 273; IV - autorizar a devolução dos autos, inclusive do Apenso nº 974/86, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 35740/2010 - Representação nº 21/10-CF, do Ministério Público junto à Corte, informando sobre denúncia de fraude em licitação, bem como irregularidade na execução de contrato decorrente de aquisição feita pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, mediante a Ata de Registro de Preços nº 173/2008 - ECOMPRAS. DECISÃO Nº 5738/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da representação; II - autorizar: a) a Secretaria de Acompanhamento a adotar as providências com vistas ao atendimento do prescrito no art. 29, incisos I e II, da Lei Complementar nº 1/94, relativamente ao Senhor Jorge Jumi Miura, com vistas à cobrança da multa que lhe foi aplicada por intermédio do item III da Decisão nº 2.272/2015 e do Acórdão nº 284/2015; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 25226/2011 - Representação formulada pela empresa CITY SERVICE SEGURANÇA E SERVIÇOS ESPECIAIS, em face de procedimento da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que resultou na contratação direta de serviços de vigilância armada e desarmada para atender o Hospital Regional de Santa Maria - HRSM. DECISÃO Nº 5739/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 870/872, por meio do qual foi demonstrado o recolhimento integral da multa disposta no item II da Decisão nº 3.843/15 e no Acórdão nº 502/15; II - dar quitação ao Sr. Henrique Voigt Figueiredo; III - autorizar o retorno dos autos em exame à SEACOMP para fins de arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora.

PROCESSO Nº 26567/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, ratificou o parecer constante dos autos. DECISÃO Nº 5740/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 195/201; II - autorizar a devolução do Processo nº 480.000.146/09 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 6.239/13 e do Acórdão nº 376/13, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 16752/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para apurar responsabilidade civil pelo possível prejuízo, resultante de concessão irregular de ajuda de custo e diárias a militares para frequentar o curso de Guarda-Vidas Bombeiro Militar Turma 2009/2010, na cidade de Guaratuba/Paraná, de que trata o Processo nº 053.001.974/2009. DECISÃO Nº 5741/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos militares Francisco de Assis Gonçalves Júnior, Edivilson Magalhães Lorena e Francisco Erivan da Rocha Brito, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - determinar, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/1994, a identificação dos responsáveis referidos no item I retro, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham os débitos individualizados nos valores de: R\$ 30.222,47, para Francisco de Assis Gonçalves Júnior; R\$ 26.062,93, para Edivilson Magalhães Lorena; R\$ 14.561,70, para Francisco Erivan da Rocha Brito, atualizados em 17.07.15, fl. 70, tendo em vista o prejuízo suportado pelo erário distrital, em decorrência da percepção indevida de ajuda de custo e diárias, quando da participação no Curso de Guarda Vidas na cidade de Guaratuba - PR, no período de 03.11.09 a 26.02.10, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 18903/2013 - Recurso de reconsideração apresentado pelo Sr. FRANCISCO ORLANDO MESQUITA DE ARAÚJO contra a Decisão nº 5386/2014 e seu respectivo Acórdão nº 564/2014. DECISÃO Nº 5731/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - negar provimento ao pedido de reconsideração de fls. 68 e 77/98, mantendo os termos da Decisão nº 5.386/2014 e do Acórdão nº 564/2014; II - notificar o recorrente, Senhor Francisco Orlando Mesquita de Araújo, acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi atribuído no processo em exame - fl. 101; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 26027/2013 - Denúncia encaminhada ao Tribunal por meio do Ofício nº 46/13, do Ministério Público junto à Corte, acerca de irregularidades na gestão da CEB e suas subsidiárias, as quais estariam contribuindo para a deterioração da situação financeira e econômica das jurisdicionadas, sobretudo da CEB Distribuição S.A. DECISÃO Nº 5742/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - sobrestar a análise da preliminar suscitada pelo Ministério Público, até a próxima manifestação da jurisdicionada; II - tomar conhecimento: a) da Carta nº 098/2015-PR (fls. 274/331), da Companhia Energética de Brasília - CEB; b) da documentação acostada aos autos (fls. 332/338); c) dos resultados da inspeção; d) parcial da Representação nº 19/15-DA; III - conceder à CEB, nos termos do artigo 1º da Resolução TCDF nº 271/2014, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de considerações circunstanciadas sobre as irregularidades identificadas nos itens III.1 e III.2 da informação nº 149/15; IV - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 63, § 14, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 20856/2014 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, membros do Conselho de Administração e demais responsáveis do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, relativa ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 5743/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, referente ao exercício financeiro de 2013, apresentada mediante o Processo nº 040.001.624/2014; II - nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas dos(as) Srs.(as) Adonias dos Reis Santiago, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Eunice de Oliveira Ferreira Santos, José Carlos de Menezes, Willian Moura Dias, Espedito Henrique de Souza Júnior, Nélcio Lacerda Wanderlei, Hormínio de Almeida Júnior, Wilson José de Paula, Paulo Santos de Carvalho, Adão Nunes da Silva, Maria da Salete Medeiros Moreira, Carlos Resende Pinto, Jusçânio Umbelino de Souza e Rosana Rocca do Amaral; III - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24 da LC nº 1/1994, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os relacionados no item II retro; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento e devolução do Processo nº 040.001.624/14 à Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 31637/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5744/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada pelo militar Argépio José Lana (fls. 36/39), para, no mérito, considerá-la improcedente; II - julgar irregulares as contas do militar nominado no item I, na forma do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e art. 20 da Lei Complementar nº 1/94, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe foi imputado, no valor de R\$ 163.121,35 (cento e sessenta e três mil, cento e vinte e um reais e trinta e cinco centavos), apurado em 28.09.2015 (fl. 42), bem como aplicar a pena de inabilitação, pelo período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94, tendo em vista a gravidade das irregularidades ocorridas; III - autorizar: a) desde logo, caso não atendidas as notificações a que se referem o item precedente, a adoção das providências descritas no art. 29 da mesma LC; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora.

PROCESSO Nº 3821/2015 - Representação nº 07/2015-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca do recebimento de farta documentação dando conta de que a contratação temporária de médicos, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, não haveria observado o artigo 169 da CF/88 e seu correspondente artigo 157 da LODF, os quais exigem autorização específica e prévia na LDO, assim como também não se cumpriram os artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. DECISÃO Nº 5745/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) dê cumprimento ao disposto na Decisão nº 630/15, reiterada pelo Despacho Singular nº 247/15 - GCAM e pelo Despacho Singular nº 454/15 - GCAM; b) indique o(s) nome(s) do(s) responsável(is) pelo reiterado descumprimento das decisões do Tribunal, para, querendo, no mesmo prazo, encaminhar(em) sua(s) razões de justificativas, tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção, a teor do art. 57, incisos IV, da Lei Complementar nº 1/1994; II - autorizar o retorno dos autos em exame, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 36412/2015-e - Representação formulada pela empresa DEFENDER Conservação e Limpeza Ltda., contra os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 027/2015-CLDF, que tem por objeto a contratação de empresa para apresentação de serviço de Bombeiro Civil, apoio administrativo na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros, treinamento de bombeiros voluntários, desenvolvimento e implantação de política preventivista (PPCI) para atender as necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal, por um período de 12 (doze) meses. DECISÃO Nº 5746/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - não conhecer da Representação formulada pela DEFENDER Conservação e Limpeza Ltda. contra os termos do edital de Pregão nº 27/2015, publicado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, uma vez que a Representação não preenche o requisito de admissibilidade previsto no inciso III, do § 1º, do art. 195 da Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal; II - dar conhecimento desta decisão à Representante e à Câmara Legislativa do Distrito Federal; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 12267/2009 - Representação de autoria do Conselheiro RENATO RAINHA, que notícia fatos relacionados às condições de trabalho e ao funcionamento dos Postos Comunitários de Segurança (PCS) implantados pelo Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5720/2015 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 22729/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5747/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da defesa juntada aos autos às fls. 171/190 (e anexos de fls. 191/245); b) da Informação nº 318/2015 - SECONT/1ª DICONTE (fls. 248/258); c) do Parecer nº 1035/2015-ML (fls. 259/268); II - considerar, no mérito, improcedente a defesa encaminhada pelo Sr. José Nilson Ferreira, por intermédio de representante legal, em atenção ao item II da Decisão nº 1.446/2015, tendo em vista que os argumentos trazidos não foram capazes de infirmar os fatos apontados nos autos em exame; III - julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 01/1994, irregulares as contas especiais em exame; IV - notificar, com fulcro no art. 26 da LC nº 01/1994, o militar José Nilson Ferreira a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 70.350,51 (atualizado em 02.10.2015, conforme demonstrativo de fl. 247), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/2003; V - autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 01/1994; VI - tendo em vista a gravidade dos fatos observados, aplicar ao militar José Nilson Ferreira a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/1994; VII - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VIII - autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 13147/2011 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 5748/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 867/2015 GAB/AGEFIS e seus anexos (fls. 62/359), em atenção ao deliberado no item III da Decisão nº 1.521/2015; b) da Informação nº 285/15 - SECONT/1ª DICONTE (fls. 361/369); c) do Parecer nº 896/2015-ML (fls. 370/375); II - considerar satisfatoriamente atendida a deliberação inserta no item III da Decisão nº 1.521/2015; III - alertar a Agefis/DF acerca da necessidade de fazer constar nos autos das futuras PCAs a serem encaminhadas ao Tribunal, sob pena de eventual inobservância vir a macular suas contas, as seguintes exigências/documentações constantes do RI/TCDF: a) termo de conferência de almoxarifado e depósito de bens, conforme o art. 146, inciso V, "a"; b) demonstração discriminada dos créditos vencidos, com as razões do não recebimento, nos termos do art. 146, inciso V, "c"; c) demonstração sintética das imobilizações, indicando o saldo do exercício anterior e as aquisições e baixas havidas no período, nos termos do art. 146, inciso V, "e"; d)

características, localização, tombamento e valor dos bens imóveis, com indicação do número de registro em cartório, com fulcro no art. 148, § 1º, "b"; e) declaração, firmada pela comissão de inventário patrimonial, de que o levantamento implicou averiguação in loco da existência real dos bens móveis e confirmação da propriedade dos imóveis, nos termos do art. 148, § 1º, "c"; f) informações relacionadas com fatos verificados e providências adotadas no curso dos levantamentos, ou seja, os relatórios da comissão de inventário, nos termos do art. 148, § 1º, "d"; g) demonstrativos com as TCEs encerradas, instauradas ou em andamento, nos termos do art. 14 da Resolução n.º 102/1998, ou informação sobre sua ausência; h) demonstrativos contábeis devidamente assinados por contadores legalmente habilitados, nos termos das Decisões n.ºs 12.050/1995 e 22/1999; IV - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis da Agefis/DF, relativa ao exercício de 2010, da seguinte forma: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/1994, regulares as contas do responsável elencado no parágrafo 7.3 da Informação n.º 269/14 - SECONT/1ª DICONTE; b) nos termos do art. 17, inciso II, da LC n.º 01/1994, regulares, com ressalvas, as contas dos responsáveis elencados no parágrafo 7.2 da Informação n.º 269/14 - SECONT/1ª DICONTE, tendo em conta as falhas apontadas nos subitens "1.1 - Análise da execução, contendo os subitens '1.1.1 - Demonstrativo da execução da despesa por programa de trabalho' e '1.1.2 - Programas de trabalho sem nenhuma execução do orçamento autorizado'", "2.1 - Registro indevido de recursos a receber para quitação de despesa inscrita em Restos a Pagar", "2.2.1 - Divergência entre as informações dos sistemas contábil (SIGGO) e de gestão de materiais - SIGMA", "2.2.2 - Ausência de termo de conferência de estoque do almoxarifado", "2.3.1 - Incoerência na inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados", "3.2.1.1 - Projeto básico em desacordo com a legislação", "3.2.1.2 - Ausência de pesquisa prévia de preços", "3.2.1.3 - Ausência de planilha analítica com a composição dos custos unitários dos serviços previstos nos contratos", "3.2.2.1 - Ausência de instrumento contratual nas contratações realizadas pela Agefis", "3.2.2.2 - Ausência de recolhimento de caução em garantia contratual", "3.2.2.3 - Ausência de comprovação dos serviços prestados e faturas sem ateste dos executores", "3.2.2.4 - Ausência de comprovação da regularidade fiscal nos pagamentos efetuados pela Agefis", "4.1.3 - Bens permanentes depositados em área destinada ao depósito de bens apreendidos", "4.2.2 - Ausência de sistemas de prevenção e combate a incêndios", "4.2.3 - Falta de manutenção predial nas instalações do almoxarifado", "4.2.4 - Irregularidades nos pagamentos realizados à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, no exercício de 2010", "4.2.5 - Irregularidades nos pagamentos realizados à CLARO, no exercício de 2010", "4.2.6 - Irregularidades nos pagamentos realizados à CEB, no exercício de 2010", "4.2.7 - Irregularidades nos pagamentos realizados à GVT - Dados, no exercício de 2010" e "4.2.8 - Irregularidades nos pagamentos realizados à GVT - Telefonia Fixa, no exercício de 2010", do Relatório de Auditoria n.º 19/2012 - DIRAG/CONAG/CONT; V - nos termos do art. 19 da LC n.º 01/1994, determinar aos atuais administradores da Agefis/DF que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas e impropriedades elencadas no item IV.b, bem como da ausência na PCA da documentação a que alude o item III; VI - em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e em consonância com o art. 24 da LC n.º 01/1994, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da PCA em exame, os servidores relacionados no item IV, alíneas "a" e "b"; VII - aprovar, expedir e mandar publicar os acordões apresentados pelo Relator; VIII - autorizar: a) a devolução do Processo n.º 361.000.565/2011 à Agefis/DF, b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 7057/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar eventuais danos causados ao erário, decorrentes da execução dos Contratos Emergenciais n.ºs 84/2008, 38/2009, 131/2009 e respectivos períodos intercalados de execução sem cobertura contratual, tendo como signatários a então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa Prodata - Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda., nos exercícios de 2008 a 2010. DECISÃO Nº 5749/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto dos Processos n.ºs 480.000.005/2012; 460.000.304/2010; 460.000.181/2010; 460.000.094/2010 e 080.013.402/2009; b) da Informação n.º 260/2015 - SECONT/1ª DICONTE (fls. 25/33); c) do Parecer n.º 989/2015-ML (fls. 34/40); II - determinar a devolução dos referidos processos à Controladoria-Geral do Distrito Federal, com vistas à SUTCE, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, considerando o teor dos relatórios de fls. 1.427/1.968 do Processo n.º 480.000.005/2012, apure se os Serviços de Suporte e Operação Remota, Serviços de Suporte Operacional de Campo e Postos de Atendimento ao Usuário advindos do Contrato Emergencial n.º 84/2008, foram prestados em sua totalidade, ou, caso contrário, utilize a metodologia para aferição de prejuízo apenas dos serviços efetuados com acumulação de funções ou dos que não foram efetivamente prestados; III - autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 260/2015 - SECONT/1ª DICONTE e do relatório/voto do Relator à SUTCE/CGDF, para fins de subsidiar o cumprimento da determinação contida no item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 13060/2012 - Dispensa de licitação destinada à delegação da prestação de serviços de transporte público coletivo, por outorga de permissão precária, em caráter emergencial, mediante a operação de frota de 80 ônibus para atender demandas prementes em Planaltina. DECISÃO Nº 5750/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1.024/2015-GAB/DFTRANS e dos documentos que o acompanham (fls. 282/286 e Anexo II); b) da Informação n.º 158/2015-1ª Diacom (fls. 292/298); c) do Parecer n.º 1.067/2012-CF (fls. 300/301-v); II - considerar cumprida a diligência inserida no item II da Decisão n.º 2.567/2014, reiterada pela Decisão n.º 444/2015; III - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 36308/2013 - Contrato n.º 209/2013-SES/DF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a empresa CIAL - Comércio e Indústria de Alimentos Ltda., mediante dispensa de licitação, para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação especial para pacientes, seus acompanhantes e agentes públicos no Hospital Regional de Santa Maria. DECISÃO Nº 5751/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do documento de fls. 96/102; b) da Informação n.º 167/2015 (fls. 106/119); c) do Parecer n.º 1.093/2015-CF (fls. 121/122); II - com espeque no § 5º do art. 182 do RI/TCDF, chamar em audiência os responsáveis indicados no parágrafo 25 do Relatório de Inspeção n.º 2.2025/14 (fls. 64/70) e na Matriz de Responsabilização (fl. 63), em função das irregularidades apontadas nos autos, para apresentação de razões de justificativa, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso II do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994, por contrariarem o disposto no inciso V do art. 15 e o inciso III do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos; III - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Inspeção n.º 2.2025.14, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos indicados na Matriz de Responsabilização, para subsidiar o atendimento do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento/TCDF, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 18010/2014 - Representação n.º 09/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca da ocorrência de possíveis irregularidades na concessão de patrocínio, pela Companhia Imobiliária de Brasília, ao Instituto Amigos do Vôlei, para apoio ao Projeto Esportivo Time de Vôlei Feminino de Brasília na Superliga e em outras competições nacionais promovidas pela Confederação Brasileira de Voleibol, no período de agosto de 2013 a abril de 2014, mediante a contrapartida de divulgação da marca da empresa pública. DECISÃO Nº 5752/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 380/2015-PRESI (fl. 91) e documentos constantes do Anexo V, encaminhados em atenção ao item III da Decisão n.º 1.358/2015; b) do Ofício n.º 0031/2015-CONIT (fl. 93), que encaminhou cópia, em meio digital (CD-ROM juntado aos autos na forma do Anexo VI), dos Processos n.ºs 111.003.810/2013 e 111.000.866/2015, em resposta ao Ofício n.º 139/2015-SEACOMP (fl. 92); c) da Informação n.º 162/2015-1ª DIACOMP/SEACOMP (fls. 96/116); d) do Parecer n.º 988/2015-DA (fls. 118/120); II - manter o sobrestamento determinado por intermédio do item IV da Decisão n.º 1.358/2015; III - em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conceder prazo de 15 (quinze) dias para que o Instituto Amigos do Vôlei - IAV e a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap possam se manifestar acerca das irregularidades con-

signadas na Informação n.º 162/2015 - 1ª DIACOMP/SEACOMP; IV - dar ciência desta decisão ao Representante; V - autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 162/2015 - 1ª DIACOMP/SEACOMP (fls. 96/116), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Terracap e à entidade IAV, para auxílio no cumprimento da diligência constante do item III; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para novo exame de mérito da Representação n.º 09/2014-DA, tendo por base os esclarecimentos já encaminhados pela Terracap em atenção ao item III da Decisão n.º 1.358/2015, em cotejo com as manifestações que venham a ser encaminhadas pela jurisdicionada e pela entidade IAV, em razão do item III.

PROCESSO Nº 22034/2014 - Prestação de contas anual dos Administradores e demais responsáveis do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Ibram, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 5753/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual dos Administradores e demais responsáveis do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - Ibram, referente ao exercício financeiro de 2013, objeto Processo n.º 391.000.580/2014; b) da Informação n.º 219/2015 - SECONT/3ª DICONTE (fls. 10/17); c) do Parecer n.º 976/2015 - CF (fls. 18/29); II - julgar: a) REGULARES, COM RESSALVAS, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, as contas anuais, relativas ao exercício financeiro de 2013, dos responsáveis do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - Ibram, indicados no parágrafo 7.3 da Informação n.º 219/2015 - SECONT/3ª DICONTE, tendo em vista as impropriedades contidas nos seguintes subitens: 1.1 - ausência de laudo de avaliação para certificar o produto adquirido; 1.2 - ausência de avaliação dos eventos, nos termos do projeto básico; 3.2 - descompasso entre os cronogramas financeiros e de execução no projeto de cooperação Ibram/Unesco, e 3.3 - não encaminhamento das prestações de contas anuais do projeto de cooperação Ibram/Unesco aos órgãos de controle do Distrito Federal, contidas no Relatório de Auditoria n.º 14/2014-DIMAT/CONIÊ/CONT/STC; b) REGULARES, COM RESSALVAS, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, as contas dos agentes de material, indicados no parágrafo 7.4 da Informação n.º 219/2015 - SECONT/3ª DICONTE, tendo em vista as falhas apontadas no Relatório do Inventário dos bens patrimoniais do Ibram do exercício de 2013, pela existência de bens não localizados e que o órgão ainda apresenta dificuldades quanto à sua gestão patrimonial; c) REGULARES, com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/1994, as contas dos responsáveis indicados no parágrafo 7.5 da Informação n.º 219/2015 - SECONT/3ª DICONTE; III - considerar, em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/1998, e com o disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei Complementar n.º 01/1994, os responsáveis indicados no item II retro, quites com o erário distrital, no que tange à PCA em exame; IV - determinar aos atuais dirigentes do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - Ibram que, na forma do artigo 19 da citada Lei Complementar, adotem as medidas necessárias à correção das falhas indicadas nas alíneas "a" e "b" do item II retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes nas PCAs futuras; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acordões apresentados pelo Relator; VI - autorizar: a) a devolução do Apenso n.º 391.000.580/2014 ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - Ibram; b) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 33176/2014 - Representação n.º 28/2014 - DA, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades em ajustes celebrados entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - Secult/DF e a entidade Instituto Terceiro Setor - ITS, nos exercícios de 2011, 2012 e 2013. DECISÃO Nº 5718/2015 - Havendo o Conselheiro MÁRCIO MICHEL pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 8467/2015-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital Francisco Domingos dos Santos (Chico Vigilante), acerca do possível descumprimento, pelo Governador do Distrito Federal, da Lei n.º 2.299/99, consistente na expedição de decretos que, com aumento de despesa, deram nova feição ao complexo administrativo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5754/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação da Sefipe/TCDF (e-DOC B76FE876); b) do Parecer n.º 904/2015-DA (e-DOC 0AEDB64D); c) da documentação encaminhada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal (e-DOC 5DF64F4D-c), em cumprimento à determinação do item II da Decisão n.º 1.405/2015; II - dar ciência desta decisão ao signatário da exordial; III autorizar: a) com vistas à obtenção de informações necessárias à instrução dos autos, a realização de inspeção na Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF e onde mais se fizer necessário; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 24600/2015-e - Contratações temporárias de Professores, realizadas pela então Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2008 - Seplag. DECISÃO Nº 5755/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2008 - Seplag/SE, publicado no DODF de 17.12.2008: Professor 2009, Área 2: Ana Angelica de Amorim Dantas, Ana Maria de Sousa Martins e Silva, Anadelia Feitosa da Silva, Andreia Justino da Silva, Annellyse Vasconcelos de Oliveira Furtado, Aurenivia Avelino de Souza, Beatriz Maria da Silva Soares, Cintia Alves de Souza Barros, Cintia Fernanda Prado Duraes, Civele Gonçalves de Oliveira, Dulcinea Maria Junqueira Gavião, Edna Martins de Oliveira Andrade, Elaine Honorato de Deus, Elayne Borges da Silva, Eliana Louzada Cunha, Eliane Dantas dos Santos, Eliane Rodrigues Viana, Elienia Soares Meneses, Ester Vilela Gonçalves, Gracielle Meireles de Assis, Irlene Lucia de Oliveira Bose, Jacqueline Maria dos Santos Monção, Jane Alves dos Santos de Almeida, Jucinaide de Lima Sá das Neves, Juliana Galvão Fonseca, Kenia Souza dos Santos das Neves, Kécia Fernanda Moreira, Leticia Gabriela de Oliveira Silva, Luciana Cunha Maia, Luciana Lopes Tabosa de Oliveira, Ludmila Natasha Guimaraes Cambui, Maira Dias Diniz, Marcia Silva Damaceno, Maria Aparecida Ortega de Castro, Maria Eunice Pontes da Costa, Maria Fernanda do Carmo Rocha Assis, Mônica Cavalcante Correa, Neruschka Barbosa de Figueiredo, Patrícia Dias Correa, Patrícia Lopes dos Santos, Pauline Alexandre de Paiva, Priscilla Tiemi Nunes Toratini, Priscilla Nobrega da Silva e Silva, Rafaella Guedes Diogo de Oliveira, Renata Ferreira Rego Carvalho, Rosângela da Silva Leocadio, Rosângela Selma Rodrigues Salazar de Carvalho, Tereza Oliveira Coelho da Fonseca, Thais Alves Pereira e Vanete Vasconcelos Diniz; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25933/2015-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela então Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-Seapse. DECISÃO Nº 5756/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-Seapse, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor - Área 1, especialidade Língua Portuguesa (Deficiência Auditiva): Carla Cesaria da Silva Rodrigues, Daine Cristina Araújo Melão, Luciana Maria Faria Barbosa, Luciana Pereira de Jesus, Ramon Correa Mota, Ranielle Carlos Pereira, Raquel de Araujo Privati e Sonia Aparecida de Oliveira; Professor - Área 2, especialidade: Atividades - Ensino Regular: Alessandra dos Santos Pereira, Amanda Cristina de Oliveira Ribeiro, Ana Célia Lisboa do Rosario, Ana Maura Pereira Costa, Ana Paula Alves Vieira, Ana Paula Santos, Andréia Cristina Rezende Rodrigues, Ângela Keila Marinho de Souza, Camila Marques da Rocha Goyanna, Celamark Oliveira Costa, Claudiene da Silva Mariano Barcelos, Cláudia Valéria Buzar Souto, Cristiane Barreto Sequeira, Elenice Maria Leal, Ellen Patrícia Ferreira Pimentel, Eva Pinto Machado, Ezionete Lopes Ribeiro Gomes, Gracilene de Sousa Santana, Isadora Gomes do Prado, Karine Soares Pereira, Karla Pereira dos Santos Rodrigues, Kelson Nogueira de Carvalho, Maria Alcenir Rosa Nascimento, Maria Ana Mirtis, Maria da Paz da Silva do Espírito Santo, Maria das Neves Almeida Pessoa, Maria de Fátima Miro da Silva, Maria Helena Peixoto, Maria José Alves, Mayara da Silva Souza, Nilcéia de Souza Martins, Nivea Maria Teodoro, Raquel Cristina Alves Ferreira, Regina Saudania de Sousa Alves, Rosimeire Delfina de Araújo Santana, Salette Poock Teixeira, Sayonara dos Santos Rabelo, Silvana Teixeira de Sousa, Silvino de Sousa Leal Filho, Simone Gomes Barbosa Santos, Tânis Moreira Rodrigues de Moura e Valquíria Rocha Vitor; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26018/2015-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2010-Sep/SE. DECISAO Nº 5757/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 1/2010 - Sep/SE, publicado no DODF de 03.12.2010: Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Angelica Aparecida Araújo do Nascimento Vieira, Cintia Fernanda Prado Durães, Cristiane Ferreira Shimabuko, Cristina Farias da Silva, Daniele Leite de Souza, Danielle Ribeiro de Souza, Denise de Albuquerque Rodrigues, Eliezena do Espírito Santo Rodrigues do Amaral, Esther Vasques de Aguiar, Fabiana Cristina do Nascimento Barbosa, Francisca Helenícia Fernandes Sarmento, Hayane Gomes Couto, Ilma Lucia Dias Correa, Ivonete Ferreira de Sousa Aquino, Izolda Manoela Barbosa Moura, Leidiane Nunes da Silva, Lidiane Marques Pucci, Maria Cecilia de Sousa Santos, Odino Carlos Tavares Dias e Patricia Dutra da Silva; Professor 2012, especialidade Artes: Edelcilene Cerqueira Barreto, Lívia Zacarias Rocha e Silvia Beatriz Paes Lima Rocha Garcia; Professor 2012, especialidade Geografia: Karine Cunha de Avelar e Laura Maria Oliveira Moraes; Professor 2012, especialidade História: Marine Lima de Oliveira e Tecia Goulart de Souza; Professor 2012, especialidade LEM/Francês: Lucinete de Sousa Lima; Professor 2012, especialidade LEM/Inglês: Laise Lanuse Silva Ferreira, Laryana Xavier Silva, Marcos Daniel Lima Costa, Maria das Graças Araújo Campos, Mirian Colonna dos Santos, Miriã dos Santos Pinheiro, Soraya Lasse e Walmý Silva Siqueira; Professor 2012, especialidade Língua Portuguesa: Jussara Regia de Carvalho Freire, Katiane de Carvalho Lima, Lillian Michelli da Silva Rodrigues, Maria Aparecida de Lima, Márcia Mirelle Oliveira Duarte, Stela Maris Lima Martins, Suellen Silva Chaves, Valdir Pereira da Silva e Wanessa de Souza Silva; Professor 2012, especialidade: Matemática: Ludimila de Sousa Roriz, Marilene Martins de Souza e Mônica Emílio Vieira; Professor 2012, especialidade Química: Keila Pantoja Gorgônio, Lidiane Rodrigues da Silva e Marlon Aécio da Conceição Padre; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27731/2015-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2012-Seapse. DECISAO Nº 5758/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado, regulado pelo Edital n.º 01/2012-Seapse, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Adelaide Nunes da Mata Menezes, Adriana Pereira de Sousa, Agnaldo Francisco da Silva, Aline Ellen da Silva, Ana Maria Cristina de Santana, Andrea Guilene Rocha Nascimento Romão, Andrezina Francisco de Carvalho, Aurineide Cirilo de Oliveira, Beatriz Alves da Silva, Carolina Rodrigues de Oliveira, Deborah de Carvalho Sousa, Eduardo Alves da Silva, Eliane Gomes de Jesus Moissinho, Eliane Martins Batista Hermes, Eliete Ferreira dos Santos, Elisabete Maria do Nascimento, Fabiana Aparecida Mendes, Fabiana Lemes Santos, Flavia Souza dos Anjos, Jeane Cristina Pereira de Almeida, Josineide Rodrigues de Lima, Jozelir Menezes da Ponte Alves, Kiane Alves Barros, Lillian Marçal Martins Lopes, Luana Perpetua de Paiva Carneiro, Luciana Silva de Oliveira, Luciane Marinho de Oliveira Ribeiro, Lucilene Alves de Castro, Maria dos Santos Ferreira Moraes, Maria Lucilene Frederico de Araújo, Maria Nubia Trindade Nonato, Marta do Nascimento, Miriam Rosângela de Oliveira, Olivoneide de Sousa Messias, Patricia Mesquita Lopes, Rejane Ferreira Cezarino, Renata dos Santos Costa, Renata Santana Claudino, Rosa Maria Constâncio Bezerra da Silva, Rosângela Gomes Fernandes, Rosevan Vasco de Santana, Rosilene Marques Muranaka, Sara Luciana Martins, Suzana de Castro Pereira Paiva, Tayanne Rodrigues de Arruda Quintino Vieira, Thais Alves Pereira, Valdirene Evangelista Santos, Vandêrlea Alves Brandão Alcantara, Vanessa de Souza Passos e Viviane Jeronimo Bernardino; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27758/2015-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2012-Seapse. DECISAO Nº 5759/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado, regulado pelo Edital n.º 01/2012-Seapse, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Adriana Pereira Gomes, Aldilene Jacome de Araújo Rodrigues, Alessandra da Silva Novais Vieira, Ana Luiza de França Sá Alvarenga, Ana Paula Gomes Rodrigues, Andrea Aparecida Barbosa Pereira Cardozo, Ariuma Martins Rodrigues, Claudemirina Nunes Freire de Lima, Cristina Areda Vasconcelos, Cristina Sousa de Oliveira, Daniela Barreira Gonçalves, Dayane Moreira dos Santos, Denise Dantas de Sousapinto, Edilza Fernandes da Silva Oliveira, Edna da Costa Bezerra, Eliane Alves Pereira da Silva, Elzeni Beserra Feitosa Silva, Fátima Luiza Pereira Gomes dos Santos, Gheisa Fernandes Frutuoso, Gisele Andrade Dias dos Reis, Itamara Araújo Freitas Silveira, Ivanuza Santos de Almeida, Ivone Terezinha Cavéquia da Silva, Joanina Ferreira da Costa, Juliana Gonçalves Pinto, Katrine Pereira Pessoa, Lana Gualberto Alves, Liani da Silva Teixeira, Lillian Soares da Silva Diniz, Luciana de Moura Damasceno, Magna Cely Dourado Torres, Manuela Luna Sousa Wanderley Guarino, Maria Aparecida Cagnoni Santanna, Maria Gerli de Jesus, Maria Leni Magalhães, Mariana Rocha Hosken, Nilvani de Jesus Ribeiro, Pauline Alexandre de Paiva, Priscilla Batista Ferreira, Rebeca Luisy Amaral Chaves, Sandra Regina Nery dos Santos, Silvia das Chagas Oliveira, Suelen Dal Oso Bidinoto, Suely Soares Ferreira, Sílvia Andrade Cardoso, Valentina Borges Vieira Mendanha, Vanessa Jorge Melo Nogueira, Viviane Nunes da Rosa Siqueira e Vivian de Queiroz Paiva dos Santos; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27782/2015-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2012-Seapse. DECISAO Nº 5760/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado, regulado pelo Edital n.º 01/2012-Seapse, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Ana Carolina Ribeiro dos Santos, Ana Maria Castro de Oliveira, Ana Paula Alves de Souza, Andreia Fonseca da Silva, Benice Lopes da Silva, Carolina Teles Salgado Sousa, Daniele Cristine Filgueira Cabral, Daniele Leite de Souza, Daniene Divina da Costa Melo, Deborah Lelis Passos, Denise Martins Mota, Deuselina de Lima Santos, Elaine Alves da Silva, Eliane Carneiro de Carvalho, Eliane Maria de Souza, Eliane Santos de Araújo, Elisângela Braga Cavalcante, Erica Almeida Pereira, Euclesia Candido de Menezes, Eveline Jéssica Gonçalves, Geilza Medeiros Siqueira, Geny France Milhomem da Silva, Geysilene Brito Ferreira, Ivone de Souza Rodrigues, Ivone Ferreira Leite, Joselia Lima de Araújo Escovedo, Juliana Santos Bernardes Barros, Letícia Rodrigues da Luz Frutuoso, Luciana Alves dos Santos, Ludiane Farias de Oliveira, Maria das Dores Batista Braga, Maria Francilene Lima dos Santos, Mariane Alves Dalla Corte, Marina Fontes Borges, Marlene Pieniz, Marta Correa de Oliveira, Nilda dos Santos Nogueira de Magalhães, Paula de Lima Vieira, Regina Maria Alves Viana Bezerra, Rejane Bezerra de Aragao de Amaral, Rita de Cassia Mendes da Silva, Roseane Campos de Sá Teles, Rosineide Borges da Silva, Sara Alves Cavalcante, Silvaneide Alves Pimentel, Simone Oliveira Salgado, Tais Aurea Leite Santos, Valdilene Menezes Barbosa Viana, Vanusa Gomes de Oliveira Silva e Yasmim Rezende Freire; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27820/2015-e - Contratações temporárias de Professores, realizadas pela então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2012-Seapse. DECISAO Nº 5761/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações tem-

porárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado, regulado pelo Edital n.º 01/2012-Seapse, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Adriana Ferreira de Oliveira, Alba Mendes de Lacerda, Alessandra de Sousa dos Santos, Alessandra de Sousa Nogueira, Aline Alves de Almeida, Ana Angélica da Silva, Ana Paula de Souza Falcão, Ana Paula Vilar Vieira, Andréia Gomes Costa Oliveira, Audicelia Barbosa Lopes de Andrade, Cassia Alves Ribeiro, Cecilia Mendes Basso, Cleonice Gomes de Melo de Figueiredo, Cátia Bueno Soares Urbano, Darcy Lindoso Saboia, Dioneide Moreira Machado, Eléneusa Francisca de Jesus, Ester Santa Cruz Pinheiro, Fabiano Rabelo Mendonça, Fábria Letícia Pereira da Silva Martins, Gilmar Barbosa de Oliveira, Gisele Carvalho Fonseca Duarte, Gislene Resende Costa, Inara Garden Marques de Andrade Lessa Ferreira, Janete Ferreira da Silva, Jeanne Marques de Souza, Josely Cardoso Pereira, Katia Adriana Soares de Souza, Leiliane Alves de Moraes, Lidiane Aparecida Santos da Silva, Lorena Everton Candido de Oliveira, Luciana Santos Antunes, Leda Medeiros de Araújo Scharnberg, Maria da Penha Alves de Oliveira, Maria de Lourdes dos Anjos Borges da Silva, Maria Luiza Barros Santos, Marisa Martins dos Santos, Mirian Pereira dos Santos Lima, Márcio José Soares de Lima, QUITERIA Gercina de Miranda Gomes, Renata Keila dos Santos, Rosana Barros de França Vitorino, Simone Gabriel de Oliveira Moura, Socorro Campelo de Sousa Campos, Uyara Barboza Macedo, Valquíria Aparecida Cornélio, Vânia Carneiro Barbosa Sampaio, Wender Afonso e Silva, Wilma dos Reis Camilo Vieira e Wislaine Pereira Alves; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27880/2015-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2012-Seapse. DECISAO Nº 5762/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado, regulado pelo Edital n.º 01/2012-Seapse, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Ana Cleide de Melo, Ana Paula Rodrigues Leal, Areovaldo Batista da Silva Junior, Cinthia Lira de Aguiar, Cinthya Natalia Lino Lopes da Silva, Cléna Regina Alves de Oliveira, Célia Barbosa Amorim, Deiville Ingrid Dantas Silva, Delci Horle Schaefer, Denizia Lindalva dos Santos, Dienne Priscilla Barbosa Azevedo, Edila Pereira Araújo, Elysângela Lopes Coçovik, Fabiana Geocondes Leite Soares, Francimildes Martins Fontinele Monteiro, Gezania da Silva Benvindo Chiba, Heloísa de Cássia Souza Lopes, Joana Paula de Macedo Correia, Joelma Menezes Santos, Josiane da Camara Ferreira, Juliana Rodrigues de França, Kelly Cristina Dias Barbosa, Kátia Cristina Carvalho de Godoi, Lais Barradas Lima Coelho, Laureny Carla Servilha Castro, Letícia Gabriela de Oliveira Silva, Luana Nogueira Soares, Luciana Batista dos Santos, Luciana da Vitória Bento, Lívia Carla Rodrigues Ferreira, Marcilia Cardoso de Araújo, Maria das Mercedes Ramos de Araújo, Maria Izabel do Espírito Santo E Silva, Marli Martins Hott, Merita Nunes da Conceição Costa, Michelle Vilar da Silva Pimentel, Patricia Szwinski Teixeira de Souza, Raquel Susan Campos de Souza, Rejane Nunes de Moraes, Renata de Carvalho Albuquerque, Rina Lima da Silva, Roseneide Sarmento Soares, Rosângela de Oliveira Brito de Figueiredo, Suzane da Silva Reis, Tatiane Paula Nunes da Silva Mourao, Tatiane Rodrigues dos Santos, Telmelita Vieira da Silva, Thuany Pessoa Leal Cabral, Valéria Carlos Frias Beserra e Zenilda de Araújo Ventura; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27898/2015-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2012-Seapse. DECISAO Nº 5763/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado, regulado pelo Edital n.º 01/2012-Seapse, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Ana Milena Tamara Araújo Torres Klitzke, Ana Paula Santos de Jesus, Andrea Rodrigues da Cunha, Andrea Geisa Oliveira Pereira, Angélica dos Santos Ferreira, Aurea Maria Rocha, Conceição de Maria Figueiredo da Silva, Cristina Rocha Gonçalves, Daniela Alves dos Reis, Débora de Sousa Machado, Ellis Lorena Silva de Oliveira, Fabiano Mueller, Geane Rezende Ramos, Geiziane Santana dos Reis Souza, Geneci Moreira dos Santos, Giselle Alves dos Santos Pereira, Graciela Alves da Silva dos Santos Paixão, Graziela Veloso de Oliveira, Helena Santos de Jesus, Ingrid Ceciliano de Souza, Itana de Sousa Freitas Coelho, Janaína Alves Passos Pires, Joilci Oliveira Silva, João Batista Gomes Macedo, Julia Nobre de Mesquita, Juliana Galvão Fonseca, Kathia Araújo Bizerra, Kellen Souto Cordeiro, Kelly de Freitas Amorim Batista, Leila Alves da Silva, Lician Lopes Medeiros, Liliane Rodrigues dos Reis, Loren Cristina de Melo Bernardes Fonseca, Ludimila Andrades de Farias, Luzini Gonçalves dos Anjos Silva, Maria Fernanda do Carmo Rocha, Maria Lucia Machado, Michelle Leila de Faria, Nathália Ribeiro de Souza, Neuzia Gomes da Silva Monteiro, Patricia Dias Corrêa, Raqueliane Martins Pereira, Rejane Araújo Cruz, Renata Cardoso Araújo, Sandra Cristina Silva Andrade Porto, Shenja Cantanhede Fideles, Silvana Hellen da Silva, Simone Nascimento dos Santos, Tatiana Santana Alencar Lima e Virginia de Arruda Tavares; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28061/2015-e - Contratações temporárias de Professores, realizadas pela então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2012-Seapse. DECISAO Nº 5764/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2012-Seapse, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Albetiza Barbosa de Menezes Moraes, Ana Lillian Silva de Souza, Ana Lucia Ribeiro de Lemos, Ana Patricia Trajano Silva, Ana Paula da Silva Pinheiro, Auriane Tavares dos Anjos Silva, Bárbara do Prado Rodrigues Nogueira, Carlla Regina da Fonseca, Carolina Alexandre E Silva, Cristiane Nascimento Alves, Dalila Lopes de Oliveira Freitas, Dayana Cardoso da Silva, Denise de Albuquerque Rodrigues, Devanildo da Costa Freire, Djanira Montalvão da Luz, Eliane Dias Marques Rocha, Eliane Leite da Silva, Eliene Pereira da Silva de Jesus, Erica Daiane Novaes Carvalho, Erica Leão Rocha de Santana, Fabiana Maria de Castro, Fernanda Cristine Martins dos Anjos, Georgete dos Santos Alencar, Gerônicia Cipriano Manicoba de Almeida, Iolanda Oliveira de Souza, Janete Lemes Caetano, Joana Orleide Oliveira, Josie Dias Ribeiro Galvão, Kesley do Prado Farias, Maiza Augusto de Oliveira, Marcela Souza da Silva, Maria José dos Reis Pinheiro, Maria Pereira de Mato, Marilea Rodrigues do Nascimento Martins, Marta Gisele Costa Neves, Neide Chaves dos Santos Braga, Nilva Vieira da Costa Oliveira, Nilza Claudete Dutra Camargo Mendes, Patricia Guedes de Oliveira, Priscila Campos Pereira, Priscila de Oliveira Rodrigues, Raquel Balduino Silva, Simone de Freitas Soares, Tatiane Magalhães Almeida Röhstein, Valéria da Cruz Moraes, Vanusa da Silva Costa, Virginia Perpetuo Guimarães, Virginia Tereza Andrade Gonçalves, Yoná Josiane Santana Oliveira e Yvana Belem Pacheco; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28495/2015-e - Contratações temporárias de Professores, realizadas pela então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2012-Seapse. DECISAO Nº 5765/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2012-Seapse, publicado no DODF de 29.11.2012: cargo de Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Adriana Ferreira dos Santos, Alcione Carvalho de Araújo, Alessandra Beatriz Oliveira Borges, Alline Mirian Dourado, Ana Angélica de Amorim Dantas, Ana Carolina da Paz Cavalcanti, Ana Claudia Aguiar, Ana Cristina Rocha de Paulo Fonseca, Ana Paula Mota de Freitas Carvalho, Ancelma Custodio Ribeiro Haun, Antonia Giliania da Silva Macena, Aparecida Suene Quixabeira, Bruna Ketuly Pereira, Carmem Dilene Alves Lucas Vitoriano, Claudiene Tenorio Cavalcante de Abreu, Cleonice Pereira da Silva, Cristiane da Silva Braz, Cristiane Santos de Moura Tété,

Célia Rejane Lira Soares de Melo, Daniele Teixeira Maia, Daritania de Souza da Silva Garcez, Elaine Cristina de Oliveira de Souza, Elaine Rodrigues Moraes de Rezende, Elenirce Divina Pinho Borges, Eliane Maria Huth Lemes, Elisângela Gomes dos Santos Alves, Eseli Carvalho das Neves Silva, Esther Vasques de Aguiar, Eunice Alves de Moura Valadao, Florentina Leite de Jesus da Silva, Genilva de Médeiros Siqueira, Gláucia Morais Martins Dourado, Hilsa Nobrega Silva, Jacilene de Jesus Santos Queiroz, Joaquim Alves, Joselaine Neres de Brito, Juliana Gonçalves Martins, Leila Cristina Gomes dos Reis, Lucélia Lima Moura, Marcia Silva Damaceno, Maria da Conceição de Menezes, Michelle Souza Teles Barbosa, Natalia dos Santos Carvalho, Norma Suely Ferreira, Renata Pereira Lemos Cardoso, Rosemeire Azevedo da Nobrega, Solange Francisca Maia Gomes, Suelen Macedo Pinheiro, Tatiane de Oliveira Soares e Vania Ferreira Rocha; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30520/2015-e - Pensão civil instituída por ILDA DE ASSUNÇÃO - SES/DF. DECISÃO Nº 5766/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes medidas: I - retificar o ato de forma a corrigir a classificação funcional da instituidora para "Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão II" e também para incluir na fundamentação legal o inciso IV do artigo 12 da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação da LC nº 818/2009, e excluir a menção a artigos equivalentes da Lei nº 8.112/90, nos termos da Decisão nº 1.196/2015, bem como retificar a fundamentação registrada no SIRAC, aba "Dados dos Beneficiários", ao teor desta Decisão; II - corrigir a apuração do tempo de serviço para fim de ATS, na aba "Tempos", tendo em vista a apuração constante na aposentadoria da instituidora, fazendo os demais ajustes que se fizerem porventura necessários; III - na aba "Proventos", especificar as parcelas que compõem os proventos da instituidora na data do óbito e alterar, na aba "Histórico", a paridade para "sim", o posicionamento funcional - onde deverá constar "Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II" -, o fundamento legal das vantagens para "art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52" e a data de publicação e data da vigência para "27/02/1992"; IV - confirmar se a aposentadoria da ex-servidora se amolda ao art. 3º da EC nº 47/2005 e, em caso positivo, contate o pensionista para que opte pela aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no art. 7º da EC nº 41/2003 combinado com o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05 ou pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão, informando-o de que a opção é irrevogável.

PROCESSO Nº 35483/2015-e - Pregão Eletrônico nº 50/2015, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, para aquisição de material de consumo - termoplástico formulado, fita refletiva para caminhões, módulo de defensas para rodovias e bloqueador solar, conforme especificações e condições constante do edital. DECISÃO Nº 5727/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do edital do Pregão Eletrônico nº 50/2015, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, para aquisição de material de consumo - termoplástico formulado, fita refletiva para caminhões, módulo de defensas para rodovias e bloqueador solar, conforme especificações e condições constante do Anexo I da peça editalícia (e-DOC D1B923E6); b) do aviso de adiamento "sine die" da abertura do certame, publicado no dia 26.11.2015 pelo DER/DF; c) do Papel de Trabalho - Curva ABC (e-DOC B5FB0990) e da Informação nº 316/2015 (e-DOC 4C39B6C3); II - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, com base no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, que mantenha suspenso o Pregão Eletrônico nº 50/2015, até ulterior deliberação plenária, devendo, no prazo de 15 (quinze) dias: a) apresentar justificativas acerca do sobrepreço apontado na Informação nº 316/2015 e/ou ajustar o orçamento estimativo do certame, encaminhando cópia das medidas adotadas para saneamento do feito, de modo que a pesquisa de preços de todos os itens/lotes contemple os valores efetivamente praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, excluindo, para efeito de cálculo da média da estimativa, os preços exorbitantes e/ou inexequíveis; b) informar as razões que ensejaram o adiamento da abertura da licitação em comento; III - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 316/2015, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao DER/DF, para subsidiar o cumprimento das diligências inseridas no item II; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento/TCDF, para os devidos fins.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 225/2003 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal para apuração de irregularidades na execução do Termo de Permissão de Uso do Parque de Exposições Granja do Torto, pela Associação de Criadores do Planalto. DECISÃO Nº 5767/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Luciano Rodrigues Fonseca contra o item I da Decisão nº 846/2014, mantendo-a nos seus exatos termos; II - nos termos do art. 26 da LC nº 1/94, notificar o responsável para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres do Distrito Federal o valor atualizado do débito que lhe fora imputado por meio do Acórdão nº 217/2014 (R\$ 14.474,41), devendo o comprovante de recolhimento ser remetido ao Tribunal para fins de quitação; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes, em especial, para acompanhamento da diligência objeto do item II da Decisão nº 5.952/2010. O Conselheiro INACIO MAGALHAES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 17016/2010 - Concurso para o cargo de Professor de Educação Básica, da Carreira Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regido pelo Edital nº 01/2010. DECISÃO Nº 5768/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.233/2015-GAB/SEGAD e anexos (fls. 319/328); II - ter por cumprido o disposto no item III da Decisão Liminar nº 37/2014 - P/AT, referendada pela Decisão nº 12/2015, reiterada pela Decisão nº 2.128/2015; III - considerar improcedente a Representação de fls. 251; IV - dar ciência desta decisão aos signatários da representação mencionada no item anterior; V - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 26066/2010 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Esportes do Distrito Federal, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 5769/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 228/2015-SECONT 2ª DICONTE (fls. 292/297); b) do Parecer nº 696/2015-ML (fls. 298/302); II - negar provimento aos recursos de reconsideração impetrados pelos nominados no § 8º da Informação nº 228/2015-SECONT 2ª DICONTE (fls. 292/297), mantendo os termos do item II da Decisão nº 4.785/2014; III - informar aos recorrentes que a análise de mérito da tomada de contas anual em exame encontra-se sobrestada até o deslinde dos Processos nºs 25370/2010, 34767/2009, 16214/2010 e 12250/2012, devendo ocorrer nova análise de mérito pós levantamento do sobrestamento então mencionado, oportunidade em que, por força da verdade material, os argumentos então ofertados pelos recorrentes deverão ser devidamente sopesados; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 29663/2011 - Apuração de possíveis irregularidades na contratação direta, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST, do Instituto de Organização Racional do Trabalho - IDORT, para executar pesquisa cadastral envolvendo serviços de convocação, agendamento de entrevistas, visitas domiciliares e cadastramento semi domiciliar de todas as pessoas constantes do CADU-DF, nos Cadastros dos Programas Bolsa Escola e Bolsa Social, no CADUNICO Federal e na base de dados do BPC do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5719/2015 - Havendo a Conselheira ANILCEIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 6018/2012 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento do item IV da Decisão nº 226/2012, exarada no âmbito do Processo nº 14.180/05, para apurar

eventuais prejuízos advindos de má gestão dos recursos relativos ao convênio celebrado entre a Codeplan e o Instituto de Integração Social e Promoção da Cidadania - Integra (Processo nº 390.009.298/2008). DECISÃO Nº 5721/2015 - Havendo a Conselheira ANILCEIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. PROCESSO Nº 15039/2012 - Pensão militar instituída por PAULO DE ARAUJO SOUSA - PMDF. DECISÃO Nº 5770/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação por Atraso de fls. 71/72; II - determinar à PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao disposto na Decisão nº 5.565/14, alertando-a acerca da possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 15560/2012 - Auditoria levada a efeito na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, no segundo semestre de 2012, em cumprimento ao Plano Geral de Auditoria de 2012. DECISÃO Nº 5724/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação por Atraso de fls. 2127/2128; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao contido no item III da Decisão nº 2.725/14, reiterado pela Decisão nº 3.179/15, alertando-a para a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 16264/2012 - Representação formulada pela empresa CONNEX Telecomunicações e Informática Ltda. - EPP contra os termos do Pregão Eletrônico nº 225/2012, de interesse da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF, tendo por objeto a aquisição, com instalação, de solução de telefonia baseada em central telefônica IP, equipada com portas para ramais IP e ramais analógicos, aparelhos telefônicos IP, sistema de comunicações unificadas, sistema de tarifação de correio de voz interno e distribuidor geral. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Sr. CLAUDIO HENRIQUE CADENA PINTO. DECISÃO Nº 5726/2015 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memorial.

PROCESSO Nº 22153/2013 - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis do Fundo Penitenciário do Distrito Federal (FUNPDF), referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 5771/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos gestores e demais responsáveis do Fundo Penitenciário do Distrito Federal (FUNPDF), referente ao exercício financeiro de 2012, objeto do Processo nº 040.001.448/2013; b) da Informação nº 248/2015-SECONT/1ª DICONTE (fls. 59/68) e do Parecer Ministerial nº 962/2015-CF (fls. 69/72-v); II - julgar: a) com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas dos administradores do FUNPDF, atinentes ao exercício de 2012, conforme descrição a seguir: Sr. Hodecy Ferreira Pinheiro (Membro do Conselho de Administração - Repres. do Conselho Penitenciário - 01/01 a 11/04/2012); Sr. José Francisco Vaz (Membro do Conselho de Administração - Repres. do Conselho Penitenciário - 21/08 a 31/12/2012); Sr. Renato de Oliveira Mendonça (Membro do Conselho de Administração - Repres. da Carreira de Ag. Penitenciário - 01/01 a 31/12/2012); Sra. Deuselita Pereira Martins (Membro do Conselho de Administração - Repres. da Dir. de Unid. Prisional/DF - FPDF - 01/01 a 11/04/2012); Sr. Afonso Emílio Álvares Dourado (Membro do Conselho de Administração - Repres. da Dir. de Unid. Prisional/DF - CPP - 21/05 a 31/12/2012); Sr. Celso Wagner Lima (Membro do Conselho de Administração - Repres. da Dir. de Unid. Prisional/DF - PDF-I - 01/01 a 31/12/2012); Sr. Adalberto Monteiro (Membro do Conselho de Administração - Repres. da Dir. Exec. da FUNAP - 01/01 a 31/12/2012); Sr. Adriano de Souza Ludovico (Membro do Conselho de Administração - Repres. da Carreira de Ag. Ativ. Penitenciária/DF - 01/01 a 31/12/2012); Sr. Leandro Allan Vieira (Membro do Conselho de Administração - Repres. da Carreira de Ag. Ativ. Penitenciária/DF - 01/01 a 31/12/2012); Sra. Josefina Alves de Souza (Membro do Conselho de Administração - Repres. da Sociedade Civil - CDPDDH - 01/01 a 31/12/2012); b) nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos administradores do FUNPDF a seguir indicados, atinentes ao exercício de 2012: Srs. SANDRO TORRES AVELAR (Secretário de Estado - Presidente do Conselho de Administração) e CLAUDIO DE MOURA MAGALHAES (Subsecretário do Sistema Penitenciário - Ordenador de Despesas), no período de 01/01 a 31/12/2012, tendo em conta as falhas constantes dos seguintes subitens no Relatório de Auditoria nº 27/2014-DISEG/CONAS/CONT/STC (fls. 224/235v do Processo nº 040.001.448/2013): 1.1 (Baixa Execução Orçamentária) e 3.1 (Ausência de Comprovação de Execução de Serviços de Instalação de Redes de Dados); III - determinar aos atuais administradores do FUNPDF, nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994, que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas apontadas; IV - considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os administradores e demais responsáveis do FUNPDF relacionados no item II, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/1998, e em consonância com o art. 24 da LC nº 1/94; V - autorizar: a) que seja levantado o sobrestamento imposto pelo Processo nº 37.100/2013 aos Processos nºs 32.451/2011 e 11.335/2012, referentes às TCAs do FUNPDF relativas aos exercícios de 2010 e 2011; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e arquivamento, e a devolução do Processo nº 040.001.448/2013 à SEF/DF. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 22536/2013 - Denúncia formulada por cidadão acerca da falta de atuação e esvaziamento de competências da então Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal - SERCOND/DF (atual Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH), bem como a existência de servidores "fantasmas" no âmbito daquela pasta. DECISÃO Nº 5772/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 243/353 e das Informações nº 90/2014, fls. 354/365, e nº 64/2015, fls. 412/421; II - considerar parcialmente procedente a denúncia formulada às fls. 03/11; III - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (antiga Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização - SEGAD) e à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, com fulcro no art. 1º, inciso X, da LC 01/94, que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove a adoção de providências com vistas à elaboração e aprovação do Regimento Interno desta última, na forma do Decreto Distrital nº 36.236/2015, com encaminhamento a este Tribunal da documentação comprobatória; IV - reiterar à SEGETH as determinações exaradas nos itens IV, "a" e "b", da Decisão nº 5757/13, alertando o órgão de que o descumprimento sem causa justificada das aludidas determinações sujeitará os responsáveis à possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da LC nº 01/94; V - autorizar: a) a ciência desta decisão ao denunciante; b) o encaminhamento das Informações nº 90/14 e nº 64/2015 à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH e à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (antiga Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização - SEGAD), para subsidiar o atendimento às determinações desta Corte de Contas; c) o retorno dos autos à SEACOMP, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 33309/2013 - Inspeção destinada a obter outros elementos necessários à análise dos documentos encaminhados pela Administração Regional de Brasília - RA I, em cumprimento do item II, alínea "b", da Decisão nº 4734/2013. O defendente, Sr. CRIS-TIANO GONÇALVES MENNA BARRETO, representante legal da empresa SWOT Serviços de Festas e Eventos Ltda., não compareceu, nesta assentada, deixando de realizar a sustentação oral de defesa deferida por meio do Despacho Singular nº 485/2015-PT. DECISÃO Nº 5722/2015 - O Tribunal, por unanimidade, determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, à vista do não comparecimento do defendente para realizar a mencionada sustentação oral de defesa.

PROCESSO Nº 34259/2013 - Contratos celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do Edital de Credenciamento nº 02/2012, tendo por objeto a contratação de estabelecimentos prestadores

de serviços de Ressonância Magnética Nuclear. DECISÃO Nº 5725/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal acerca do disposto no item II da Decisão nº 3641/2015, devendo a jurisdição, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos requeridos no referido decisum; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF de que o descumprimento de decisão do Tribunal poderá ensejar, a quem lhe deu causa, a aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 560/2015 - Auditoria de regularidade realizada na área de pessoal, relativamente ao período de 01.01.14 a 31.12.14, envolvendo vários órgãos e entidades do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5773/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de fls. 1029/1034 interposto por servidores da SE/DF, lotados no Centro de Ensino Fundamental Burity Vermelho, como Pedido de Reexame contra o desdobramento do item VII do Relatório de Auditoria nº 2/2015 - DIFIPE/SEFIPE, objeto do item II da Decisão nº 3.191/2015, conferindo-lhe, em relação aos signatários da exordial, efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c os arts. 188, II, "a", e 189 do Regimento Interno do TCDF e o art. 1º da Resolução-TCDF nº 183/07; II - autorizar o envio de cópia das peças, de fls. 1029/1034 à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que a jurisdição, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a este Tribunal considerações/avaliações a respeito dos fatos narrados pelos signatários daquele documento; III - dar conhecimento do teor desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e aos recorrentes, alertando-os de que ainda pende de análise o mérito do recurso mencionado no item I; IV - autorizar: 1) que a análise do mérito deste recurso, a ser empreendida após os esclarecimentos da SE/DF (item II), e a de outros similares versando sobre o mesmo tema - que porventura venham a ser interpostos - se dê em autos apartados, com a distribuição vinculada a um mesmo relator; 2) o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 32344/2015-e - Representação da empresa 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda., alegando supostas irregularidades praticadas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap, na condução do pagamento de valores relativos ao Contrato nº 750/2010-ASJUR/PRES. DECISÃO Nº 5723/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação apresentada pela empresa 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda. (Peça 03), alertando a Representante de que ainda pende de análise o mérito; II - indeferir o pedido cautelar formulado pela referida empresa, por falta de amparo legal; III - com esteio no art. 195, § 6º do RI/TCDF, conceder prazo de 5 (cinco) dias ao Governo do Distrito Federal e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap, para que apresentem os esclarecimentos que entenderem pertinentes sobre a Representação em tela, autorizando a remessa aos jurisdicionados da peça eletrônica e-DOC 0D84C22C-c, do relatório/voto do Relator e desta decisão, para subsidiar o cumprimento da diligência ora ordenada; IV - determinar o sobrestamento do exame do mérito da exordial, no aguardo do desfecho do Processo nº 34860/2015, que trata de auditoria integrada nos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal para análise dos efeitos da aplicação dos Decretos nºs 36.240/15, 36.243/15 e 36.755/15 e da legalidade dos atos praticados em decorrência dos mesmos, mormente quanto à possível inobservância da ordem cronológica de pagamentos determinada no art. 5º da Lei 8.666/93; V. autorizar: a) a ciência da Representante, informando-a de que futuras tramitações dos autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPUSH (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para as providências cabíveis. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCEIA MACHADO, que seguiu o voto do Relator, à exceção do sobrestamento contido no item IV do referido voto, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MARCIO MICHEL.

PROCESSO Nº 32735/2015-e - Consulta formulada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF acerca da possibilidade de a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, alternativamente, por força da Lei nº 5.450/15, firmar aditivo a contrato celebrado com banca examinadora de concurso público de interesse daquela Corporação, visando à realização de outros cursos de formação, ou contratar nova banca examinadora para tal fim ou, ainda, permitir que a própria Academia de Polícia do Distrito Federal os realize, com vistas a contemplar candidatos que teriam sido alijados do concurso público em decorrência de cláusula de barreira. DECISÃO Nº 5774/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da consulta requerida pelo Deputado Distrital Wellington Luiz, encaminhada pela Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal por meio do Ofício nº 477/2015-GPCLDF e anexos, ante a ausência de pressupostos de admissibilidade exigidos pelo art. 194, caput, e § 1º, in fine, do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/1990; II - dar conhecimento desta decisão à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 35696/2015-e - Pregão Eletrônico nº 11/2015, lançado pela Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, tendo por objeto a contratação de empresa especializada, para locação de equipamento, com fornecimento de insumos, reagentes e reativos para realização de exames de histocompatibilidade no Laboratório de Imunologia e Transplantes da Gerência de Laboratório daquela Fundação, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. DECISÃO Nº 5717/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a. da Informação nº 320/2015; b. do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2015, lançado pela Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, e do Processo de origem nº 063.000.085/2015 organizado sob a forma de e-DOC 9CA66C3D-c; II. determinar à FHB que, com base no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 198 do RITCDF, suspenda cautelarmente o Pregão Eletrônico nº 11/2015, até ulterior manifestação desta Corte, a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas a seguir, ou, alternativamente, apresente as devidas justificativas quanto às impropriedades elencadas: a) ausência de definição clara do objeto da licitação, em descumprimento ao art. 14 da Lei nº 8.666/93, se a licitação será adjudicada pelo menor valor global ou por menor valor por Lote/item; b) caso a intenção da licitação seja a adjudicação pelo menor valor global, esclarecer o motivo da não divisão em lotes do objeto do certame, em obediência ao art. 23, § 1º da Lei nº 8.666/93; c) pareceres jurídicos acostados aos autos não contemplaram a última versão do edital, contrariando o inciso IX do artigo 30 do Decreto nº 5.450/2005; d) estabelecimento de prazos distintos de vigência contratual com periodicidade aparentemente divergente em relação aos objetos dos itens licitados; e) exigência de amostras de bens em quantitativos aparentemente sem critérios de proporcionalidade entre os diversos itens licitados; f) cálculo do valor estimado do certame sem obedecer os critérios estabelecidos no Decreto nº 36220/2014, especialmente no que diz respeito à utilização de preços públicos de referência, apontando indícios de sobrepreço; g) desobediência ao princípio da isonomia entre os licitantes, art. 3º da Lei nº 8.666/93, ao possibilitar, no item 8.1 do Termo de Referência, a entrega de equipamentos já usados; III. autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 320/2015 à jurisdição; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA  
PROCESSO Nº 19454/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agente de material e demais responsáveis da Administração Regional de Brasília - RA I, relativa ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 5775/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional de Brasília - RA I, referente ao exercício de 2012, consubstanciada no Processo nº 040.000.778/2013; II - julgar REGULARES, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, combinado com o art. 167, inciso I, do RI/TCDF, as contas, relativas ao exercício financeiro de 2012, dos responsáveis a seguir mencionados: Rodrigo Freitas Rodrigues Alves - Administrador Regional (Substituto) - 16.01 a 25.01; Jean Carmo Barbosa - Administrador Regional (Substituto) - 03.12 a 22.12; Júlio César Pelles - Diretor da Diretoria de Administração Geral (Substituto) - 23.02 a 03.03; Sebastião Alves Ribeiro - Diretor da Diretoria

de Administração Geral (Substituto) - 10.05 a 29.05; Denise Auad Tavares - Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio - 01.01 a 31.12; Renata Franco Cerqueira - Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio (Substituta) - 23.02 a 08.03; III - julgar REGULARES, com ressalvas, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, combinado com o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, as contas relativas ao exercício financeiro de 2012, em face das impropriedades indicadas no Relatório de Auditoria nº 004/2014-DIRAGII/CO-NAG/CONT/STC, nos subitens: 2.2 - ausência de controle de pagamentos de preço público; 3.1 - projeto básico não foi elaborado de acordo com as exigências legais para a contratação de artistas; 3.3 - ausência de designação de executor de contrato e 4.1 - ausência de inscrição de devedores da administração na dívida ativa do Distrito Federal, dos responsáveis mencionados a seguir: José Messias de Souza - Administrador Regional (Ordenador de despesa) - 01.01 a 31.12; Luiz Gonzaga de Assis - Diretor da Diretoria de Administração Geral - 01.01 a 31.12; IV - considerar: a) quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos nos itens II e III, em relação ao objeto da tomada de contas anual em exame; b) regular o encerramento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 141.001.994/2010; V - determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional de Brasília - RA I, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas nesta decisão, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acordões apresentados pelo Relator; VII - autorizar a devolução: a) do Processo nº 040.000.778/2013 à Secretaria de Estado de Fazenda; b) dos autos em exame à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas e arquivamento.

Os Processos nºs 3442/2012, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e 33214/2014, do Conselheiro MARCIO MICHEL, foram retirados da pauta da sessão. O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF. Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 88, publicado no DODF de 26.11.2015, pag. 35, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Finalmente, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral em exercício DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE, que informou ao Plenário que a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA recebeu, no último dia 25, o colar e a medalha do mérito institucional do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Nada mais havendo a tratar, às 16h35, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSE VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 59 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

RENATO RAINHA - MANOEL DE ANDRADE - ANILCEIA MACHADO - INÁCIO MAGALHAES FILHO - PAULO TADEU - PAIVA MARTINS - MARCIO MICHEL - DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE

## ACÓRDÃO Nº 708/2015

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2013. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF n.º: 22.034/2014 (01 volume) - Apenso n.o: 391.000.580/2014 (04 volumes).

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO 2013
Rogério de Castro Duarte e Silva	Chefe da UAG - Substituto	07.01 a 16.01.2013 29.09 a 04.10.2013
Antonio Carlos Paim Terra	Diretor da DILOG - Substituto	18.03 a 27.03.2013 10.06 a 29.06.2013
Ricardo Henrique Sousa Moreira	Chefe do NUPAT - Substituto	30.12 a 31.12.2013
Danilo Fialho Severino	Chefe do NUPAT - Substituto	20.05 a 29.05.2013 05.11 a 14.11.2013
Renata Fortes Fernandes	Presidente - Interina	17.07 a 05.08.2013
Mara dos Santos Meurer	Chefe da UAG - Substituta	18.02 a 27.02.2013 01.07 a 10.07.2013 16.09 a 25.09.2013
Soraya Alexandra Costa e Silva	Diretora da DIORF - Substituta	16.01 a 25.01.2013
Cleycione Carlos da Silva	Diretora da DIORF - Substituta	02.09 a 11.09.2013 05.11 a 14.11.2015
Monica Ramos de Jesus	Diretora da DIGEP - Substituta	08.07 a 27.07.2013
Rosimeyre da Silva	Diretora da DIGEP - Substituta	23.11 a 29.11.2013 02.12 a 28.12.2015
Thaina Pereira Moura de Oliveira	Diretora da DILOG - Substituta	31.10 a 14.11.2013
Gabriela Parente Prado Bastos	Chefe do NUPAT - Substituto	20.05 a 29.05.2013 05.11 a 14.11.2013

Órgão/Entidade: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - Ibram.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas do TCDF.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4831, de 01 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilceia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO  
Conselheiro-Relator

DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à Corte